



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 31 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº022

Caderno 1/2

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº32.143, de 27 de janeiro de 2017.

APROVA O REGULAMENTO E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº de 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, e suas alterações; DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto.

Art.2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) são os constantes no Anexo II deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2016.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº32.143, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

REGULAMENTO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

TÍTULO I

DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), criada pela Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com competência redefinida de acordo com a Lei nº14.335, de 20 de abril de 2009, e reestruturada de acordo com o Decreto nº31.954, de 27 de maio de 2016, constitui-se Órgão da Administração Direta Estadual, de natureza instrumental, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art.2º A Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) tem como missão promover e coordenar o planejamento e a gestão do Estado, contribuindo para a integração e a efetividade das políticas públicas, competindo-lhe:

I - coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Estadual voltado ao alcance dos resultados previstos da ação do governo;

II - orientar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano de Governo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual);

III - coordenar o processo de definição de diretrizes estratégicas nas áreas econômica, social, de infraestrutura, de meio ambiente e de gestão, bem como de planejamento territorial, para a formulação das políticas públicas;

IV - coordenar o processo de alocação dos recursos orçamentários, compatibilizando as necessidades de racionalização dos gastos públicos com as diretrizes estratégicas, para viabilizar a programação dos investimentos públicos prioritários;

V - acompanhar os planos de ação e a execução orçamentária em nível dos programas governamentais;

VI - coordenar a formulação de indicadores para o sistema de gestão por resultados e o monitoramento dos programas estratégicos de governo;

VII - coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e a base de informações gerenciais e socioeconômicas para o planejamento do Estado;

VIII - coordenar, em articulação com demais órgãos estaduais, o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos e de cooperação para financiar o desenvolvimento estadual, fornecendo assessoria na estruturação de propostas e metodologias de controle e gestão de resultados;

IX - coordenar a formulação e acompanhar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas na esfera do Governo Estadual;

X - coordenar, controlar e avaliar as ações dos Sistemas de Gestão de Pessoas, de Modernização Administrativa, de Material e Patrimônio, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Gestão Previdenciária, de Compras Corporativas, desenvolvendo métodos e técnicas, a normatização e padronização de sua aplicação nos órgãos e entidades Estaduais;

XI - coordenar a promoção de concursos públicos e seleções, salvo nos casos em que essa atribuição seja outorgada por Lei a outros órgãos e entidades;

XII - planejar, coordenar, monitorar e estabelecer critérios de seleção para a mão de obra terceirizada do Governo;

XIII - exercer as atividades de planejamento, monitoramento, cadastramento, receitas e benefícios previdenciários do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos e dos Membros do Poder do Estado - Supsec;

XIV - supervisionar as ações de educação em gestão pública para servidores públicos;

XV - supervisionar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação, realizando a análise técnica de projetos de investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação, acompanhando e controlando os seus gastos;

XVI - supervisionar a gestão da Assistência à Saúde do Servidor Público;

XVII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos deste Regulamento.

Art.3º São valores da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag):

I - ética e transparência;

II - responsabilidade social, ambiental e fiscal;

III - competência e comprometimento profissional;

IV - foco nos resultados;

V - valorização do servidor;

VI - visão integrada.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário do Planejamento e Gestão
- Secretário Adjunto do Planejamento e Gestão

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
2. Assessoria Jurídica



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governador

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Casa Militar

CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT

Secretaria das Cidades

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

MARCELO RIBEIRO UCHÔA (RESPONDENDO)

Secretaria do Esporte

MARCIO PEREIRA DE BRITO (RESPONDENDO)

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

ANDRÉ MACEDO FACÓ

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria de Relações Institucionais

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança

Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão
 - 3.1. Célula de Monitoramento de Programas
 - 3.2. Célula de Planejamento
 - 3.3. Célula de Gestão da Programação Orçamentária
 - 3.4. Célula de Gestão da Execução Orçamentária
 - 3.5. Célula de Gestão de Custos
 - 3.6. Célula de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos
4. Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate a Pobreza e Inclusão Social
 - 4.1. Célula de Análise e Monitoramento de Projetos do Fecop
 - 4.2. Célula de Controle e Acompanhamento Financeiro do Fecop
5. Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira
 - 5.1. Célula de Captação de Recursos
 - 5.2. Célula de Acompanhamento dos Contratos de Gestão
 - 5.3. Célula de Gestão das Parcerias Público-Privadas
6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 6.1. Célula de Provisão de Cargos Efetivos
 - 6.2. Célula de Gestão de Terceirização
 - 6.3. Célula de Gestão das Condições
 - 6.4. Célula de Gestão da Folha de Pagamento
 - 6.5. Célula de Carreiras e Desempenho
 - 6.6. Célula de Provisão de Cargos Comissionados e Movimentação de Pessoas
7. Coordenadoria de Gestão Previdenciária
 - 7.1. Célula de Planejamento e Atuária
 - 7.2. Célula de Concessão de Aposentadoria
 - 7.3. Célula de Concessão de Benefícios a Militares
 - 7.4. Célula de Concessão de Pensão
 - 7.5. Célula de Controladoria Previdenciária
 - 7.6. Célula de Gestão de Fundos e Investimentos
 - 7.7. Célula de Compensação Previdenciária e Análise de Tempo de Contribuição
 - 7.8. Célula de Implantação e Administração de Benefícios Previdenciários
 - 7.9. Célula de Administração de Atendimento e Cadastro

8. Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Aposentado
 - 8.1. Célula de Planejamento e Acompanhamento
 - 8.2. Célula de Desenvolvimento e Capacitação
9. Coordenadoria de Perícia Médica
10. Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado
 - 10.1. Célula de Reestruturação Organizacional
 - 10.2. Célula de Redesenho de Processos
 - 10.3. Célula do Gespública
11. Coordenadoria de Gestão de Compras
 - 11.1. Célula de Gestão Estratégica de Compras
 - 11.2. Célula de Gestão de Registro de Preços
 - 11.3. Célula de Gestão dos Sistemas de Compras
 - 11.4. Célula de Monitoramento das Aquisições de TIC
12. Coordenadoria de Recursos Logísticos e de Patrimônio
 - 12.1. Célula de Gestão de Bens Móveis
 - 12.2. Célula de Gestão de Bens Imóveis
 - 12.3. Célula de Logística Corporativa

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

13. Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 13.1. Célula de Treinamento e Atendimento aos Usuários de Sistemas Corporativos
14. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 14.1. Célula Contábil e Financeira
 - 14.2. Célula de Remuneração de Pessoas
 - 14.3. Célula de Contratos e de Aquisições Institucional
 - 14.4. Célula de Logística Institucional

VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP)
- Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (CCPIS)
- Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação (CSTIC)
- Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social (CEIPS)

VII - ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS

- Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec)
- Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece)



- Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice)
- Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGPCE)
- Companhia de Habitação do Ceará (Cohab)

**TÍTULO III
DA DIREÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO I**

DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art.5º Constituem atribuições básicas do Secretário do Planejamento e Gestão, além das previstas na Constituição Estadual:

I - promover a administração geral da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional da Secretaria do Planejamento e Gestão, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Seplag;

IV - despachar com o Governador do Estado;

V - participar das reuniões do Secretariado, com Órgãos Colegiados Superiores, quando convocado;

VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Seplag;

VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculadas à Seplag;

VIII - delegar atribuições aos Secretários Adjunto e Executivo da Seplag;

IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Seplag, dos Órgãos e das Entidades subordinados ou vinculados, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XIII - aprovar a programação a ser executada pela Seplag, pelos órgãos e entidades subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Seplag, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;

XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Seplag;

XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Seplag seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;

XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Seplag;

XVIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

XIX - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo- disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

XX - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

CAPÍTULO II

DO SECRETÁRIO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art.6º Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto do Planejamento e Gestão:

I - auxiliar o Secretário, na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Seplag;

II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à Seplag;

III - substituir o Secretário da Seplag nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência;

V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Adjuntos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos órgãos e entidades da Secretaria;

VII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, ou por delegação do Secretário.

**TÍTULO IV
DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR
CAPÍTULO ÚNICO**

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.7º Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo:

I - promover a administração geral da Seplag, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Seplag, dos Órgãos e das Entidades subordinados ou vinculados, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

III - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

IV - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

V - aprovar a programação a ser executada pela Seplag, pelos órgãos e entidades subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

VI - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Seplag;

VII - subscrever contratos ou convênios em que a Seplag seja parte;

VIII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Seplag;

IX - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

X - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo disciplinar contra servidores faltosos;

XI - assessorar e despachar com o Secretário e o Secretário Adjunto;

XII - receber, controlar e providenciar a redação e a expedição das correspondências do Secretário, bem como providenciar a elaboração de respostas às solicitações e consultas enviadas a ele;

XIII - participar de discussões e reuniões pertinentes às diversas áreas de atuação da Seplag;

XIV - participar da elaboração de Leis e Decretos da Administração Pública Estadual;

XV - analisar, monitorar, avaliar, selecionar e encaminhar os processos administrativos a serem analisados pelas respectivas áreas;

XVI - apreciar os despachos e pareceres emitidos pelas unidades orgânicas da Seplag;

XVII - encaminhar os atos administrativos à Casa Civil, com vistas à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE);

XVIII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário da Seplag.

**TÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)**

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art.8º Compete à Assessoria de Desenvolvimento Institucional (Adins):

I - prestar assessoramento técnico à Direção e a Gerência Superiores e às demais unidades orgânicas;

II - secretariar o Comitê Executivo da Seplag;

III - coordenar as funções da Unidade Setorial de Planejamento (USP) e do Escritório de Monitoramento de Projetos (EMP);

IV - coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamento, como o Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA), Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (MAPP) e Gestão por Resultados (GPR) no âmbito da secretaria e vinculadas;

V - elaborar relatórios de desempenho para os órgãos de controle;

VI - cadastrar propostas e revisar anualmente as ações de projetos de governo constantes do Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (MAPP);



VII - realizar o monitoramento dos programas e projetos;
VIII - acompanhar os indicadores da Gestão Pública por Resultados (GPR);

IX - realizar o monitoramento intensivo dos projetos estratégicos e, de forma extensiva, dos projetos complementares;

X - orientar as Gerências de Projeto quanto ao detalhamento e cadastramento dos projetos no MAPP;

XI - identificar e viabilizar a capacitação das gerências de projeto;

XII - acompanhar a execução orçamentária da Seplag e de suas vinculadas, em parceria com a Coordenadoria Administrativo-Financeira e com os gerentes de programas;

XIII - acompanhar a execução dos projetos das unidades orgânicas, visando o desempenho conjunto e integrado das metas estabelecidas;

XIV - conhecer e compartilhar as experiências bem sucedidas na área institucional, dentro e fora do Estado;

XV - promover, periodicamente, em parceria com as demais unidades orgânicas da Seplag, o redesenho de processos, visando assegurar a melhoria contínua dos produtos da Secretaria;

XVI - coordenar a definição e acompanhar os indicadores de desempenho setorial;

XVII - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de Ouvidoria na Seplag;

XVIII - promover ações de articulação inter e intrasetorial relacionadas com o atendimento às manifestações do cidadão pelas unidades orgânicas da Seplag, bem como com as redes de ouvidores do Poder Público;

XIX - monitorar e avaliar os resultados dos atendimentos demandados às unidades orgânicas da Seplag, visando à melhoria da qualidade, eficiência, resolubilidade, tempestividade e equidade do atendimento às manifestações do cidadão;

XX - monitorar as demandas do portal eletrônico, encaminhando-as para as unidades orgânicas da Seplag responsáveis pelo atendimento, validando a qualidade das respostas a serem dadas aos demandantes;

XXI - avaliar os resultados da Ouvidoria, aferindo a qualidade do atendimento às demandas e elaborando relatórios gerenciais com recomendações de melhorias;

XXII - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de comunicação na Seplag;

XXIII - articular a divulgação de eventos;

XXIV - apoiar às coordenadorias da Seplag em assuntos relacionados à comunicação institucional e corporativa;

XXV - propor discursos e mensagens a serem veiculadas pelo Secretário do Planejamento e Gestão;

XXVI - articular-se com os Coordenadores de Imprensa e de Marketing do Governo do Estado (Casa Civil), mantendo-os informados sobre assuntos pertinentes à Seplag, além de atender às demandas das referidas coordenadorias;

XXVII - acompanhar e avaliar as matérias publicadas na mídia impressa e eletrônica, relativas à Seplag e suas vinculadas;

XXVIII - subsidiar a Direção e Gerência Superiores com informações gerenciais;

XXIX - definir com o Secretário, Secretário Adjunto e Secretário Executivo o conteúdo dos assuntos a serem tratados nas entrevistas à imprensa;

XXX - acompanhar o Secretário, Secretário Adjunto, Secretário Executivo e demais colaboradores da Seplag em entrevistas à imprensa;

XXXI - coordenar a disponibilização do conteúdo e a definição do webdesign da Intranet e do website da Seplag;

XXXII - assessorar o Secretário nas reuniões do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (Consad) e Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento (Conseplan);

XXXIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XXXIV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art.9º Compete à Assessoria Jurídica (Asjur):

I - prestar assessoramento jurídico à Direção e Gerência Superiores e demais unidades orgânicas da Seplag;

II - monitorar as citações, notificações e intimações judiciais de interesse da Seplag;

III - acompanhar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a publicação e analisar atos e processos administrativos submetidos a sua esfera, no que se refere aos aspectos jurídicos e legais;

IV - compilar ementários de Leis e Decretos Estaduais;

V - assessorar na elaboração, revisão e exame de projetos de Leis, Decretos, contratos, convênios, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse da Seplag;

VI - analisar projetos, propostas e autógrafos de Lei de interesse da Seplag encaminhados pelo Poder Executivo;

VII - acompanhar a publicação da legislação federal de interesse da Seplag;

VIII - emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos à seu exame;

IX - articular com a PGE e demais serviços jurídicos do Estado, visando à resolução de pendências jurídicas, acompanhando sua tramitação;

X - assessorar, juridicamente, as áreas da Seplag no que se refere à elaboração de editais para fins de licitação;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XII - participar na definição de políticas relacionadas à liquidação e/ou extinção de Órgãos da Administração Pública Estadual;

XIII - planejar as ações de extinção e liquidação de Órgãos da Administração Pública Estadual, subsidiando a elaboração de Projeto de Lei;

XIV - assessorar e acompanhar as homologações das rescisões trabalhistas das empresas em processo de liquidação;

XV - analisar procedimentos nas áreas contábil, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Estadual em processo de liquidação ou extinção;

XVI - fornecer informações sobre questões previdenciárias e trabalhistas, relativas aos ex-empregados celetistas dos Órgãos da Administração Indireta extintos;

XVII - dar suporte à comissão de cálculo da PGE na elaboração de planilhas de verbas trabalhistas de ex-empregados das empresas extintas em processos judiciais;

XVIII - acompanhar as fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e de órgãos federais na documentação dos Órgãos da Administração Pública Estadual extintos que se encontram sob a responsabilidade da Seplag;

XIX - prestar informações solicitadas pela PGE nas ações e feitos de interesse da Seplag;

XX - monitorar os processos judiciais de recuperação de créditos tributários das empresas públicas estaduais e sociedades de economia mista extintas;

XXI - formalizar parcelamentos de débitos tributários dos Órgãos da Administração Pública Estadual extintos, junto aos organismos federais;

XXII - acompanhar o pagamento dos parcelamentos existentes dos débitos tributários dos Órgãos da Administração Pública Estadual extintos;

XXIII - acompanhar os procedimentos necessários à exclusão dos Órgãos da Administração Pública Estadual extintos, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

XXIV - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Art.10. Compete à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Cplog):

I - coordenar o planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações de governo e o orçamento público, em articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema Estadual de Planejamento, com foco no alcance de resultados e de forma participativa e regionalizada;

II - coordenar a definição de diretrizes estratégicas e a realização de estudos e pesquisas, em articulação com o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), para orientar a formulação das políticas públicas em nível setorial e do planejamento territorial do Estado, com foco no alcance de resultados;

III - coordenar a elaboração e gestão dos instrumentos de planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Programação Operativa Anual (POA);

IV - proceder às estimativas de receita, com base nos cenários macroeconômicos, fixando parâmetros para a elaboração dos instrumentos de planejamento;

V - coordenar a avaliação e revisão do PPA;



VI - coordenar a execução e alterações orçamentárias do Estado, para a realização do acompanhamento e controle das despesas do orçamento estadual;

VII - coordenar o processo de elaboração da Mensagem de Governo, junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, relativo aos resultados alcançados pelo governo, a ser entregue na Assembleia Legislativa, por ocasião da abertura dos trabalhos legislativos;

VIII - articular-se com o Governo Federal com o propósito de integração das ações do planejamento estadual;

IX - acompanhar e adotar providências, em articulação com a Secretaria da Fazenda (Sefaz) e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), para o cumprimento da Lei Complementar nº101, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

X - manter atualizada a legislação orçamentária estadual com base nas normas e atos que regem a legislação orçamentária federal;

XI - subsidiar os representantes do Estado no Poder Legislativo Federal na apresentação de emendas ao Orçamento Geral da União;

XII - acompanhar a execução do Orçamento Geral da União, especialmente no que concerne às transferências constitucionais e voluntárias;

XIII - coordenar o monitoramento dos resultados estratégicos, dos programas de governo e dos projetos prioritários;

XIV - acompanhar a execução física e financeira de projetos e atividades de custeio;

XV - acompanhar a execução de projetos federais estratégicos para o desenvolvimento do Estado do Ceará;

XVI - coordenar a definição de limites orçamentário-financeiros para as atividades de custeio;

XVII - assessorar o Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal em assuntos relacionados ao desempenho de programas, da gestão institucional e ao cumprimento de metas e resultados governamentais, bem como no acompanhamento e controle da execução financeira das ações de governo;

XVIII - representar a Secretaria do Planejamento e Gestão em conselhos de políticas públicas e em grupos técnicos de trabalho, relacionados às atividades inerentes a esta Coordenadoria;

XIX - promover intercâmbios com outras unidades da federação em assuntos relacionados ao planejamento governamental;

XX - subsidiar a Seplag na realização de eventos sobre planejamento e políticas públicas;

XXI - subsidiar a estruturação e o funcionamento das unidades setoriais de planejamento;

XXII - coordenar a gestão dos sistemas corporativos de planejamento e orçamento;

XXIII - exercer outras atividades correlatas.

Art.11. Compete à Célula de Monitoramento de Programas (Cemop):

I - assessorar as secretarias para estabelecer a relação entre os resultados e indicadores setoriais e os programas, considerando os objetivos, metas e iniciativas estratégicos;

II - monitorar resultados estratégicos;

III - monitorar, de forma regionalizada, programas finalísticos de governo com foco na execução das metas dos objetivos e das iniciativas;

IV - analisar a contribuição dos programas finalísticos de governo para o alcance dos resultados estratégicos setoriais, evidenciando a execução das metas dos objetivos e das iniciativas que foram determinantes para o comportamento dos indicadores;

V - aplicar metodologias participativas no monitoramento dos programas finalísticos de governo;

VI - subsidiar o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica (Ipece) na avaliação de resultados estratégicos de governo e na definição de temas estratégicos para elaboração de políticas públicas;

VII - subsidiar a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração e revisão do PPA e na elaboração da Mensagem de Governo;

VIII - orientar os Órgãos e as Entidades da Administração Pública na avaliação do PPA;

IX - assessorar os órgãos e entidades da Administração Estadual na utilização das metodologias, na sistematização dos processos e na operação dos sistemas corporativos de monitoramento de resultados e de programas;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art.12. Compete à Célula de Planejamento (Ceplan):

I - orientar os Órgãos e as Entidades da Administração Pública na formulação dos programas de governo;

II - orientar os Órgãos e as Entidades da Administração Pública na elaboração e revisão do PPA;

III - subsidiar a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão no monitoramento de resultados e de programas, na avaliação do PPA e no processo de elaboração da Mensagem de Governo;

IV - sistematizar informações socioeconômicas regionais, visando subsidiar o planejamento participativo do Estado;

V - aplicar metodologia de participação da sociedade para subsidiar o planejamento governamental, com a indicação de prioridades regionais;

VI - assessorar os órgãos e entidades da Administração Estadual na utilização das metodologias, na sistematização dos processos e na operação dos sistemas corporativos de planejamento;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art.13. Compete à Célula de Gestão da Programação Orçamentária (Cepro):

I - orientar os Órgãos e as Entidades da Administração Pública na elaboração do anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - orientar os Órgãos e as Entidades da Administração Pública na formulação das propostas orçamentárias;

III - acompanhar o processo de apreciação legislativa das matérias orçamentárias;

IV - acompanhar, avaliar e elaborar projeções sobre as receitas orçamentárias do Estado e sobre o comportamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento;

V - manter atualizada a classificação das receitas e despesas orçamentárias, em consonância com os regulamentos e normas pertinentes;

VI - subsidiar a Coordenadoria de Planejamento e Gestão no desenvolvimento e aperfeiçoamento de indicadores fiscais;

VII - elaborar estudos e pesquisas de natureza econômica e fiscal com vistas à formulação de políticas e diretrizes orçamentárias;

VIII - assessorar os órgãos e entidades da Administração Estadual na utilização das metodologias, na sistematização dos processos e na operação dos sistemas corporativos de programação orçamentária;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art.14. Compete à Célula de Gestão da Execução Orçamentária (Cegeo):

I - acompanhar a execução e as alterações orçamentárias do Estado, orientando e controlando os orçamentos setoriais, visando racionalizar o processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários;

II - elaborar projetos de Lei de créditos adicionais especiais;

III - elaborar Decretos de créditos adicionais suplementares;

IV - assessorar, no aspecto normativo e operacional do orçamento, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública;

V - publicizar a execução orçamentária do Estado, por meio da elaboração de relatórios bimestrais e semestrais;

VI - acompanhar a execução orçamentária dos investimentos da União de interesse do Estado;

VII - assessorar os órgãos e entidades da Administração Estadual na utilização das metodologias, na sistematização dos processos e na operação dos sistemas corporativos de créditos adicionais;

VIII - subsidiar a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

IX - acompanhar a aplicação de recursos vinculados às obrigações constitucionais e legais;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art.15. Compete à Célula de Gestão de Custos (Ceger):

I - subsidiar a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão na definição de limites orçamentário-financeiros para as atividades de custeio;

II - orientar os órgãos e entidades da Administração Estadual na implementação do modelo de gestão do custeio finalístico;

III - acompanhar e monitorar a execução das atividades de custeio;

IV - subsidiar a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão no processo de acompanhamento e controle da execução financeira, realizada pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal;

V - orientar os órgãos e entidades da Administração Estadual na Programação Operativa Anual relacionada às atividades de custeio;

VI - assessorar as setoriais na utilização das metodologias, na sistematização dos processos e na operação dos sistemas corporativos de acompanhamento de atividades de custeio;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art.16. Compete à Célula de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos (Cemap):



I - assessorar os órgãos e entidades da Administração Estadual na utilização das metodologias, na sistematização dos processos e na operação dos sistemas corporativos de acompanhamento e monitoramento de projetos;

II - orientar os órgãos e entidades da Administração Estadual na elaboração de propostas de projetos finalísticos e na Programação Operativa Anual relacionada aos projetos finalísticos;

III - acompanhar a execução físico-financeira dos projetos finalísticos;

IV - monitorar de forma intensiva os projetos prioritários;

V - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA E INCLUSÃO SOCIAL

Art.17. Compete à Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate à Pobreza e Inclusão Social (CCOPI):

I - propor normas e procedimentos disciplinares para a elaboração, execução, acompanhamento e controle dos projetos financiados com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop);

II - estabelecer fluxos e rotinas para acompanhamento da execução financeira dos projetos financiados com recursos do Fecop;

III - organizar a realização das reuniões do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (CCPIS) expedindo convocações, pautas, atas e resoluções;

IV - secretariar as reuniões do CCPIS;

V - acompanhar e monitorar as decisões do CCPIS, subsidiando o Presidente com informações sobre a execução físico-financeira dos projetos executados com recursos do Fecop;

VI - manter atualizada a legislação complementar que trata sobre a execução do Fecop com base nas diretrizes de governo e na legislação federal;

VII - capacitar à equipe executora dos projetos financiados pelo Fecop, em articulação com a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP) e o Ipece;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art.18. Compete à Célula de Análise e Monitoramento de Projetos do Fecop (Cemon):

I - analisar os projetos formulados pelas secretarias setoriais considerando a sua compatibilidade com as diretrizes do Fecop;

II - elaborar pareceres e análises técnicas sobre projetos financiados com recursos do Fecop;

III - prestar apoio técnico às secretarias na elaboração de projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop);

IV - monitorar o desempenho físico-financeiro dos projetos financiados com recursos do Fecop, bem como dos seus indicadores e elaborar relatórios da execução enfocando os resultados alcançados;

V - dar publicidade semestralmente aos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fecop, encaminhando prestação de contas à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE);

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art.19. Compete à Célula de Controle e Acompanhamento Financeiro do Fecop (CCAFI):

I - controlar o processo de implantação das deliberações do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (CCPIS);

II - acompanhar e controlar o processo de desembolso de recursos na execução dos projetos financiados com recursos do Fecop;

III - elaborar e publicar trimestralmente, no DOE, relatório circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do Fecop;

IV - acompanhar e controlar as prestações de contas dos projetos financiados com recursos do Fecop;

V - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA

Art.20. Compete à Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira (Cotef):

I - identificar, analisar e avaliar oportunidades de captação de recursos mediante operação de crédito e cooperação técnica e/ou financeira;

II - coordenar as atividades de captação de recursos, internos ou externos, onerosos ou não onerosos;

III - prestar assessoria técnica às secretarias setoriais na elaboração de consultas prévias, cartas-consulta e demais instrumentos de captação de recursos;

IV - assessorar as secretarias nas negociações de operações de crédito, cooperações técnicas e/ou financeira, contratos de gestão e parcerias público-privadas;

V - coordenar as ações necessárias ao atendimento da legislação vigente para a contratação de operações de crédito, cooperações técnicas e/ou financeiras, contratos de gestão e parcerias público-privadas;

VI - assessorar as secretarias setoriais nas missões de avaliação de projetos de instituições e organismos nacionais e internacionais;

VII - monitorar, com o apoio da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Cplog), o fluxo dos desembolsos e das prestações de contas de operações de crédito, cooperações técnicas e/ou financeiras;

VIII - coordenar a padronização de procedimentos para o gerenciamento de operações de crédito, interno ou externo, oneroso ou não oneroso, contratos de gestão e parcerias público-privadas;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

X - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada (CGPPP) e do Grupo Técnico de Parcerias (GTP);

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art.21. Compete à Célula de Captação de Recursos (Cecar):

I - assessorar tecnicamente os órgãos e entidades na elaboração de consultas prévias, cartas-consulta e demais instrumentos de captação de recursos;

II - assessorar tecnicamente os órgãos e entidades nas negociações de operações de crédito e cooperações técnicas e/ou financeira;

III - realizar as ações necessárias ao atendimento da legislação vigente para a contratação de operações de crédito e cooperações técnicas e/ou financeiras;

IV - assessorar, quando solicitado, os órgãos e entidades nas missões de avaliação de projetos de instituições e organismos nacionais e internacionais;

V - exercer outras atividades correlatas.

Art.22. Compete à Célula de Acompanhamento dos Contratos de Gestão (CEACG):

I - assessorar os órgãos e entidades na celebração de contratos de gestão;

II - assessorar as Comissões de Avaliação dos Contratos de Gestão;

III - assegurar a padronização de procedimentos para celebração e avaliação dos contratos de gestão;

IV - proceder à análise técnica e documental das propostas de contrato de gestão e seus aditivos;

V - promover o intercâmbio entre gerentes e equipes de projetos, no âmbito dos contratos de gestão;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art.23. Compete à Célula de Gestão de Parcerias Público-Privadas (CPPP):

I - assessorar as secretarias no que diz respeito às análises das modelagens de projeto de parceria público-privadas;

II - recepcionar, instruir e encaminhar ao Grupo Técnico de Parcerias (GTP) os estudos de modelagem de projeto de parceria público-privada;

III - assessorar tecnicamente na elaboração de parecer técnico do GTP;

IV - preparar as reuniões do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada (CGPPP) e do Grupo Técnico de Parcerias (GTP);

V - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGPPP;

VI - manter na internet sítio para divulgação dos relatórios e de demais documentos de interesse público relativos a projetos de parceria público-privada, ressalvadas as informações sigilosas;

VII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art.24. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Cogep):

I - coordenar, planejar e monitorar, em nível estratégico, a área de gestão de pessoas do Poder Executivo em sintonia com as diretrizes estratégicas de Governo;

II - promover a integração da execução de projetos referentes à área de gestão de pessoas, no âmbito do Poder Executivo;

III - propor estudos de alternativas de suprimento de pessoas, buscando soluções que maximizem a relação custo/benefício para o Estado do Ceará;

IV - fornecer subsídios para a elaboração de políticas públicas voltadas para a realização de processos de recrutamento e seleção de pessoas;



V - subsidiar a tomada de decisões com a emissão de relatórios gerenciais da área de Gestão de Pessoas do Poder Executivo;

VI - estimular os mecanismos de inclusão social, através da política de estágios remunerados;

VII - coordenar o monitoramento e controle do provimento de cargos efetivos e comissionados;

VIII - desenvolver estudos e propor políticas de remuneração dos servidores;

IX - coordenar e acompanhar o sistema remuneratório;

X - coordenar e acompanhar o processo de consignações em folha de pagamento;

XI - coordenar as ações referentes à gestão dos serviços terceirizados;

XII - coordenar as atividades referentes à criação, adequação, reestruturação e extinção de carreiras do Poder Executivo Estadual;

XIII - aprimorar metodologia de avaliação de desempenho referente ao exercício das atribuições dos cargos e carreiras do Poder Executivo Estadual;

XIV - assessorar os trabalhos da Mesa de Negociação;

XV - gerenciar o Sistema de Gestão de Recursos Humanos;

XVI - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

Art.25. Compete à Célula de Provisão de Cargos Efetivos (Cprov):

I - propor estudos e alternativas para a provisão de pessoas, em sintonia com as diretrizes estratégicas do Governo, visando subsidiar o planejamento para manutenção dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades;

II - orientar e acompanhar a elaboração de projeto de Lei dispondo sobre a criação de cargos de provimento efetivo na Administração Direta, Autárquica e Fundacional e a criação de empregos públicos nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista nos termos da legislação vigente;

III - elaborar e manter base de dados sobre os quadros e os quantitativos dos cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IV - assessorar e acompanhar os processos para a realização de concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, através das comissões coordenadoras de concursos públicos;

V - emitir pronunciamento e prestar informações nas ações impetradas pelos candidatos, quer administrativas ou judiciais, para subsidiar à PGE na defesa do Estado do Ceará, após a homologação do concurso público ou do processo seletivo simplificado;

VI - manter dados atualizados referentes aos concursos públicos e aos processos seletivos simplificados;

VII - controlar e analisar as situações funcionais de acumulações de cargos, empregos e funções;

VIII - analisar os processos de nomeação e exoneração de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IX - promover a gestão dos processos relativos ao programa de estágio no âmbito do Poder Executivo Estadual;

X - emitir pareceres técnicos em assuntos relativos à Célula de Provisão de Cargos Efetivos;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art.26. Compete à Célula de Gestão de Terceirização (Ceget):

I - desenvolver estudos e propor políticas voltadas para a melhoria da gestão dos serviços de mão de obra terceirizada de natureza continuada;

II - desenvolver, em articulação com os órgãos e entidades, os critérios e parâmetros de contratação de serviços terceirizados;

III - monitorar a aplicação dos critérios e parâmetros de contratação de serviços de natureza continuada, visando a adequação aos custos de mercado e ao interesse público;

IV - analisar as demandas dos órgãos e entidades para contratação de novas unidades de serviço, nos critérios e parâmetros de contratação, alinhado com a política de terceirização do Estado;

V - analisar e liberar, no sistema de terceirização, contratos e aditivos contratuais de terceirização de serviços continuados;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art.27. Compete à Célula de Gestão das Consignações (CGCON):

I - desenvolver estudos e propor políticas voltadas para a melhoria da gestão dos consignados;

II - controlar e acompanhar as implantações de novas consignações no Sistema dos Consignados;

III - analisar e aprovar a liberação da margem consignável dos servidores estaduais nas compras de dívidas de consignações, implantadas no Sistema dos Consignados pelas instituições financeiras autorizadas;

IV - efetuar inclusões e exclusões na folha de pagamento referentes às consignações dos servidores;

V - efetuar inclusões e exclusões dos descontos em folha de pagamento referentes às mensalidades de contribuição de associações e sindicato;

VI - analisar o cumprimento das decisões judiciais no Sistema dos Consignados;

VII - analisar o credenciamento das entidades de representação de classes;

VIII - analisar os processos de revisão do cálculo da margem consignável dos servidores;

IX - fornecer relatórios dos consignados dos servidores ativos, inativos, pensionistas e militares do Poder Executivo Estadual;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art.28. Compete à Célula de Gestão da Folha de Pagamento (Cefop):

I - propor normas e procedimentos relativos ao cálculo das vantagens e dos descontos na folha de pagamento do Poder Executivo Estadual;

II - acompanhar e controlar os mecanismos de verificação da consistência dos dados cadastrais e dos cálculos da folha de pagamento do Poder Executivo Estadual;

III - analisar e acompanhar, mensalmente, as alterações financeiras no Sistema da Folha de Pagamento do Poder Executivo Estadual;

IV - assessorar as atividades relativas à folha de pagamento de servidores no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V - efetuar estudos de impacto na despesa de pessoal por meio de estimativas e simulações;

VI - analisar e emitir parecer técnico em processos referentes às concessões de benefícios com impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo Estadual;

VII - cumprir decisões judiciais referentes às vantagens e descontos na folha de pagamento do Poder Executivo Estadual;

VIII - manter banco de dados atualizados da legislação relativas às vantagens e descontos constantes da folha de pagamento do Poder Executivo Estadual;

IX - emitir pareceres técnicos em assuntos relativos à Célula de Gestão da Folha de Pagamento;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art.29. Compete à Célula de Carreiras e Desempenho (Cecad):

I - orientar e propor normas relativas ao processo de gestão do desempenho junto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, visando a sua aplicabilidade como instrumento de gestão de pessoas;

II - analisar, orientar e acompanhar o processo de elaboração de atos referentes aos planos de carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

III - elaborar estudos para melhoria contínua dos planos de carreiras dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em sintonia com as diretrizes estratégicas do Governo;

IV - analisar os atos referentes aos planos de carreiras das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

V - promover o alinhamento de informações referentes à avaliação de desempenho dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

VI - assessorar os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos procedimentos referentes à avaliação especial de desempenho do estágio probatório;

VII - analisar e emitir parecer técnico em processos de ascensão funcional, avaliação de desempenho e estágio probatório;

VIII - prestar orientação técnica às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto à operacionalização do sistema de avaliação de desempenho, de ascensão funcional e de sua repercussão financeira;

IX - emitir pareceres técnicos em assuntos relativos à Célula de Carreiras e Desempenho;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art.30. Compete à Célula de Provisão de Cargos Comissionados e Movimentação de Pessoas (Cemov):

I - orientar e propor normas relativas aos processos de movimentação de pessoas;

II - gerenciar, acompanhar e executar as atividades relativas à processos de movimentação de servidores do Poder Executivo Estadual, inclusive realizando estudos e propondo melhorias;

III - analisar os processos de afastamento para interesse particular e suspensão do vínculo funcional;

IV - analisar, monitorar e controlar o provimento e a vacância de cargos comissionados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;



V - emitir pareceres técnicos em assuntos relativos à Célula de Cargo Comissionado e Movimentação;

VI - gerenciar as informações relativas ao Banco de Talentos;

VII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Art.31. Compete à Coordenadoria de Gestão Previdenciária (Cprev):

I - assessorar o Secretário do Planejamento e Gestão nas ações relativas ao planejamento, coordenação, execução, controle e acompanhamento gerencial das atividades do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (Supsec), em conformidade com a legislação nacional e estadual vigentes;

II - subsidiar o Secretário na definição das diretrizes estratégicas para a formulação das políticas públicas previdenciárias do Supsec, com foco no alcance de resultados;

III - gerenciar os planos de benefícios e de custeio previdenciários, bem como as aplicações e investimentos dos recursos previdenciários do Supsec;

IV - providenciar a realização de estudos estatísticos e atuariais relativos ao Supsec;

V - gerenciar o cumprimento das metas relativas às atividades da previdência social estadual;

VI - promover a análise dos processos de concessão e revisão de benefícios previdenciários, em articulação com os órgãos e entidades de origem dos segurados do Supsec e a PGE;

VII - promover o pagamento dos benefícios previdenciários mantidos pelo Supsec, em articulação com os órgãos e entidades de origem dos segurados do sistema e as unidades orgânicas da Seplag gestoras dos Sistemas de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art.32. Compete à Célula de Planejamento e Atuária (Cepat):

I - planejar e monitorar as metas de desempenho de atividades da coordenadoria, impulsionando constantes melhorias operacionais;

II - diligenciar, em articulação com a EGP, a capacitação periódica dos servidores e colaboradores envolvidos diretamente com as atividades da previdência social estadual, nos respectivos órgãos de trabalho;

III - estabelecer ações que promovam o conhecimento acerca da previdência social do Estado por parte de todos os seus beneficiários;

IV - articular com as unidades orgânicas da Seplag o gerenciamento do conteúdo do sítio eletrônico da Secretaria, no que se refere à inserção de informações relativas à previdência social do Estado;

V - planejar o recadastramento dos inativos e pensionistas do Supsec, provendo meios à realização periódica de censo previdenciário, em cumprimento à legislação previdenciária nacional e estadual;

VI - gerenciar a elaboração da Nota Técnica Atuarial do Supsec para envio ao Ministério da Previdência Social (MPS);

VII - gerenciar a elaboração das avaliações e reavaliações atuariais periódicas dos planos financeiro, previdenciário e militar do Supsec para envio ao Ministério da Previdência Social (MPS);

VIII - gerenciar a elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) para envio ao MPS;

IX - acompanhar, realizar ou solicitar estudos técnicos de natureza financeira, demográfica ou atuarial, concernentes aos planos financeiro, previdenciário e militar do Supsec;

X - propor melhoria dos procedimentos operacionais, métodos e rotinas do trabalho interno da Cprev, em articulação com as demais células da Coordenadoria, supervisionando as implementações propostas;

XI - promover e subsidiar análises gerenciais para a melhoria das rotinas, dos métodos e procedimentos previdenciários aplicados ao Supsec;

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art.33. Compete à Célula de Concessão de Aposentadoria (Ceapo):

I - estabelecer e implantar procedimentos gerais para os trabalhos referentes à concessão de aposentadoria pelo Supsec;

II - analisar, nos aspectos técnicos e operacionais, a concessão, a manutenção e a revisão de benefícios de aposentadoria assegurados aos servidores públicos civis da Administração Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;

III - providenciar a publicação dos atos concessivos de aposentadoria do Supsec;

IV - prestar orientação aos órgãos e entidades integrantes do Supsec, no que pertine a concessão de aposentadoria aos servidores públicos civis;

V - colaborar com a prestação de informações gerais sobre o benefício de aposentadoria aos beneficiários do Supsec, em articulação com a Célula de Administração de Atendimento e Cadastro (Ceate);

VI - manter atualizada, em consonância com a legislação vigente, a biblioteca de atos e portarias de aposentadoria no sistema de gestão previdenciária utilizado pela Seplag, articulando-se com a PGE;

VII - acompanhar a análise da legalidade das concessões de aposentadoria junto a PGE e os seus registros junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), atendendo as demandas desses órgãos;

VIII - promover e subsidiar análises gerenciais para a melhoria das rotinas, dos métodos e procedimentos previdenciários aplicados ao Supsec;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art.34. Compete à Célula de Concessão de Benefícios a Militares (Cemil):

I - estabelecer e implantar processos e procedimentos gerais no que tange ao Supsec para os trabalhos referentes à transferência para a reserva ou reforma de militar estadual, bem como à concessão de pensão aos dependentes de militares;

II - analisar, nos aspectos técnicos e operacionais, a concessão e a revisão de benefícios previdenciários em decorrência da inatividade do militar estadual por motivo de transferência para a reserva ou reforma;

III - analisar, nos aspectos técnicos e operacionais, a concessão e a revisão de benefícios previdenciários de pensão por morte assegurados aos dependentes dos militares estaduais;

IV - prestar orientação aos órgãos militares estaduais no que pertine aos requisitos previdenciários para transferência de militares para a reserva remunerada ou reforma, observadas as diretrizes jurídicas da PGE;

V - prestar orientação aos órgãos militares estaduais no que pertine à concessão de pensão por morte aos dependentes do militar estadual, observadas as diretrizes jurídicas da PGE;

VI - colaborar com a prestação de informações gerais sobre benefícios a militares do Supsec, em articulação com a Célula de Administração de Atendimento e Cadastro (Ceate);

VII - analisar e validar os atos de transferência para a reserva ou reforma de militar estadual, para fins de assinatura do Secretário do Planejamento e Gestão e do Governador do Estado;

VIII - acompanhar as publicações oficiais dos atos de concessão de benefícios a militares;

IX - promover e subsidiar análises gerenciais para a melhoria das rotinas, dos métodos e procedimentos previdenciários aplicados ao Supsec;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art.35. Compete à Célula de Concessão de Pensão (Cepen):

I - estabelecer e implantar procedimentos gerais para os trabalhos referentes à concessão de pensão previdenciária aos dependentes de segurados civis vinculados ao Supsec, compreendendo os Poderes, Instituições, órgãos e entidades que integram o sistema;

II - analisar, nos aspectos técnicos e operacionais, a concessão, a manutenção e a revisão de benefícios previdenciários de pensão por morte assegurados aos dependentes dos segurados civis vinculados ao Supsec;

III - providenciar a publicação dos atos concessivos de pensão previdenciária a dependentes de segurados civis vinculados ao Supsec;

IV - prestar orientação aos órgãos e entidades integrantes do Supsec, no que pertine à concessão de pensão previdenciária aos dependentes dos segurados civis;

V - colaborar com a prestação de informações gerais sobre o benefício de pensão previdenciária aos beneficiários do Supsec, em articulação com a Célula de Administração de Atendimento e Cadastro (Ceate);

VI - elaborar e revisar os atos de concessão de pensão por morte e encaminhá-los para assinatura da autoridade competente;

VII - acompanhar a análise da legalidade das concessões de pensão previdenciária junto à PGE e os seus registros junto ao TCE, atendendo as demandas desses órgãos;

VIII - promover e subsidiar análises gerenciais para a melhoria das rotinas, dos métodos e procedimentos previdenciários aplicados ao Supsec;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art.36. Compete à Célula de Controladoria Previdenciária (Cecon):

I - realizar os empenhos e pagamentos dos benefícios previdenciários devidos pelo Supsec aos servidores públicos civis inativos, aos militares da reserva remunerada e da reforma, bem como aos pensionistas previdenciários do sistema;

II - colaborar na elaboração das propostas dos orçamentos anual e plurianual do Supsec, contemplando seus respectivos fundos financeiro, previdenciário e militar;



III - acompanhar e executar o orçamento do Supsec, compreendendo os fundos financeiro, previdenciário e militar;

IV - prestar contas dos ciclos orçamentário e financeiro do Supsec, conforme disposto na legislação de regência;

V - controlar receitas e despesas do Supsec, operando os registros contábeis dos fundos financeiro, previdenciário e militar;

VI - controlar a arrecadação dos recursos financeiros do Supsec, inclusive quanto à quitação de valores de contribuições atrasadas e devidas ao sistema;

VII - elaborar e providenciar a divulgação dos demonstrativos contábeis relativos ao Supsec, compreendendo os respectivos fundos financeiro, previdenciário e militar, conforme a legislação pertinente, e em articulação com a Célula de Gestão de Fundos e Investimentos (Cefin);

VIII - acompanhar e responder as auditorias internas e externas realizadas no Supsec e respectivos fundos financeiro, previdenciário e militar;

IX - manter atualizadas as informações do Supsec junto ao MPS, inclusive quanto aos responsáveis legais do ente federativo e da Seplag enquanto gestora do sistema;

X - acompanhar a regularidade previdenciária do Estado do Ceará junto ao MPS, observando prazos e formalidades regulamentares;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos da área de atuação da Coordenadoria de Gestão Previdenciária;

XII - acompanhar, lançar, classificar e conciliar, contabilmente, as receitas e despesas dos fundos mantenedores do Supsec, compreendendo os Poderes, Instituições, órgãos e entidades que integram o sistema;

XIII - acompanhar e identificar, junto à rede bancária, os recursos do Supsec oriundos dos Poderes, Instituições, órgãos e entidades que integram o sistema;

XIV - acompanhar a execução das folhas de pagamentos dos inativos e pensionistas do Supsec, articulando as suplementações orçamentária e financeira necessárias;

XV - promover e subsidiar análises gerenciais para a melhoria das rotinas, dos métodos e procedimentos previdenciários aplicados ao Supsec;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art.37. Compete à Célula de Gestão de Fundos e Investimentos (Cefin):

I - elaborar proposta da Política Anual de Investimentos do Supsec, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do MPS, bem como as diretrizes de políticas previdenciárias e de investimentos dos recursos do Supsec;

II - gerir, direta ou indiretamente, os recursos previdenciários visando à aplicação das melhores práticas de mercado, de modo a maximizar a rentabilidade, observada a política de investimentos e os limites legais vigentes;

III - assessorar o credenciamento, junto à Seplag, de entidade autorizada a gerir recursos previdenciários, com vista à aplicação de ativos do Supsec;

IV - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, periodicamente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

V - conduzir, com elevados padrões técnicos, a gestão dos recursos e operações relativas às aplicações dos recursos do Supsec;

VI - garantir que as aplicações e resgates dos recursos observem os mandamentos dos órgãos de controle e supervisão competentes;

VII - elaborar, em articulação com a Célula de Controladoria Previdenciária (Cecon), relatórios gerenciais e financeiros do Supsec voltados à análise do desempenho das aplicações dos recursos do sistema e da aderência à política anual de investimentos, submetendo-os às instâncias superiores de deliberação e controle;

VIII - providenciar a disponibilização, aos beneficiários do Supsec, das informações legais relativas à gestão e aos investimentos dos recursos previdenciários;

IX - promover e subsidiar análises gerenciais para a melhoria das rotinas, dos métodos e procedimentos previdenciários aplicados ao Supsec;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art.38. Compete à Célula de Compensação Previdenciária e Análise de Tempo de Contribuição (Compe):

I - estabelecer e implantar procedimentos gerais, no que tange ao Supsec, para os trabalhos referentes à compensação previdenciária e análise de tempo de contribuição ao sistema;

II - analisar, nos aspectos técnicos e operacionais, as atividades referentes à compensação previdenciária e à análise de tempo de contribuição ao sistema;

III - administrar e executar todos os procedimentos relacionados à compensação previdenciária do Supsec com os outros regimes de previdência social;

IV - expedir certidões para fins previdenciários, relativamente a tempo de serviço e de contribuição vinculados ao regime próprio de previdência social estadual, nos termos assegurados pela legislação nacional e estadual;

V - emitir declarações, certidões e ofícios acerca de benefícios previdenciários e de fatos relativos ao regime próprio de previdência social estadual;

VI - emitir pronunciamento acerca de averbação ou desaverbação de tempo de contribuição previdenciária relativa aos segurados do Supsec;

VII - prestar orientação aos órgãos e entidades integrantes da estrutura das instituições e poderes que compõe o Supsec, no que pertine ao reconhecimento, apuração e certificação de tempo de serviço ou de contribuição;

VIII - colaborar com a prestação de informações gerais sobre compensação previdenciária e análise de tempo de contribuição aos beneficiários do Supsec, em articulação com a Célula de Administração do Atendimento e Cadastro (Ceate);

IX - promover e subsidiar análises gerenciais para a melhoria das rotinas, dos métodos e procedimentos previdenciários aplicados ao Supsec;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art.39. Compete à Célula de Implantação e Administração de Benefícios Previdenciários (Ceimp):

I - estabelecer e implantar procedimentos gerais, no que tange ao Supsec, para os trabalhos referentes à implantação de benefícios previdenciários em folha de pagamento do sistema;

II - analisar, nos aspectos técnicos e operacionais, as atividades referentes à implantação de benefícios previdenciários em folha de pagamento do sistema;

III - estabelecer e sugerir métodos e rotinas de trabalho que contribuam para a eficácia dos trabalhos relativos à gestão da folha de pagamento do sistema;

IV - acompanhar as publicações oficiais dos atos de concessão de benefícios previdenciários;

V - implantar, em folha de pagamento, benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo Supsec;

VI - implantar, em folha de pagamento, as diferenças decorrentes de ajustes ou revisões nos benefícios previdenciários;

VII - prestar orientação aos órgãos e entidades integrantes do Supsec, no que pertine à implantação de benefícios previdenciários do Supsec em folha de pagamento;

VIII - colaborar com a prestação de informações gerais sobre a implantação de benefícios aos beneficiários do Supsec, em articulação com a Célula de Administração de Atendimento e Cadastro (Ceate) e com as demais células de análise e concessão de benefícios previdenciários da Coordenadoria;

IX - acompanhar a condição de invalidez de aposentados e pensionistas e diligenciar, junto à Coordenadoria de Perícia Médica, a renovação das perícias médicas no prazo legal determinado;

X - acompanhar a crítica de dados da folha de pagamento com os dados do Sistema Nacional de Controle de Óbitos (SISOBI) efetuada pela Seplag, promovendo os bloqueios e as exclusões de benefícios previdenciários relativos a inativos e pensionistas do Supsec já falecidos;

XI - providenciar o bloqueio de pagamento de benefícios previdenciários ou a exclusão da folha de pagamento, conforme o caso, quando verificada a pertinência da medida, nos termos recomendados pela legislação aplicável à matéria;

XII - adotar medidas administrativas direcionadas ao recebimento de valores decorrentes de pagamentos indevidos de benefícios previdenciários;

XIII - promover e subsidiar análises gerenciais para a melhoria das rotinas, dos métodos e procedimentos previdenciários aplicados ao Supsec;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art.40. Compete à Célula de Administração de Atendimento e Cadastro (Ceate):

I - coordenar o atendimento direto aos segurados e beneficiários do Supsec, promovendo qualidade e segurança;

II - diagnosticar e propor soluções que assegurem eficácia ao atendimento previdenciário e promova a satisfação do cliente previdenciário;

III - monitorar as condições ambientais internas, visando à eficácia e tempestividade do atendimento aos beneficiários do Supsec;

IV - estabelecer processos e procedimentos gerais e específicos para os trabalhos da área de atendimento previdenciário, em articulação com as demais células da coordenadoria;

V - prestar informações gerais aos segurados e beneficiários do Supsec, em articulação com as demais células da coordenadoria;



VI - articular o atendimento do público em geral, no tocante à previdência social, através do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual;

VII - orientar a atualização do cadastro de inativos e pensionistas do Supsec, promovendo o encaminhamento dos registros às áreas responsáveis pela execução;

VIII - gerenciar o processo de visitação a beneficiários do Supsec, com vistas à manutenção da integridade do cadastro de inativos e pensionistas do sistema;

IX - gerenciar o fluxo de entrada e saída dos processos previdenciários em trâmite pela coordenadoria;

X - controlar a publicação dos atos concessivos de benefícios previdenciários do Supsec;

XI - promover e subsidiar análises gerenciais para a melhoria das rotinas, dos métodos e procedimentos previdenciários aplicados ao Supsec;

XII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DO APOSENTADO

Art.41. Compete à Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Aposentado (Copai):

I - planejar, desenvolver e acompanhar as ações para a promoção da qualidade de vida do aposentado;

II - atender ao servidor aposentado/idoso através de ações socioeducativas e culturais que promovam sua qualidade de vida com foco na socialização e cidadania, pressupostos do envelhecimento ativo;

III - atender ao servidor apto a aposentar-se, por meio do Projeto de Preparação para Aposentadoria;

IV - articular parcerias e divulgar os programas da coordenadoria voltados para melhoria da qualidade de vida do aposentado;

V - oferecer espaço e subsídios para pesquisas e estudos sobre aposentadoria e envelhecimento às instituições de ensino superior, centros de estudos e pesquisadores;

VI - expedir certificações das ações desenvolvidas pela Copai;

VII - promover a participação do servidor aposentado em atividades empreendedoras e trabalhos voluntários;

VIII - articular-se com programas governamentais e não governamentais que desenvolvem trabalhos voltados para as temáticas da aposentadoria e envelhecimento;

IX - viabilizar estudos sobre aposentado/idoso/envelhecimento, que contribuam para a consecução da missão da coordenadoria, bem como subsidiar na elaboração de diretrizes para a formulação de políticas de atenção ao aposentado/idoso;

X - articular-se com órgãos públicos e entidades privadas, que trabalham na capacitação de gestão e negócios, destinados ao segmento aposentado/idoso;

XI - representar a Seplag, mediante indicação do Secretário, junto às instâncias do Conselho Estadual do Idoso e outros fóruns correlatos;

XII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art.42. Compete à Célula de Planejamento e Acompanhamento (Cepla):

I - planejar e acompanhar projetos e ações atinentes a promoção da qualidade de vida do aposentado;

II - planejar e monitorar metas;

III - estabelecer, em conjunto com a Célula de Desenvolvimento e Capacitação, o cronograma da Copai;

IV - elaborar relatórios técnicos de desempenho dos projetos e ações voltados para a qualidade de vida do servidor aposentados, bem como seus indicadores;

V - elaborar documentos oficiais;

VI - elaborar instrumentos de acompanhamento e pesquisa sobre as ações realizadas;

VII - articular-se com instituições que desenvolvam estudos e pesquisas voltados à preparação para aposentadoria, pós-aposentadoria e, envelhecimento;

VIII - acompanhar estudos e pesquisas realizados pela Copai;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art.43. Compete à Célula de Desenvolvimento e Capacitação (Cedec):

I - monitorar ações desenvolvidas pela Copai;

II - realizar o processo de acolhimento, orientação e cadastramento dos usuários do Programa de Ação Integrada para o Aposentado (PAI);

III - alimentar os sistemas de dados dos programas desenvolvidos;

IV - articular-se com instrutores e facilitadores visando à definição dos conteúdos programáticos de cursos;

V - divulgar as ações socioeducativas e culturais do PAI;

VI - implementar ações visando à melhoria do atendimento aos usuários da Copai;

VII - realizar avaliações das ações desenvolvidas;

VIII - elaborar relatórios;

IX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA COORDENADORIA DE PERÍCIA MÉDICA

Art.44. Compete à Coordenadoria de Perícia Médica (Copem):

I - analisar, conceder e homologar as licenças para tratamento de saúde e para acompanhamento de familiar enfermo, solicitadas pelos servidores e militares estaduais;

II - realizar agendamento de perícia médica;

III - acompanhar e controlar as atividades médicos-periciais relacionadas à admissão no serviço público estadual;

IV - analisar e emitir parecer para efeito de aposentadoria por invalidez ou reforma;

V - analisar os processos e emitir parecer para efeito de reversão ao serviço público de aposentadorias por invalidez ou de reforma;

VI - orientar os servidores sobre os serviços prestados pela Copem;

VII - emitir pareceres e laudos médicos aos respectivos órgãos e entidades de servidores ou militares, quando devidamente solicitados;

VIII - comprovar a invalidez de dependentes de servidores ou de militares para fins de pensão ou inclusão junto ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec);

IX - realizar perícia médica, em servidores e militares estaduais ou em quaisquer cidadãos, e emitir laudo para fins de isenção de Imposto de Renda ou Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando devidamente solicitado;

X - realizar perícia médica, em servidores, e emitir laudo para fins de redução de carga horária, conforme a Lei;

XI - realizar perícia médica, em servidores ou militares de outras unidades da federação, que se encontram no Estado do Ceará e emitir laudo, quando solicitado;

XII - realizar perícia para fins de remoção de servidor ou de militar nos casos em que houver necessidade de deslocamento destes para outra entidade do sistema administrativo por motivo de doença ou de enfermidade do dependente;

XIII - realizar perícias em domicílios e hospitais, quando, por motivos de saúde, não for possível os servidores ou familiares comparecerem a Copem;

XIV - emitir laudo pericial para resgate de seguros dos servidores aposentados por invalidez ou militares reformados;

XV - realizar avaliação pericial para readaptação de função e emitir laudo ao Órgão e Entidade esclarecendo as limitações do servidor ou militar no exercício da nova atividade;

XVI - realizar avaliação pericial para reintegração/reinclusão no serviço público de servidores e militares;

XVII - realizar exame médico pericial em caso de desligamento de militares;

XVIII - realizar avaliação pericial para comprovação de nexos causal nos casos de acidente de trabalho ou moléstia profissional de servidores ou militares estaduais;

XIX - emitir laudos periciais de aptidão para participação em cursos de servidores e militares;

XX - realizar exame pericial e emitir laudo para fins de promoção de militares estaduais;

XXI - realizar avaliação psicossocial de servidores e militares para subsidiar o médico-perito nas suas avaliações;

XXII - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos em sua área de atuação;

XXIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII

DA COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ESTADO

Art.45. Compete à Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado (Comge):

I - assessorar a Direção e Gerência Superiores da Seplag nas atividades de modernização da gestão do Estado, no que se refere à organização administrativa, redesenho de processos e planejamento estratégico;

II - subsidiar a Direção e Gerência Superiores da Seplag no estabelecimento de políticas e diretrizes relacionadas à organização administrativa dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, abrangendo estrutura organizacional e cargos de provimento em comissão;



III - prospectar e disseminar, no âmbito do Poder Executivo, metodologias e ferramentas de redesenho de processos e planejamento estratégico;

IV - assessorar os órgãos e entidades do Poder Executivo no desenvolvimento e implementação de projetos de reestruturação organizacional, redesenho de processos, virtualização de processos e planejamento estratégico;

V - coordenar o projeto de implantação de processos virtuais;

VI - gerenciar o Sistema de Virtualização de Processos (Viproc);

VII - gerenciar o Sistema de Editoração Eletrônica de Documentos Oficiais do Estado de Ceará (Edoweb);

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art.46. Compete à Célula de Reestruturação Organizacional (Ceorg):

I - elaborar, orientar e analisar projetos de organização administrativa dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - emitir parecer técnico sobre propostas de estrutura organizacional e de quadros de cargos de provimento em comissão, apresentadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;

III - analisar minutas de Decreto de Regulamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

IV - gerenciar o quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo;

V - gerenciar o módulo Estrutura Organizacional do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (Sige-RH);

VI - disponibilizar no Portal do Governo a estrutura administrativa do Poder Executivo e a estrutura organizacional de seus órgãos e entidades;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art.47. Compete à Célula de Redesenho de Processos (Cepro):

I - propor e conduzir projetos de redesenho de processos corporativos e/ou voltados ao cidadão;

II - promover a implantação de projetos de redesenho de processos corporativos e/ou voltados ao cidadão;

III - monitorar os processos redesenhados e implantados mediante a avaliação dos indicadores de desempenho;

IV - disponibilizar no sítio da Seplag a documentação dos processos redesenhados e implantados;

V - assessorar os órgãos e entidades do Poder Executivo nos projetos de redesenho de processos internos;

VI - apoiar e orientar os órgãos e entidades, mediante planejamento, facilitação e documentação de oficinas de planejamento estratégico;

VII - difundir metodologias e ferramentas de planejamento e gestão, visando à melhoria contínua dos processos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

VIII - mapear processos para virtualização;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art.48. Compete à Célula do Gespública (Ceges):

I - representar o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Gespública) no Estado, em conformidade com as diretrizes gerais do Programa;

II - disseminar métodos, técnicas e ferramentas de gestão do Programa Nacional junto aos órgãos e entidades públicas no âmbito do Estado do Ceará;

III - promover a gestão pública de excelência visando contribuir para a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

IV - executar, no âmbito do Estado do Ceará, as políticas públicas fundamentadas no Modelo de Excelência em Gestão Pública (MEGP);

V - articular-se com órgãos e entidades públicas do Estado com o propósito de desenvolver iniciativas de melhoria da gestão e de qualidade do atendimento, proporcionando maior sinergia às ações do Gespública no Estado;

VI - promover e participar de fóruns de debates dos Núcleos Regionais e Estaduais do Gespública, além de outras entidades dos demais Estados, visando o fortalecimento da Rede Nacional Gespública;

VII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

Art.49. Compete à Coordenadoria de Gestão de Compras (Cogec):

I - definir as políticas, normas e procedimentos de compras;

II - coordenar os processos de aquisição corporativa sob a responsabilidade da coordenadoria;

III - coordenar as atividades referentes ao monitoramento das aquisições de TIC;

IV - coordenar as atividades desenvolvidas pelas Células de Gestão Estratégica de Compras, de Gestão de Registro de Preços, de Gestão de Sistemas de Compras e de Monitoramento das Aquisições de TIC;

V - exercer outras atividades correlatas.

Art.50. Compete à Célula de Gestão Estratégica de Compras (Cegec):

I - implementar as políticas, normas e procedimentos de compras governamentais;

II - implementar políticas de compras governamentais, para atender o estatuto do microempreendedor individual, da microempresa e empresa de pequeno porte do Estado;

III - gerenciar o Banco de Preços do Estado, acompanhando o impacto de decisões que afetam o comportamento dos preços e avaliando repercussões nas compras corporativas;

IV - gerenciar o Sistema de Gestão de Compras;

V - gerenciar a implementação de estratégias de compras definidas junto às setoriais;

VI - definir critérios e implementar sistemática de avaliação dos fornecedores do Estado do Ceará;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art.51. Compete à Célula de Gestão de Registro de Preços (CGREP):

I - gerenciar os registros de preços corporativos sob a responsabilidade da Seplag;

II - gerenciar e execução da sistemática de registro de preços pelos demais órgãos e entidades;

III - subsidiar o processo de licitação corporativa junto ao mercado fornecedor, no que se refere a registro de preços;

IV - autorizar órgãos e entidades do Governo do Estado a atuarem como gestores de atas de registro de preços;

V - autorizar adesões às atas de registros de preços no âmbito de outros entes federativos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

VI - gerenciar o Sistema de Gestão de Registro de Preços;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art.52. Compete à Célula de Gestão dos Sistemas de Compras (CGESC):

I - gerenciar os sistemas de apoio informatizados de compras corporativos sob a responsabilidade da Seplag;

II - avaliar sistematicamente os fornecedores do Estado;

III - gerenciar o processo de cadastramento e registro de sanções de fornecedores;

IV - gerenciar o catálogo de bens, materiais e serviços do Estado;

V - exercer outras atividades correlatas.

Art.53. Compete à Célula de Monitoramento das Aquisições de TIC (Cemat):

I - definir padrões, modelos de projetos e/ou documentos de especificação técnica a serem utilizados nos processos de aquisições de TIC;

II - identificar oportunidades de aquisições corporativas e comunicá-las ao Gestor responsável pela categoria do Registro de Preços;

III - gerenciar e realizar o processo de análise das aquisições e contratações de bens e serviços de TIC;

IV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO X

DA COORDENADORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS E DE PATRIMÔNIO

Art.54. Compete à Coordenadoria de Recursos Logísticos e de Patrimônio (Copat):

I - definir diretrizes estratégicas, políticas, normas e orientações de gestão dos bens patrimoniais e da logística corporativa;

II - coordenar as ações e projetos desenvolvidos pelas Células de Gestão de Bens Móveis, de Gestão de Bens Imóveis e de Logística Corporativa;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos corporativos em sua área de atuação;

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art.55. Compete à Célula de Gestão de Bens Móveis (Cegem):

I - padronizar e gerenciar a aquisição, o tombamento, a manutenção, o remanejamento e a alienação dos bens móveis permanentes e equipamentos;

II - fazer cumprir as normas estabelecidas no que se refere à aquisição, cessão, concessão, permissão e alienação de bens móveis permanentes, por meio da orientação e do controle técnico dos procedimentos adotados no âmbito do Poder Executivo;

III - gerenciar o Sistema de Bens Móveis, primando pelo registro, controle e a fiscalização do patrimônio mobiliário no âmbito do Poder Executivo;



IV - gerenciar sistemas de informações e registros em bancos de dados para fins de legalização, controle, fiscalização e preservação do patrimônio mobiliário no âmbito do Poder Executivo;

V - estabelecer critérios de utilidade, economicidade e excedência dos bens móveis, promovendo e orientando, através de instruções normativas, o seu recolhimento, remanejamento e alienação;

VI - promover e coordenar de forma centralizada a realização de leilões públicos para alienação dos bens móveis identificados como inservíveis ou antieconômicos;

VII - orientar a elaboração de laudos técnicos relativos à inspeção de bens móveis;

VIII - gerenciar os processos de remanejamento, permuta e doação de bens móveis permanentes disponíveis para estes fins, no âmbito do Poder Executivo;

IX - gerenciar o Sistema de Gestão de Almoxarifado, primando pelo registro, controle e fiscalização dos materiais de consumo no âmbito do Poder Executivo;

exercer outras atividades correlatas.

Art.56. Compete à Célula de Gestão de Bens Imóveis (Cegei):

I - gerenciar o sistema de bens imóveis, primando pelo registro, controle e a fiscalização do Patrimônio Imobiliário no âmbito do Poder Executivo;

II - gerenciar sistemas de informações e registros em bancos de dados para fins de legalização, controle, fiscalização, conservação e preservação do Patrimônio Imobiliário no âmbito do Poder Executivo;

III - gerenciar a doação, dação em pagamento, permuta, investidura, cessão, concessão e permissão de uso de bens imóveis;

IV - gerenciar os procedimentos para legalização, fiscalização, ocupação, conservação, desocupação e preservação do patrimônio imobiliário;

V - gerenciar as avaliações patrimoniais dos imóveis a serem alienados ou adquiridos;

VI - analisar as ações de usucapião impetradas no Estado, visando defender o patrimônio público;

VII - promover e gerenciar de forma centralizada a realização de leilões públicos para alienação dos bens imóveis identificados como inservíveis ou antieconômicos;

VIII - gerenciar as ações de locação e formação de preços de alugueis de imóveis a serem locados de terceiros;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art.57. Compete à Célula de Logística Corporativa (Celoc):

I - definir processos e disponibilizar sistemas de informações de gestão logística, de forma corporativa;

II - gerenciar e implantar políticas e procedimentos nas áreas de suprimentos, transporte, manutenção, segurança, comunicação administrativa e serviços gerais;

III - acompanhar e coordenar o cumprimento de cláusulas contratuais nos contratos corporativos relativos às atividades de suprimentos, manutenção técnica em geral, transporte, comunicação, segurança e vigilância;

IV - gerenciar as solicitações setoriais relacionadas a recursos logísticos no tocante às atividades de manutenção técnica em geral, serviços de transporte, segurança e vigilância;

V - efetuar análise técnica e dimensionamento em programas anuais de manutenção de veículos oficiais;

VI - analisar o dimensionamento, o uso, a manutenção e a guarda da frota de veículos oficiais;

VII - gerenciar o sistema de transporte de servidores do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora;

VIII - gerenciar os serviços de manutenção das áreas comuns do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora;

IX - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art.58. Compete à Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cotec):

I - prover e coordenar as atividades de projeto, desenvolvimento de sistemas de informação e de infraestrutura de tecnologia da informação;

II - implantar as políticas de tecnologia da informação definidas pelo Governo do Estado;

III - participar do Comitê de Gestores de Tecnologia da Informação do Estado;

IV - identificar e avaliar a viabilidade e o impacto de novas tecnologias e soluções;

V - elaborar e manter atualizada a documentação técnica das aplicações;

VI - identificar, elaborar, implementar e monitorar metodologias, normas e padrões de tecnologia da informação;

VII - realizar a administração dos dados, com vistas à otimização e disponibilização dos sistemas de informações;

VIII - coordenar atividades relativas a atendimento e treinamento de usuários;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

X - prestar assessoramento e dar suporte técnico aos dirigentes e unidades orgânicas da Seplag, nos assuntos relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação;

XI - adotar boas práticas de governança em Tecnologia da Informação e Comunicação;

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art.59. Compete à Célula de Treinamento e Atendimento aos Usuários de Sistemas Corporativos (Ctaus):

I - realizar treinamento e atendimento aos usuários dos sistemas corporativos;

II - acompanhar a implantação dos sistemas corporativos em conjunto com a coordenadoria;

III - criar acesso dos usuários aos sistemas corporativos;

IV - subsidiar a coordenadoria com informações demandadas dos usuários, visando à melhoria dos sistemas corporativos;

V - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art.60. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi):

I - planejar, coordenar e orientar as atividades de administração de RH, financeira e contábil, de materiais, de patrimônio, de logística e de atividades gerais no âmbito da Seplag;

II - prestar assessoramento à Direção Superior em assuntos inerentes ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Orçamento Anual (LOA) e Plano Operativo Anual (PO) referentes à Seplag, em parceria com a Assessoria de Desenvolvimento Institucional (Adins), bem como à elaboração e ajustes desses instrumentos;

III - acompanhar a elaboração e efetivação da proposta orçamentária da Secretaria, e controlar sua execução financeira, mantendo informada a Direção Superior;

IV - instituir instrumentos e mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a constante capacidade inovativa da gestão e modernização do ordenamento institucional do setor, face às mudanças ambientais e normativas;

V - responsabilizar-se pela preservação da documentação e informação institucional;

VI - coordenar e executar as atividades institucionais relacionadas à manutenção, à segurança e às reformas e benfeitorias;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art.61. Compete à Célula Contábil e Financeira (Cecof):

I - realizar os procedimentos necessários à execução orçamentária e financeira da despesa pública institucional;

II - executar o registro dos atos e fatos contábeis e emitir os balanços e demonstrativos contábeis previstos na legislação vigente;

III - monitorando o fluxo de liberação financeira através dos sistemas de informação;

IV - operacionalizar o Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE);

V - controlar os suprimentos de fundos, realizar sua prestação de contas e submeter os relatórios à Direção Superior para aprovação e direcionamento;

VI - analisar a prestação de contas de convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a Secretaria seja parte, e submeter os relatórios à Direção Superior para análise e direcionamento;

VII - coordenar e realizar o processo de tomada e prestação de contas anuais dos responsáveis pela gestão da Seplag a cada exercício financeiro e submetê-lo à Direção Superior para aprovação e direcionamento;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art.62. Compete à Célula de Remuneração de Pessoas (Cerep):

I - executar as atividades referentes à concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento, entre outros aspectos relacionados à administração de pessoal;

II - orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e políticas de pessoal;

III - fornecer informações e participar dos processos de avaliação de desempenho para fins de concessão de gratificações e de ascensão funcional;



IV - elaborar, providenciar e acompanhar as publicações de atos administrativos no Diário Oficial do Estado (DOE);

V - executar e controlar as atividades de alocação, nomeação, exoneração, demissão, remoção, cessão, bem como redistribuição de pessoal disponível;

VI - elaborar e executar as atividades relativas à folha de pagamento;

VII - administrar e coordenar os processos seletivos, conforme legislação vigente;

VIII - atualizar, acompanhar e controlar o cadastro pessoal, funcional e financeiro do servidor;

IX - realizar a Conectividade Social (GFIP);

X - executar, acompanhar e controlar as atividades inerentes a estagiários de nível médio e nível superior;

XI - opinar e prestar informações em processos de natureza administrativa;

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art.63. Compete à Célula de Contratos e de Aquisições Institucional (Cecai):

I - subsidiar as unidades orgânicas da Seplag e/ou elaborar, quando necessário, o termo de referência para aquisição de bens e serviços;

II - elaborar os editais das licitações realizadas com recursos do tesouro estadual, bem como instruir o processo licitatório, encaminhando-o para a Comissão Central de Licitações, na PGE;

III - articular com a Comissão Central de Licitações, visando à resolução de pendências nos processos licitatórios e acompanhamento de suas tramitações;

IV - elaborar e formalizar os termos dos contratos, convênios de repasse de recursos e demais ajustes e outros instrumentos equivalentes, substitutivos ou complementares, bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades de interesse da Seplag;

V - controlar a numeração dos editais de licitação, contratos, convênios de repasse de recursos, termos aditivos, e outros instrumentos equivalentes, de interesse da Seplag;

VI - convocar o licitante vencedor para assinar o contrato, após encaminhar uma via do instrumento assinado, para o contratado;

VII - elaborar e encaminhar, para publicação no DOE, a homologação da licitação, os extratos dos contratos, convênios de repasse de recursos e demais ajustes de interesse da Seplag, bem como seus aditamentos e alterações, obedecidos os prazos legais;

VIII - consultar, acompanhar e arquivar as publicações dos instrumentos legais, de interesse da Seplag, no DOE;

IX - controlar e acompanhar o andamento da execução e vigência dos contratos, convênios de repasse de recursos e demais ajustes, de interesse da Seplag, para efeito de prorrogação ou encerramento, quando for o caso;

X - comunicar, imediatamente, ao Coordenador da Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi) a ocorrência ou suspeita de quaisquer irregularidades na execução dos contratos, convênios de repasse de recursos e demais ajustes;

XI - propor normas para acompanhamento, gestão e fiscalização dos contratos, convênios de repasse de recursos e demais ajustes, de interesse da Seplag;

XII - zelar pelo fiel cumprimento dos contratos de interesse da Seplag;

XIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e à Assembleia Legislativa do Estado, cópia dos contratos e convênios de repasse de recursos, celebrados pela Seplag;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art.64. Compete à Célula de Logística Institucional (Celoi):

I - prover e gerenciar os recursos necessários que assegurem as condições adequadas de funcionamento da Seplag, dando suporte às unidades orgânicas;

II - programar e viabilizar as atividades de transporte, guarda e manutenção de veículos, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota do Estado;

III - gerenciar e executar as atividades de administração do arquivo, de material, de serviços e de controle do patrimônio mobiliário e imobiliário institucional, inclusive dos bens cedidos à instituição Seplag, de acordo com a legislação e normas vigentes;

IV - zelar pela segurança das instalações da Seplag, obedecendo às medidas preventivas contra incêndio, furtos e acidentes;

V - executar e supervisionar os serviços de protocolo, malote, serviços telefônicos, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações, em articulação com as unidades, visando garantir o funcionamento contínuo e efetivo dos serviços prestados à Seplag;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços em sua área de atuação, supervisionando a qualidade dos serviços;

VII - supervisionar o almoxarifado, planejando as aquisições, acompanhando o andamento das licitações e avaliando a entrega dos produtos, a fim de assegurar a conformidade, a qualidade e a manutenção dos controles atualizados;

VIII - acompanhar o consumo de insumos pela Secretaria, com vistas à proposição de medidas de redução de despesas;

IX - monitorar e gerir o processo de Cotação Eletrônica, acompanhando prazos, documentação pertinente e o que for necessário para homologação;

X - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CAPÍTULO I

DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art.65. O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Ceará (CGPPP), instituído pela Lei nº14.391, de 7 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto nº29.801, de 10 de julho de 2009, alterado pelo Decreto nº30.366, de 23 de novembro de 2010, sendo composto pelos seguintes membros:

I - Secretário do Planejamento e Gestão, que o coordenará;

II - Secretário da Fazenda;

III - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

IV - Procurador-Geral do Estado;

V - Secretário da Infraestrutura.

Art.66. Compete ao CGPPP:

I - aprovar a execução de projetos no regime de Parcerias Público-Privadas;

II - disciplinar os procedimentos para celebração desses contratos;

III - autorizar a abertura de licitação e aprovar o seu edital;

IV - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação, aditamento ou renovação de contratos de Parcerias Público-Privadas;

V - apreciar os relatórios de execução dos contratos;

VI - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;

VII - analisar os projetos, estudos, levantamentos ou investigações elaborados por pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, que possam ser eventualmente utilizados em licitação de Parcerias Público-Privadas, com o intuito de permitir o ressarcimento previsto no art.21 da Lei Federal nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

VIII - definir os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;

IX - estabelecer os procedimentos e requisitos dos projetos de Parcerias Público-Privadas e dos respectivos editais de licitação, submetidos à sua análise pelos Secretários de Estado;

X - estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;

XI - analisar a conveniência da abertura do procedimento licitatório e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratação e suas alterações;

XII - estabelecer os procedimentos básicos para o acompanhamento e a avaliação periódicos dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

XIII - apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução de contratos de Parcerias Público-Privadas, enviados pelas Secretarias de Estado contratantes;

XIV - remeter à Assembleia Legislativa e ao TCE, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados de desempenho dos contratos de Parcerias Público-Privadas, contendo, ainda, cópias dos contratos firmados e respectivos aditivos, se houver, e cópias dos contratos sociais ou estatutos sociais das pessoas jurídicas que tenham contratado com o Estado;

XV - disponibilizar ao público os relatórios circunstanciados por meio de rede pública de transmissão de dados.

CAPÍTULO II DO CONSELHO CONSULTIVO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL

Art.67. O Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social, instituído pela Lei Complementar nº37, de 26 de novembro 2003, alterada pelas Leis Complementares nº63, de 4 de setembro de 2007, e nº76, de 21 de maio de 2009 e regulamentado pelo Decreto nº29.910, de 29 de setembro de 2009, sendo composto pelos seguintes membros:



- I - Secretário do Planejamento e Gestão;
- II - Secretário da Fazenda;
- III - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- IV - Secretário da Saúde;
- V - Secretário da Educação;
- VI - Secretário da Cultura;
- VII - Secretário da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- VIII - Secretário do Esporte;
- IX - Secretário do Desenvolvimento Agrário;
- X - Secretário das Cidades;
- XI - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;
- XII - Cinco representantes da sociedade civil;
- XIII - Um representante da Associação dos Prefeitos do Ceará (Aprece).

§1º O Presidente do Conselho é o titular da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§2º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Estadual da Assistência Social, ao Conselho Estadual da Saúde, ao Conselho Estadual da Educação e ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar.

§3º Os membros do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (CCPIS) e seus suplentes serão nomeados pelo Governador.

§4º Os membros do Conselho e seus suplentes não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

Art.68. O Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (CCPIS) é um órgão colegiado de definição normativa e deliberativa para as ações do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop).

Art.69. Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social:

I - coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do Fecop;

II - selecionar e aprovar programas e ações a serem financiados com recursos do Fecop;

III - coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo Fecop, a elaboração das propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão;

IV - elaborar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo Fecop, as propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão;

V - publicar, trimestralmente no Diário Oficial do Estado do Ceará, relatório circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do Fecop;

VI - dar publicidade à alocação e uso dos recursos do Fecop encaminhando semestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), relatório de desempenho físico-financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art.70. O Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação, instituído pela Lei nº13.494, de 22 de junho de 2004 e alterado pela Lei nº14.005, de 09 de novembro de 2007, é coordenado pela Secretaria do Planejamento e Gestão, tendo a seguinte composição:

- I - Secretário do Planejamento e Gestão (Presidente);
- II - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;
- III - Secretário da Fazenda;
- IV - Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- V - Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral;
- VI - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará.

§1º Os membros do Conselho não serão remunerados.

§2º Compete ao Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação deliberar sobre as estratégias, políticas gerais, projetos estruturantes e estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para a Administração Pública Estadual, incluindo ações de Governo Eletrônico.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art.71. Ao Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social (CEIPS), criado no âmbito da Secretaria do Planejamento e Gestão pelo Decreto nº31.873, de 30 de dezembro de 2015, compete:

I - fixar as diretrizes para a elaboração da Política de Investimentos dos recursos previdenciários do Supsec, participando do processo decisório quanto à formulação e execução dessa política;

II - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro, incentivando e promovendo o debate acerca do desempenho dos investimentos do Supsec, frente à meta atuarial de rentabilidade;

III - estabelecer estratégias e diretrizes que envolvam a aquisição, venda e permuta de ativos das carteiras do Supsec;

IV - monitorar a movimentação financeira dos recursos do Supsec;

V - deliberar sobre a conveniência e adequação dos investimentos às normas oriundas do Ministério da Previdência Social, do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez;

VI - deliberar sobre os processos de Credenciamento das Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimentos, bem como exclusões que julgar necessárias;

VII - promover transparência na gestão dos recursos do Supsec.

Parágrafo único. O CEIPS, para atender às suas necessidades, quanto à gestão dos recursos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (Supsec), poderá solicitar ao órgão gestor do Sistema a contratação, quando entender essencial, de consultoria especializada na gestão e aplicação de recursos financeiros.

Art.72. O CEIPS terá 5 (cinco) membros titulares e suplentes, observada a seguinte composição:

I - Secretário do Planejamento e Gestão;

II - Coordenador de Gestão Previdenciária da Secretaria do Planejamento e Gestão;

III - Orientador da Célula de Gestão de Fundos e Investimentos da Coordenadoria de Gestão Previdenciária da Secretaria do Planejamento e Gestão;

IV - um membro escolhido dentre os servidores públicos de cargo efetivo, vinculado ao Supsec, com formação de nível superior em atuária, direito, economia, administração, contabilidade ou outra compatível com a gestão de recursos financeiros, ou com experiência comprovada em gestão financeira ou gestão previdenciária;

V - um representante da Secretaria da Fazenda vinculado à gestão financeira dos recursos do Tesouro Estadual.

§1º O Secretário do Planejamento e Gestão será o Presidente do CEIPS e nomeará como suplente o Secretário Adjunto ou o Secretário Executivo da Secretaria do Planejamento e Gestão.

§2º O Secretário do Planejamento e Gestão nomeará os suplentes dos membros mencionados nos incisos II e III deste Artigo, e o membro titular e respectivo suplente de que trata o inciso IV também deste Artigo.

§3º O Secretário da Fazenda indicará o membro titular e o respectivo suplente representante da Secretaria da Fazenda, mencionado no inciso V deste Artigo, cabendo a nomeação de ambos ao Secretário do Planejamento e Gestão, enquanto representante legal do SUPSEC.

§4º Os mandatos dos membros titulares e suplentes sujeitos à nomeação pelo Secretário do Planejamento e Gestão serão de 3 (três) anos, prorrogáveis por mais 3 (três).

§5º Os membros do CEIPS, titulares e suplentes, deverão manter vínculo com o Estado do Ceará na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ressalvado o disposto no inciso IV deste Artigo.

§6º Os membros do CEIPS, titulares e suplentes, permanecerão no exercício de suas atribuições até que os novos membros sejam nomeados e empossados, devendo o processo de substituição ou recondução ser concluído em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento do mandato.

§7º Será exigida de, no mínimo 03 (três) dos membros titulares do CEIPS, a aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§8º A participação dos membros no Comitê não será remunerada, e seu exercício considerado de relevante interesse público.

TÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art.73. São atribuições básicas dos Coordenadores:

I - assistir e assessorar o Secretário em assuntos relacionados à sua área de atuação, e submeter à sua apreciação, atos administrativos e regulamentares;

II - auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;

III - coordenar o planejamento anual de trabalho da coordenadoria em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;



IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar, as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;

V - coordenar, orientar e supervisionar as unidades que lhes são subordinadas promovendo a racionalização dos métodos aplicados, a qualidade e a produtividade da equipe;

VI - estimular e propor a capacitação adequada para o aperfeiçoamento técnico da equipe;

VII - encaminhar assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Direção Superior;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.74. São atribuições básicas dos Orientadores de Células:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

II - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;

III - coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

IV - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;

V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Art.75. São atribuições dos Assessores Especiais:

I - assessorar o Secretário do Planejamento e Gestão e os Secretários Adjunto e Executivo da Seplag em assuntos técnicos;

II - coordenar, orientar, acompanhar e fazer executar a programação de trabalhos;

III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.76. São atribuições básicas dos Articuladores:

I - promover e subsidiar a definição das diretrizes do plano de trabalho, no âmbito da sua unidade de atuação;

II - articular-se com servidores e organismos públicos ou privados para obtenção de informações necessárias ao andamento de atividades de assessoramento;

III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.77. São atribuições básicas dos Assessores Técnicos:

I - assessorar as unidades, apresentando subsídios, analisando problemas, sugerindo e/ou aplicando soluções, indicando procedimentos, orientando tecnicamente e elaborando pareceres sobre matérias relativas à sua área de capacitação profissional ou atuação administrativa;

II - propor ao superior imediato, medidas que possibilitem maior eficiência e aperfeiçoamento na execução das atividades da respectiva unidade;

III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.78. São atribuições básicas dos Assistentes Técnicos:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnico-administrativa;

II - realizar estudos sobre matéria de interesse da respectiva unidade;

III - elaborar documento para a unidade a que estiver vinculado;

IV - analisar assuntos relativos às atividades auxiliares e aquelas relacionadas com sua área de atuação funcional, apresentando soluções e/ou propostas;

V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.79. São atribuições básicas dos Auxiliares Técnicos:

I - assessorar, no âmbito de sua área de atuação, o superior imediato na avaliação de resultados e racionalização de procedimentos;

II - executar atividades auxiliares de apoio;

III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art.80. A Gestão Participativa da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), organizada por meio de Comitês, tem a seguinte estrutura:

I - Comitê Executivo;

II - Comitê Coordenativo.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE DOS COMITÊS

Art.81. Os Comitês de Gestão Participativa, de natureza consultiva e deliberativa, têm como finalidade precípua fazer avançar a missão da Secretaria do Planejamento e Gestão, competindo-lhes:

I - manter alinhadas as ações da Seplag às estratégias globais do Governo do Estado;

II - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas da Secretaria;

III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades;

IV - fortalecer o processo de comunicação interna da Seplag.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

SEÇÃO I

DO COMITÊ EXECUTIVO

Art.82. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário;

II - Secretário Adjunto;

III - Secretário Executivo;

IV - Coordenadores;

V - Dirigentes das Entidades Vinculadas.

§1º O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário do Planejamento e Gestão.

§2º O Coordenador da Assessoria de Desenvolvimento Institucional tem o encargo de secretariar o Comitê Executivo.

§3º Os coordenadores, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Executivo.

§4º A participação como membro do Comitê Executivo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art.83. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente e, de forma extraordinária, quando necessário.

§1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§2º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§3º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Executivo e disponibilizadas na intranet, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§4º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, consultores e servidores de outros órgãos e entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Seplag, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art.84. Ao Presidente do Comitê Executivo compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art.85. Aos membros do Comitê Executivo compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Executivo;

VI - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art.86. Ao Secretário do Comitê Executivo compete:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;



III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo;

V - monitorar o recebimento das atas das reuniões dos Comitês Coordenativos, disponibilizando-as na intranet.

SEÇÃO II

DO COMITÊ COORDENATIVO

Art.87. Os Comitês Coordenativos da Seplag, em número de 16 (dezesseis), um em cada Coordenadoria/Assessoria, são compostos pelos seguintes membros titulares:

I - Coordenador da área;

II - Orientadores de Células;

III - Articuladores;

IV - Outros servidores, a critério do Coordenador da área.

§1º O Comitê Coordenativo será presidido pelo Coordenador da área.

§2º A Secretaria do Comitê Coordenativo será exercida por um Orientador de Célula indicado pelo Presidente.

§3º Os Orientadores de Células, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Coordenativo.

§4º A participação como membro do Comitê Coordenativo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art.88. O Comitê Coordenativo reunir-se-á, ordinariamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião do Comitê Executivo.

§1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Coordenativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§2º Na pauta das reuniões do Comitê Coordenativo constará, obrigatoriamente, o repasse das informações do Comitê Executivo.

§3º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§4º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Coordenativo e encaminhadas à Secretaria do Comitê Executivo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§5º As atas das reuniões do Comitê Coordenativo serão disponibilizadas na intranet pela Secretaria do Comitê Executivo.

§6º Poderão participar das reuniões do Comitê Coordenativo, a convite, consultores e servidores de outros órgãos e entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Seplag, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art.89. Ao Presidente do Comitê Coordenativo compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art.90. Aos membros do Comitê Coordenativo compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - desenvolver ações de sua competência, necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo;

V - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

VI - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Coordenativo;

VII - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art.91. Ao Secretário do Comitê Coordenativo compete:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.92. Cabe ao Secretário da Seplag designar servidor, através de portaria, para desempenhar as atividades de Ouvidor, que terá as seguintes atribuições:

I - exercer a função de representante do cidadão junto à instituição em que atua;

II - agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;

III - facilitar ao máximo o acesso do serviço à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

IV - encaminhar a questão ou sugestão apresentadas à área competente, acompanhando a sua apreciação;

V - atuar na prevenção e solução de conflitos;

VI - estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;

VII - manter a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), gestora do Sistema Estadual de Ouvidoria, informada das atividades, programas e dificuldades;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário.

Art.93. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Secretário:

I - o Secretário Adjunto pelo Secretário Executivo, ou por um Coordenador, a critério do titular da Pasta;

II - os Coordenadores por outro Coordenador cujo nome será sugerido pelo titular do cargo;

III - o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da comissão;

IV - os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.2º DO DECRETO 32.143 DE 27 DE JANEIRO DE DE 2017

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	21	21
DNS-3	82	82
DAS-1	74	74
DAS-2	10	10
DAS-3	25	25
TOTAL	215	215

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário do Planejamento e Gestão	SS-1	01
Secretário Adjunto do Planejamento e Gestão	SS-2	01
Secretário Executivo	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	19
Assessor Especial	DNS-2	02
Orientador de Célula	DNS-3	43
Articulador	DNS-3	39
Assessor Técnico	DAS-1	74
Assistente Técnico	DAS-2	10
Auxiliar Técnico	DAS-3	25
TOTAL		215

*** **



DECRETO Nº32.144, 27 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CENTRO DE MEMÓRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - SEFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de centralizar em uma única unidade a custódia, organização e exibição do acervo histórico-cultural da Sefaz; CONSIDERANDO que os documentos, equipamentos, utensílios e registros audiovisuais pertinentes à atividade fazendária constituem parte da história da atuação governamental no âmbito estadual; CONSIDERANDO, finalmente, que a preservação e divulgação do acervo histórico-cultural fazendário contribui para o fortalecimento da identidade do povo cearense e da sua trajetória ao longo do tempo; DECRETA:

Art.1º Fica criado o Centro de Memória da Secretaria da Fazenda, que tem por finalidade recuperar, conservar e divulgar o acervo material e imaterial que representa a trajetória e a história do fisco estadual cearense, proporcionando a pesquisa, a preservação e o conhecimento amplo da memória referente às ações, fatos e personalidades que marcaram a atuação da instituição.

Art.2º Compete ao Centro de Memória da Secretaria da Fazenda:

I – proporcionar ao público interno da instituição e à sociedade em geral o conhecimento da história e da atuação da Sefaz;

II – pesquisar, recolher, organizar, preservar, expor e divulgar objetos, documentos, publicações, móveis, utensílios e registros audiovisuais ou eletrônicos representativos do patrimônio cultural e histórico da Sefaz;

III – estabelecer um padrão museológico e museográfico de acordo com as normas técnicas vigentes para a organização das suas atividades;

IV – elaborar e desenvolver projetos, programas e ações de natureza sócio-cultural ou pedagógica no âmbito de suas finalidades;

V – propor acordos, convênios e termos de cooperação técnica com entidades congêneres, de caráter público ou privado, visando o estabelecimento de parcerias e atividades de colaboração mútua;

VI – promover eventos, exposições e publicações que divulguem a trajetória do fisco estadual e sua importância histórica na formação cultural, social, econômica e demais áreas da coletividade cearense;

VII – constituir um espaço de interação e comunicação entre o fisco e a sociedade, em seus mais variados segmentos.

Art.3º O acervo poderá ser constituído por meio de doações, legado, compra, permuta, coleta, transferência e registro audiovisual, observadas a relevância e a finalidade dos mesmos para os objetivos do Centro de Memória da Secretaria da Fazenda.

Art.4º O Secretário da Fazenda editará ato que disporá sobre os procedimentos e metodologia gerencial a serem implementados na gestão administrativa do Centro de Memória da Secretaria da Fazenda.

Art.5º A cessão temporária do acervo do Centro de Memória da Secretaria da Fazenda fora de seu espaço expositivo poderá ser efetivado mediante autorização do Secretário da Fazenda, observadas as formalidades estabelecidas para tal.

Art.6º As unidades fazendárias deverão auxiliar as atividades do Centro de Memória da Secretaria da Fazenda no âmbito de suas competências, fornecendo documentos, equipamentos, informações e dados que contribuam para a formação contínua do acervo.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº32.145, de 27 de janeiro de 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS BENEFITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as

alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a execução do Sistema de Abastecimento de Água, do Município de Cascavel, CONSIDERANDO as alterações das áreas contidas nos anexos único do Decreto nº31.331 de 31, de outubro, de- 2013. CONSIDERANDO que a construção da Estação de Tratamento de Água - ETA é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, 01 (um) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado, no Município de Cascavel, neste Estado, Memorial Descritivo: 50/2013, com as seguintes características. Terreno: formato irregular com finalidade à Construção da Estação de Tratamento de Água – ETA para atender à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água localizado no Município de Cascavel, situado à Rua Projetada, próximo ao Açude Mal Cozinhado, perfazendo uma área total de 4.339,48m2, com suas medidas e confrontações a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.545.531,88m. e E 578.487,81m., situado no limite com Terreno de Propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 92º31'06" e distância de 76,51m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.545.528,52m. e E 578.564,25m.; deste, segue com azimute de 118º21'47" e distância de 17,21m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade do Estado do Ceará, até o vértice P3, de coordenadas N 9.545.520,35m. e E 578.579,39m.; deste, segue com azimute de 182º31'06" e distância de 17,20m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.545.503,17m. e E 578.578,63m.; deste, segue com azimute de 113º12'34" e distância de 17,12m., até o vértice P5, de coordenadas N 9.545.496,42m. e E 578.594,36m.; deste, segue com azimute de 180º38'31" e distância de 6,34m., até o vértice P6, de coordenadas N 9.545.490,08m. e E 578.594,29m.; deste, segue com azimute de 187º17'07" e distância de 4,60m., até o vértice P7, de coordenadas N 9.545.485,51m. e E 578.593,71m.; deste, segue com azimute de 222º54'54" e distância de 6,17m., até o vértice P8., de coordenadas N 9.545.480,99m. e E 578.589,51m.; deste, segue com azimute de 297º07'29" e distância de 13,02m., confrontando neste trecho com Rua SDO, até o vértice P9, de coordenadas N 9.545.486,93m. e E 578.577,92m.; deste, segue com azimute de 182º30'51" e distância de 4,06m., até o vértice P10, de coordenadas N 9.545.482,88m. e E 578.577,74m.; deste, segue com azimute de 272º31'20" e distância de 92,01m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P11, de coordenadas N 9.545.486,93m. e E 578.485,82m.; deste, segue com azimute de 2º31'45" e distância de 45,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.545.531,88m. e E 578.487,81m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como Datum SAD-69.

Ao Norte (fundos): Com Terreno, pertencente ao Estado do Ceará (Açude Mal Cozinhado) – BMC 151 – Matrícula 4.562, medindo 17,21m e Terreno, pertencente a Proprietário Desconhecido, medindo 76,51m. Ao Sul (frente): Com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 92,01m e Rua SDO, medindo 17,08m. Ao Leste (lado esquerdo): Com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 64,45m. Ao Oeste (lado direito): Com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 45,00m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à Construção da Estação de Tratamento de Água - ETA para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, do Município de Cascavel.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do Recurso Próprio da CAGECE.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Lucio Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DAS CIDADES



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº32.145
DE 27 DE JANEIRO DE 2017

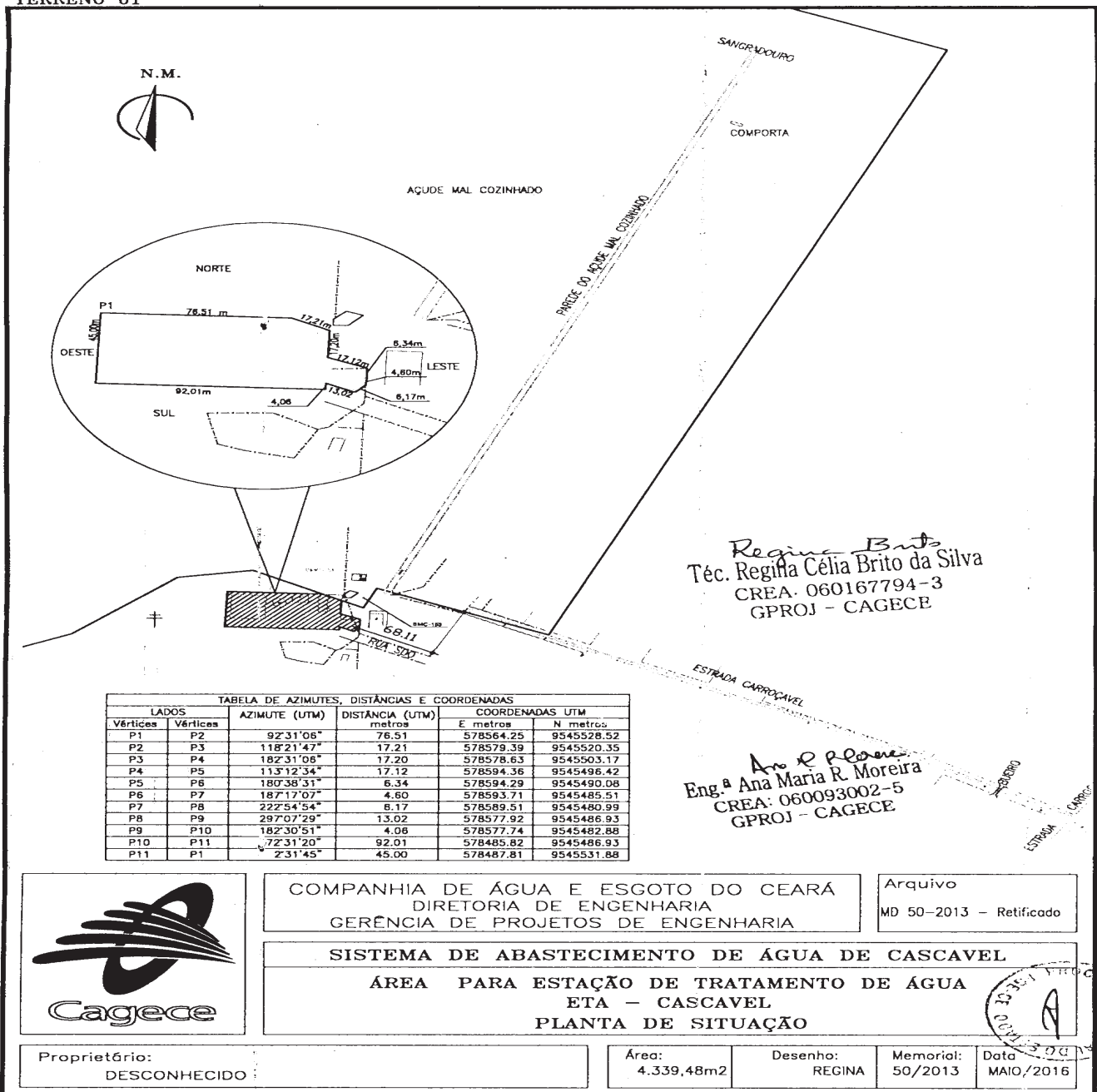
MEMORIAL DESCRITIVO Nº50/2013

Um terreno de formato irregular com finalidade à Construção da Estação de Tratamento de Água - ETA para atender à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água localizado no Município de Cascavel, situado à Rua Projetada, próximo ao Açude Mal Cozinhado, perfazendo uma área total de 4.339,48m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.545.531,88m. e E 578.487,81m., situado no limite com Terreno de Propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 92°31'06" e distância de 76,51 m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.545.528,52m. e E 578.564,25m.; deste, segue com azimute de 118°21'47" e distância de 17,21m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade do Estado do Ceará, até o vértice P3, de coordenadas N 9.545.520,35m. e E 578.579,39m.; deste, segue com azimute de 182°31'06" e distância de 17,20m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.545.503,17m. e E 578.578,63m.; deste, segue com azimute de 113°12'34" e distância de 17,12m., até o vértice P5, de coordenadas N 9.545.496,42m. e E 578.594,36m.; deste, segue com azimute de 180°38'31" e distância de 6,34m., até o vértice P6, de coordenadas N 9.545.490,08m. e E

578.594,29m.; deste, segue com azimute de 187°17'07" e distância de 4,60m., até o vértice P7, de coordenadas N 9.545.485,51 m. e E 578.593,71 m.; deste, segue com azimute de 222°54'54" e distância de 6,17m., até o vértice P8., de coordenadas N 9.545.480,99m. e E 578.589,51 m.; deste, segue com azimute de 297°07'29" e distância de 13,02m., confrontando neste trecho com Rua SDO, até o vértice P9, de coordenadas N 9.545.486,93m. e E 578.577,92m.; deste, segue com azimute de 182°30'51" e distância de 4,06m., até o vértice P10, de coordenadas N 9.545.482,88m. e E 578.577,74m.; deste, segue com azimute de 272°31'20" e distância de 92,01 m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P11, de coordenadas N 9.545.486,93m. e E 578.485,82m.; deste, segue com azimute de 2°31'45" e distância de 45,00m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.545.531,88m. e E 578.487,81 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como Datum SAD-69. Ao Norte (fundos): Com Terreno, pertencente ao Estado do Ceará (Açude Mal Cozinhado) - BMC 151 - Matrícula 4.562, medindo 17,21m e Terreno, pertencente a Proprietário Desconhecido, medindo 76,51m. Ao Sul (frente): Com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 92,01 m e Rua SDO, medindo 17,08m. Ao Leste (lado esquerdo): Com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 64,45m. Ao Oeste (lado direito): Com Terreno de Proprietário Desconhecido, medindo 45,00m.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº32.145 DE 27/01/2017

TERRENO 01



DECRETO Nº32.146, 27 de janeiro de 2017.

INSTITUIE DESIGNA MEMBROS PARA O GRUPO DE TRABALHO MULTIPARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE FLORESTAMENTO, REFLORESTAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no Art.88 e inciso IV da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a gestão participativa da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO o artigo 225 parágrafo 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal que incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO os constantes desmatamentos a que vem sendo submetidas as diversas áreas do estado; CONSIDERANDO a necessidade de definir e desenvolver um Projeto de Gestão Integrada de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental para proteção da referida flora, envolvendo os componentes de manutenção, preservação, conservação e recuperação; DECRETA:

Art.1º Fica criado o Grupo de Trabalho interinstitucional e multidisciplinar, com o objetivo de avaliar, elaborar e implementar o Projeto de Gestão Integrada de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental do Estado do Ceará.

Art.2º Compete ao Grupo de Trabalho do Projeto de Gestão Integrada de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental do Estado do Ceará, a implantação de medidas necessárias para a manutenção, preservação, conservação e recuperação da flora no Estado do Ceará.

Art.3º O Grupo de Trabalho, criado por este Decreto, será Coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, e será composto por um representante, titular e um suplente, de cada Órgão e Instituição, a seguir indicados:

- I – Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;
- II – Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH;
- III – Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;
- IV – Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME;

- V – Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA;
- VI – Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH;
- VII – Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;
- VIII – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE;

Ceará – EMATERCE;
IX – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
X – Universidade Federal do Ceará – UFC;
XI – Universidade Estadual do Ceará – UECE
XII – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

- XIII – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
- XIV – Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho contará com o apoio da SEMA e de todos os Órgãos participantes de que trata este artigo, que deverão fornecer o suporte material e pessoal necessário para que o Grupo desempenhe de forma adequada suas atribuições.

Art.4º O Grupo de Trabalho, através de sua Coordenação, poderá recomendar a inclusão de outros órgãos e entidades públicas, privadas ou da sociedade civil na sua composição.

Art.5º Os agentes públicos titulares e suplentes do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto serão indicados pelos Órgãos e Instituições relacionadas no artigo 3º, e permanecerão lotados em seus Órgãos ou Entidades de origem, exercendo suas atividades no grupo quando requisitados.

Parágrafo Único – As funções de Membro do Grupo de Trabalho não serão remuneradas sendo consideradas serviços de relevante interesse público.

Art.6º A base física de reunião do Grupo será a Sede da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, que se encarregará do apoio administrativo para a viabilização dos trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art.7º O Grupo de Trabalho terá reuniões ordinárias mensais que se realizarão na sede da SEMA quando serão apresentados relatórios das obras e ações desenvolvidas por cada órgão participante.

Parágrafo Único - O Grupo poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação ou por maioria simples de seus membros.

Art.8º Cada instituição representante do Grupo de Trabalho arcará com recursos financeiros próprios à execução do Projeto de Trabalho de Gestão Integrada de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental do Estado do Ceará, no que for concernente às atribuições de cada participante.

Art.9º O Grupo de Trabalho do Projeto de Gestão Integrada de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental do Estado do Ceará deverá, a partir da publicação deste Decreto, elaborar Plano de Trabalho contendo todas as atividades a serem desenvolvidas por cada participante, definindo recursos financeiros e prazos para a sua execução.

Art.10 O Grupo de Trabalho instituído por este Decreto permanecerá por todo período de planejamento e implantação do Projeto de Gestão Integrada de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental do Estado do Ceará.

Art.11 O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº32.147, de 30 de janeiro de 2017.

PRORROGA O PRAZO DAS CESSÕES DECORRENTES DOS DECRETOS Nº28.619, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E Nº29.900, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, DECRETA: Art.1º As cessões de servidores públicos estaduais, da Administração Pública Direta e Indireta, realizada em todas as hipóteses previstas nos Decretos nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007, e suas alterações posteriores, e nº29.900, de 18 de setembro de 2009, ou decorrentes de Termos de Cooperação Técnica específicos, com vigência até 31 de dezembro de 2016, ficam automaticamente prorrogadas até 31 de março de 2017.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hugo Santana de Figueiredo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.15 da Lei nº9.503/97, e CONSIDERANDO o que dispõe o Art.12 do Decreto Estadual nº25.169, de 25 de agosto de 1998, e a Resolução do CONTRAN nº244, de 22 de julho de 2007, que trata da composição do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/CE, Resoluções do CETRAN nº005, de 18 de março de 2008 e 001, de 02 de fevereiro de 2015, as quais tratam de seu regimento interno, e art.15, §§1º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro, RESOLVE, **reconduzir** Cel. **RR LAURO CARLOS DE ARAÚJO PRADO**, no cargo de Conselheiro titular desse Conselho, e seu Suplente Cel. **PM FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO**, para representarem a Polícia Militar do Ceará, para o Mandato de mais 02 (dois) anos a contar do 14 de janeiro de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza/CE 27 janeiro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.15 da Lei nº9.503/97, e CONSIDERANDO o que dispõe o Art.12 do Decreto Estadual nº25.169, de 25 de agosto de 1998, e a Resolução do CONTRAN nº244, de 22 de julho de 2007, que trata da composição do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/CE, Resoluções do CETRAN nº005, de 18 de março de 2008 e 001, de 02 de fevereiro de 2015, as quais tratam de seu regimento interno, e art.15, §§1º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro, RESOLVE, **reconduzir** Sr. **ELIÉZIO NEVES PEREIRA**, no cargo de Conselheiro titular desse Conselho, e seu Suplente Sr. **JOSÉ OLIVANDE NOGUEIRA**, para representarem o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipal e Interestadual do Estado do Ceará- SINTETI, para o Mandato de mais 02 (dois) anos a contar do 12 de janeiro de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**, Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará, a **viajar** a cidade de Brasília-DF, no período de 27 e 28 de abril de 2015, a fim de participar, na capital federal, de reunião do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação- CONSECTI e audiência no MCTI, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$350,48 (Trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), totalizando R\$1.191,63 (hum mil. cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea, §1º e 3º do art.4º, art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I do anexo I do Decreto nº30.719, de



25.de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de abril de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**, Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará, a **viajar** a São Paulo_SP, no período de 13 a 16 de agosto de 2015, a fim de participar da 43ª edição da "WorldSkills", maior competição de educação profissional do mundo, nas áreas técnicas da indústria e do setor de serviços, concedendo-lhe 03 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$1.840,02 (hum mil, oitocentos e quarenta reais e dois centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza-Guarulhos-Fortaleza, no valor de R\$1.235,28 (hum mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), perfazendo um total de R\$3.426,08 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em, 05 de agosto de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº015-A/2017 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ALICE BECCO DA SILVA RIOS**, ocupante do cargo de Coordenador Especial, matrícula nº300122.1-6, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 24 a 25 de janeiro do ano em curso, com a finalidade de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador em reuniões, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$454,20 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um total de R\$643,45 (seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2017.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº016/2017 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições delegadas por intermédio da Portaria GG Nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E de 02 de julho de 2015 e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº31.769/2015, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, conforme Processo nº0518760/2017 e OF. PRESI Nº23/2017, de 25 de janeiro de 2017, o senhor **DIRCEU SILVEIRA REIS JÚNIOR** para, na qualidade de colaborador eventual, participar de reuniões sobre os planos de contingência de secas, no contexto do projeto "Elaboração de estudos de suporte ao planejamento e à gestão de sistemas hídricos no Nordeste, com foco no abastecimento urbano e na operação de infraestruturas hídricas de uso múltiplo", a ser realizado pela FUNCEME, na cidade de Fortaleza. O deslocamento obedecerá o trecho Brasília-DF/Fortaleza-CE/Brasília-DF, no período será de 31 de janeiro a 1 de fevereiro do ano em curso. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 25 de janeiro de 2017.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº017/2017 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições delegadas por intermédio da Portaria GG Nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E de 02 de julho de 2015 e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, **DESIGNA**, em atendimento

aos interesses da Secretaria da Secretaria de Educação - SEDUC, conforme Processo nº0543765/2017 e Ofício GAB Nº0328/2017 e Processo nº0234568/2017 de 25 de janeiro de 2017 e Ofício GAB Nº02/2017 de 14 de janeiro de 2017, a Senhora **CAROLINE BAHNIUK**, para, na qualidade de colaboradora eventual, para realizar palestra na VII Semana Pedagógica das Escolas de Ensino Médio do Campo das Áreas de Reforma Agrária do Estado do Ceará, que acontecerá na cidade de Florianópolis-SC. O deslocamento obedecerá aos seguintes trechos e períodos: Florianópolis-SC/Fortaleza-CE/Florianópolis-SC, no período de 30 a janeiro a 03 de fevereiro do ano em curso, conforme solicitação em anexo. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

CASA CIVIL

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2016

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº10.875.066/0001-89; V - ENDEREÇO: com sede na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº348, Bairro Vicente Pinzon, Fortaleza - CE, CEP: 60.181-206; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamento no art.57, II da Lei nº8.666/93 e no Processo Administrativo nº8204916/2016; VII - FORO: permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **proceder à prorrogação e renovação contratual por 12 (doze) meses**, a contar do dia 04 (quatro) de janeiro de 2017; IX - VALOR GLOBAL: R\$6.361.157,40 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 04 (quatro) de janeiro de 2017; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e seus termos aditivos; XII - DATA: Fortaleza - CE, 04 de janeiro de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL e Emanuele Tercia de Carvalho Albuquerque, TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - EPP.

Paulo Henrique Magalhães Soares Fernandes

ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA Nº067/2016 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6277118/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **PAULO CESAR ALMEIDA LOPES**, CPF 09016104372, que exerce a função de OPERADOR DE CAMERA EXTERNA, nível/referência 30, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00256013, lotado na Fundação de Teleducação do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 23/09/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
VENCIMENTO - LEI Nº15.747/2014	1.511,21
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO 20% -	
ART.43 DA LEI Nº9.826/1974	302,24
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE 4% -	
ACORDÃO Nº479/89, DISSÍDIO COLETIVO Nº1614/88 - DOJ. 24/07/1989	60,45
VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI (Ação Rescisória nº2002.0002.9582-2/0 - DOJ. 23/06/2008)	2.005,84
Total	3.879,74

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2016.

Alcino Carvalho Brasil
PRESIDENTE

*** **

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO ORIGEM SEPLAG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20160005
IG Nº903661000

PUBLICAÇÃO Nº2016/20773

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO



DE LONGO PRAZO DO ESTADO DO CEARÁ – CEARÁ 2040. A Comissão Central de Concorrências, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados, que em razão da necessidade de reanálise no edital supra, a data de entrega e recebimento de documentação e proposta retomada para o dia 02 de fevereiro de 2017, às 15h fica **ADIADA** até data posterior. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160315
IG Nº910130000
PUBLICAÇÃO Nº2016/25410

OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios (Frutas e Verduras)**, a fim de suprir o Centro de Nutrição e Dietética do HSM, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 13/02/2017, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2017.

José Ananias Farias Cardoso
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20161267
IG Nº905729000
PUBLICAÇÃO Nº2016/22917

OBJETO: **Aquisição de material de consumo técnico hospitalar (filtro, elemento filtrante, resina e outros)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº12672016, até o dia 14/02/2017, às 11h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

Simone Alencar Rocha
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20161273
IG Nº907811000
PUBLICAÇÃO Nº2016/25046

OBJETO: **Aquisição de Instrumental Cirúrgico**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº12732016, até o dia 14/02/2017, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM CAGECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170009
PUBLICAÇÃO Nº2017/00079

OBJETO: **Aquisição de Medidores de vazão ultrassônico, portátil e fixo: Tempo de trânsito, efeito Doppler, não intrusivo**, para tubulação pressurizada, intrusivo, para tubulação não pressurizada ou canal aberto; Medidores de vazão de água e esgoto tecnologia radar; Medidores de Vazão Eletromagnético com sensor de nível piezoelétrico para tubulações não pressurizadas ou canal aberto, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº232017, até o dia 14/02/2017, às 10h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2017.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170016
PUBLICAÇÃO Nº2017/00051

OBJETO: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades de Saúde do Estado, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº162017, até o dia 14/02/2017, às

9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2017.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM METROFOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº20170005
PUBLICAÇÃO Nº2016/21148

OBJETO: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades de vigilância armada do Metrô de Sobral, pertencente à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 16/02/2017 às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

Marcos Alexandrino Alves Gondim
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160286
IG Nº905736000
PUBLICAÇÃO Nº2016/20084

A SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, por intermédio da Pregoeira e de membros da equipe legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Aquisição de Instrumental Cirúrgico – parte V para o Hospital Regional do Sertão Central, que assegura a implantação dos serviços de saúde programada para atender a população da macrorregião do Sertão Central, localizado no município de Quixeramobim – CE. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 14/02/2017, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2017.

Neilê de Souza Lima
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160745
PUBLICAÇÃO Nº2016/16864

A SECRETARIA DA SAÚDE – SESA, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe de apoio legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar (Ataduras de Crepom e outros). MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº7452016, até o dia 14/02/2017, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2017.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
ORIGEM DETRAN
PREGÃO PRESENCIAL Nº20160027
IG Nº899280000
PUBLICAÇÃO Nº2016/16606

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades de vigilância armada orgânica no DETRAN/CE – Capital e Interior. MOTIVO: Alterações no Edital. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Rua Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Centro Administrativo Bárbara de Alencar – Edson Queiroz, no dia 15/02/2017, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

Alexandre Fontenele Bizerril
PREGOEIRO

*** **



AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**ORIGEM CGD****PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160004****PUBLICAÇÃO Nº2016/17175**

A COORDENADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20160004, cujo objeto é Aquisição de equipamentos de TI, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo como **vencedoras** as **EMPRESAS: M P A VALENTE SERVICE ME – ME**, grupo 1 com o valor de R\$13.054,16 (treze mil e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos); **VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA – EPP**, item 7 com o valor de R\$18.777,00 (dezoito mil setecentos e setenta e sete reais); adjudicados em 23/01/2017 às 16h:55min e homologado em 24/01/2017 às 17h:05min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**ORIGEM SDA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº2016.0017****PUBLICAÇÃO Nº2016/24651**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2016.0017, cujo objeto é a Aquisição de 08 (oito) veículos utilitários tipo pickup, bicomustível (gasolina/álcool) ou gasolina, para atender ao Projeto Estadual PRONAT INFRA – MAPP 350, no Sertão Central do Ceará, conforme contrato de repasse 774988/2012/MDA – PRONAT/CAIXA, as propostas das licitantes interessadas foram desclassificadas por não restar valor aceitável para contratação, resultando **FRACASSADA** a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**ORIGEM SEJUS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160026****PUBLICAÇÃO Nº2016/23985**

A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20160026, cujo objeto é Serviço de blindagem, a ser aplicado em 03 (três) veículos oficiais, da marca Chevrolet, tipo SUV, modelo Trailblazer, ano/modelo 2016/2016, 0 km, de propriedade da Secretaria da Justiça e Cidadania, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I - Termo de Referência do Edital, tendo como **vencedora** do ITEM 1 – **VITA SERVIÇOS DE BLINDAGENS LTDA**, no valor de R\$133.000,00 (cento e trinta e três mil reais). Adjudicado às 11:07 horas do dia 18 de janeiro de 2017. Processo homologado às 12:46 horas do dia 24 de janeiro de 2017. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**ORIGEM SESA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160534****PUBLICAÇÃO Nº201613446**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20160534, cujo objeto é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Laboratório. Tendo como **vencedora** a empresa **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA**, item 1 com valor unitário de R\$0,2980 e quantidade de 14.419.925 unidades. O processo licitatório foi homologado em 25/01/2017 às 09:50. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**ORIGEM SESA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº20160581**

A SECRETARIA DA SAÚDE – SESA, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20160581, cujo objeto é Aquisição de materiais de consumo diversos p/oficina mecânica, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, tendo como **vencedora** do Item 10 a Empresa **FOUCHÊ COMERCIAL**

LTDA-ME no valor total de R\$598,00 (quinhentos e noventa e oito reais) e os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 11 foram fracassados. Adjudicado em 23/01/2017 às 17h18min e homologado em 24/01/2017 às 17h04min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**ORIGEM SESA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº20161143****PUBLICAÇÃO Nº2016/17737**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20161143, cujo objeto é Serviço de Manutenção e Recarga dos extintores de combate a incêndio para o Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia – CDERM, conforme condições previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital. Cumpridas todas as formalidades legais, as propostas das licitantes foram desclassificadas, resultando **FRACASSADA** a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

Francisco Wagner de Sousa Veras
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**ORIGEM SESA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº20161145**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20161145, cujo objeto é Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Odontológico (Brocas) visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades de Saúde do Estado, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, tendo como **vencedoras** as **EMPRESAS: MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP**, Item 01, com o valor unitário de R\$30,89 a quantidade de 1.284 UNIDADE, item 06, com o valor unitário de R\$29,32 a quantidade de 5.424 UNIDADE; **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME**, Item 02, com o valor unitário de R\$33,75 a quantidade de 2.064 UNIDADE, Item 07, com o valor unitário de R\$40,35 a quantidade de 1.704 CAIXA, Item 08, com o valor unitário de R\$40,35 a quantidade de 1.068 CAIXA, Item 09, com o valor unitário de R\$40,35 a quantidade de 1.068 CAIXA, Item 10, com o valor unitário de R\$40,35 a quantidade de 1.164 CAIXA, Item 11, com o valor unitário de R\$40,35 a quantidade de 1.164 CAIXA, Item 12, com o valor unitário de R\$40,35 a quantidade de 1.164 CAIXA, Item 13, com o valor unitário de R\$40,35 a quantidade de 1.164 CAIXA, Item 14, com o valor unitário de R\$40,35 a quantidade de 1.128 CAIXA, Item 15, com o valor unitário de R\$40,37 a quantidade de 1.128 CAIXA, Item 16, com o valor unitário de R\$40,49 a quantidade de 1.068 CAIXA, Item 17, com o valor unitário de R\$40,35 a quantidade de 1.068 CAIXA, Item 18, com o valor unitário de R\$43,87 a quantidade de 1.068 CAIXA; **MED DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Item 03, com o valor unitário de R\$6,54 a quantidade de 2.232 UNIDADE, Item 04, com o valor unitário de R\$6,54 a quantidade de 2.232 UNIDADE, Item 05, com o valor unitário de R\$6,54 a quantidade de 2.232 UNIDADE, Homologado em 24/01/2017 às 17:13 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE**PROPOSTAS****ORIGEM DPGE****TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20160001**

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06, no uso de suas atribuições legais, solicita as empresas participantes da Tomada de Preços Nº20160001, originária da DPGE que tem por objeto a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE REFORMA DO NUCLEO DA DEFENSORIA SITUADO NO PILOTIS DO PRÉDIO DA SEPLAG – FORTALEZA – CE, a **prorrogação e revalidação das propostas por mais 60 (sessenta) dias**, até 24/03/2017, tendo em vista que a expiração do prazo de validade aconteceu no dia 23/01/2017. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Especial de Licitação 06, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 18 h do dia 03/02/2017. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

Antônio Anésio de Aguiar Moura
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

*** **



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº008/2017 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE com fundamento no art.110, inc. I, alínea "b", 113,114 e seu parágrafo único, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, AUTORIZAR O **AFASTAMENTO** do servidor **FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO**, ocupante do cargo de Conselheiro, matrícula nº300.011-1-7, desta Autarquia, a viajar à cidade de Brasília/DF, no período de 24 a 25 de janeiro de 2017, a fim de participar da Assembleia Extraordinária, promovida pela Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR, sem ônus para o Erário Estadual. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2017.

Hélio Winston Leitão

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Emissão: 23/01/2017

Identificador: 418

Relação de Pareceres: 1103/2016, 1109/2016, 1110/2016.

Parecer	SPU	Relator	Câmara	Ementa
1103/2016	4044501/2014	Comissão Relatora	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Reconhece o Curso Técnico em Biotecnologia -Eixo Tecnológico: Produção Industrial, ofertado pelas Escolas Estaduais de Educação Profissional-EEEP da Rede Pública: Eusébio de Queiroz, o Curso Técnico em Móveis - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, nas , EEEPs Maria Célia Pinheiro Falcão e Lucas Emmanuel Lima Pinheiro, e do Curso Técnico em Gestão Cultural, ofertado pela EEEP Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaseau em caráter experimental, todos com validade até 31 de dezembro de 2017, a partir de 2014 sem interrupção e recomenda providências.
1109/2016	6316455/2015	SAMUEL BRASILEIRO FILHO	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Recredencia as Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) da Rede Pública de Ensino e Renova o Reconhecimento dos cursos Técnicos de Nível Médio, integrados à Educação Profissional, constantes nos anexos I e II, com validade até 31.12.2019, que foram credenciadas com seus cursos reconhecidos pelos Pareceres CEE nº1878/2013 e 1879/2013. Reconhece, ainda, os cursos técnicos oferecidos nos anos de 2015 e 2016 pelas escolas constantes nos referidos Pareceres, no Parecer nº0806/2015 e em outros processos protocolados neste Conselho e listados neste Parecer, até 31 de dezembro de 2019, e recomenda providências.
1110/2016	2071809/2016	Comissão Relatora	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Credencia as Escolas de Educação Profissional – EEEP Francisco Paiva Tavares e EEEP Professor José Osmar Plácido da Silva, sediadas em Caridade e Barro, respectivamente, e reconhece os cursos: Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Desenho da Construção Civil- Eixo Tecnológico: Infraestrutura, Administração - Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, e Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, a partir de 2016 até 31.12.2018.

Total de Pareceres: 3

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ana Maria Nogueira Moreira

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PESCA E AQUICULTURAAGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº11/2017 - A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº5935529/2016 do VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos art.20 da Lei nº14.219, de 14 de outubro de 2008, a servidora **PAULA ANDREA BEZERRA INSAURRADE**, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, grupo ADA, matrícula 199825 1 3, lotado nesta ADAGRI, **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** de 30% sobre seu vencimento base, referente ao título de Mestrado em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis, com vigência a partir de 09 de Setembro de 2016. As despesas com Vencimentos e Vantagens fixas relacionada à Pessoal correrão pela seguinte dotação orçamentária

51200001.20.122.500.22303.1500000.31901100.00.0.10-14137.
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 19 de janeiro de 2017.

Vilma Maria Freire dos Santos
PRESIDENTE, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIAS DAS CIDADES

PORTARIA Nº040/2017 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº31.651, de 17 de Dezembro de 2014, D.O de 22 de Dezembro de 2014, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de Março/2017. SECRETÁRIO DAS CIDADES, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2017.

Lucio Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº040/2017, 26 DE JANEIRO DE 2017

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ANA CLARA OLIVEIRA DA SILVA	ARTICULADOR - DNS - 3	300001.1-0	11,87	23	273,01
ALBERTO SÁ CAVALCANTI SAMPAIO	ASSESSOR TÉCNICO - DAS - 1	300051.1-2	11,87	23	273,01
JÚLIO GONÇALVES MOREIRA FONTENELE	ARTICULADOR - DNS - 3	300111.1-2	11,87	23	273,01
MARIA CLÁUDIA DE SOUSA	ASSESSOR TÉCNICO - DAS - 1	300064.1-0	11,87	23	273,01
NATHÁLIA DOURADO MOREIRA	ARTICULADOR - DNS - 3	300059.1-0	11,87	23	273,01
PAULO ALBANO DANTAS	ORIENTADOR DE CÉLULA - DNS - 3	300116.1-9	11,87	23	273,01
REBECA SOUZA OLIVEIRA ALENCAR	ORIENTADOR DE CÉLULA - DNS - 3	300099.1-6	11,87	23	273,01
RENATO BARBOSA ALVES	ASSESSOR TÉCNICO - DAS - 1	300100.1-9	11,87	23	273,01
ROSEMBERG SALDANHA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO - DAS - 1	300115.1-1	11,87	23	273,01
SABRINA LEMOS MOURA MOREIRA	COORDENADOR - DNS - 2	300104.1-8	11,87	23	273,01

*** **

PORTARIA Nº041/2017 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de Março-2017. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2017.

Lucio Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº041/2017, 26 DE JANEIRO DE 2017

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
300094.1-X	LUCAS EMANOEL SILVA ARAGÃO	29,90	Março-17
300095.1-7	LUIS FELIPE DE SOUSA	29,90	Março-17
300112.1-X	PABLO HENRIQUE DOS SANTOS LIMA	29,90	Março-17
300109.1-4	THIAGO LIMA DIAS	29,90	Março-17

*** **

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº1780/2016 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº4900225/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA ZUMA HERCULES FURTADO**, CPF 08147418353, que exerce a função de Assistente de Atividade de Transito e Transportes, nível/referência 20, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº00061816, lotada no Departamento Estadual de Trânsito, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 90,00%**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - 30h - ADO - 20 (Lei nº12.840/1998)	238,24
Gratificação Tempo de Serviço - 20% (Lei nº9.826/74 - art.43)	52,94
Gratificação de Produtividade 60% (Lei 12.085/1993)	142,94
Abono Compensatório (Lei nº12.991/1999)	26,00
Total	460,12

TORNANDO SEM EFEITO a Portaria nº1441 datada de 26/10/2016 e publicada no Diário Oficial do Estado em 01/12/2016, que concedeu aposentadoria à MARIA ZUMA HERCULES FURTADO, matrícula nº00061816. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Igor Vasconcelos Ponte
SUPERINTENDENTE

*** **

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

PORTARIA Nº014/2017-DPR - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar visita técnica ao Metrô de Sobral, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do METROFOR. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2017.

Eduardo Fontes Hotz
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº014/2017-DPR DE 18 DE JANEIRO DE 2017

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			PASSAGEM	TOTAL
						QUANT.	VALOR	TOTAL		
José Tupinambá Cavalcante de Almeida	Diretor de Gestão Empresarial	00214	III	18.01.2017 a 19.01.2017	Fortaleza/Sobral/Fortaleza	1,5	77,10	138,78	0,00	138,78
Daniel Sanford Moreira	Gerente Comercial	00259	III	18.01.2017 a 19.01.2017	Fortaleza/Sobral/Fortaleza	1,5	77,10	138,78	0,00	138,78

*** **

PORTARIA Nº015/2017-DPR - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FLÁVIO DE SOUZA PINHO**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, matrícula nº10184, desta Economia Mista, a **viajar** à cidade de Sobral-CE, no período de 24.01.2017 a 26.01.2017, com a finalidade de realizar serviços no sistema de comunicação do Metrô de Sobral, concedendo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), no valor total de R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais), de acordo com o artigo 3º; alínea b do art.4º, §1º, art.5º e seu §1º, art.10º; classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de Outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado, em 27 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do METROFOR. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2017.

Eduardo Fontes Hotz
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.



PORTARIA Nº016/2017-DPR - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO SALES DE FREITAS**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, matrícula nº10104, desta Economia Mista, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte - CE, no período de 26.01.2017 a 27.01.2017, com a finalidade de trazer Hilux de placas OIN-9288 para revisão e manutenção, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária no valor unitário de R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), no valor total de R\$110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), e passagem terrestre, para o trecho Fortaleza/Juazeiro do Norte, no valor de R\$134,50 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$244,90 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea b do art.4º, §1º, art.5º e seu §1º, art.10º; classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de Outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado, em 27 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do METROFOR. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2017.

Eduardo Fontes Hotz
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº017/2017-DPR - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **DANIEL SANFORD MOREIRA**, ocupante do cargo de Gerente Comercial, matrícula nº00259, desta Economia Mista, a **viajar** à cidade de

Sobral-CE, no período de 24.01.2017 a 25.01.2017, com a finalidade de realizar visita técnica ao Metrô de Sobral, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), no valor total de R\$138,78 (cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b do art.4º, §1º, art.5º e seu §1º, art.10º; classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de Outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado, em 27 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do METROFOR. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2017.

Eduardo Fontes Hotz
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº018/2017-DPR - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar visita técnica ao Metrô de Sobral, concedendo-lhes diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do METROFOR. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2017.

Eduardo Fontes Hotz
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº018/2017-DPR DE 24 DE JANEIRO DE 2017

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			PASSAGEM	TOTAL
						QUANT.	VALOR	TOTAL		
José Tupinambá Cavalcante de Almeida	Diretor de Gestão Empresarial	00214	III	25.01.2017	Fortaleza/Sobral/Fortaleza	0,5	77,10	46,26	0,00	46,26
João Fernando de Abreu Menescal	Diretor de Implantação	00212	III	25.01.2017	Fortaleza/Sobral/Fortaleza	0,5	77,10	46,26	0,00	46,26
Francisco Edilson Ponte Aragão	Diretor de Desenvolvimento e Tecnologia	00082	III	25.01.2017	Fortaleza/Sobral/Fortaleza	0,5	77,10	46,26	0,00	46,26

*** **

PORTARIA Nº019/2017-DPR - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso da atribuição que lhe confere no art.78, combinado com o art.120 da Lei Nº9.809 de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, e de acordo com o previsto no manual de suprimento de fundos aprovado em Reunião de Diretoria realizada em 27.04.2000, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a **GARDÊNIA GOERSCH ANDRADE PARENTE**, exercente do Cargo em Comissão de Gerente de Recursos Humanos, Nível (N1), da Estrutura Organizacional do METROFOR, matrícula nº00108, lotada na Diretoria de Gestão Empresarial - DGE, a importância de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Os recursos a serem aplicados correrão por conta de despesas do orçamento do METROFOR, referente ao exercício financeiro de 2017. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo de aplicação. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2017.

Eduardo Fontes Hotz
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ

PORTARIA Nº582/2016 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7525190/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.6º-A e parágrafo único, também da Emenda Constitucional Federal nº41, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº70, de 29 de março de 2012, e com os arts.152, parágrafo único, e 156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578 de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **JAIRO CHAGAS DA SILVA XIMENES**, CPF 35546190353, ocupante do cargo de

MOTORISTA, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00043915, lotado na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 88,83%, a partir de 05/10/2016, conforme laudo médico nº2016/020663 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Motorista - ref. 21 - 40 horas - Lei nº15.747, de 29/12/2014, DOE de 30/12/2014	865,34
Progressão Horizontal de 10% - art.43 da Lei nº9.826, de 14/05/1974	97,41
Gratificação de Incentivo Técnico e Administrativo, Lei nº15.580, de 07/04/2014	118,59
Total	1.081,34

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral, 22 de novembro de 2016.

Fabianno Cavalcante de Carvalho
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº622/2016 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA, no uso de suas atribuições, RESOLVE: com fundamento no art.7º da Lei nº10.520/2002 art.32, Decreto Estadual nº28.089/2006 e art.87, III da Lei 8.666/93, **aplicar a penalidade de suspensão** temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano a Empresa **COMERCIAL MODELO DE MÁQUINAS E PAPEIS LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº06.270.023/0001-00 com endereço na rua Coronel Leite, 1802, Cascavel-CE., CEP 62.850-000, pelo descumprimento do Pregão Eletrônico nº2016002-UVA/PROGRAD conforme conclusão do Procedimento Administrativo de nº5191112/2016 com registro da penalidade acima aplicada no cadastro de fornecedores do Estado do Ceará. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral-CE., 14 de dezembro de 2016.

Fabianno Cavalcante de Carvalho
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº623/2016 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA, no uso de suas atribuições, RESOLVE: com fundamento no art.7º da Lei nº10.520/2002 art.32, Decreto Estadual nº28.089/2006 e art.87, III da Lei 8.666/93, **aplicar a penalidade de suspensão** temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos a Empresa **PHD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº12.865.208/0001-52 com endereço na Av. das Indústrias, 113, Bairro Jardim América, Maringá-PR., CEP 87.045-360, pelo descumprimento do Pregão Eletrônico nº20140004 conforme conclusão do Procedimento Administrativo de nº7832376/2015 com registro da penalidade acima aplicada no cadastro de fornecedores do Estado do Ceará. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral-CE., 14 de dezembro de 2016.

Fabianno Cavalcante de Carvalho
PRESIDENTE

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

PORTARIA Nº077/2016-GR - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº2503245/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.89, 152, parágrafo único, e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578 de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **ALEXANDRE MAGNO FEITOSA SALES**, CPF 48458708353, ocupante do cargo de PROFESSOR, classe Adjunto, nível/referência L, Grupo Ocupacional de Magistério Superior - MAS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº43099019, lotado na Fundação Universidade Regional do Cariri, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ "PostMortem", COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 24/12/2015, conforme laudo médico nº2016/002187 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Abril/2006 a Novembro/2015, cujo valor é de R\$12.444,52 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, em Crato, 19 de dezembro de 2016.

Jose Patricio Pereira Melo
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº577/2016 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6332739/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **GISELENE FARIAS DE OLIVEIRA**, CPF 19871694415, ocupante do cargo de PROFESSOR, classe ASSOCIADO, nível/referência O, Grupo Ocupacional de Magistério Superior - MAS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº43038818, lotada na Fundação Universidade Regional do Cariri, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/06/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento/Salário/Provento - Professor Associado - Referência O, Lei 15.747/14 - DOE 30/12/2014	7.142,12
Gratificação de Efetivo Exercício - 1% - Lei 14.116/2008 - DOE 27/05/2008	71,42
Gratificação de Incentivo Profissional - 100% - Portaria nº854/2015-GR - DOE de 28/03/2016 - Art.28 da Lei nº14.116/2008	7.142,12
Total	14.355,66

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, em Crato, 28 de outubro de 2016.

Jose Patricio Pereira Melo
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº757/2016-GR - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº3321787/2016, com fundamento no Art.19, §1º da Lei nº14.116, de 26 de maio de 2008, c/c Decreto nº30.381, de 06/12/2010, publicado no Diário Oficial em 08/12/2010, convalidado pela Lei nº15.780, de 29/04/2015, publicada no Diário Oficial em 04/05/2015, disciplinada pelo Art.1º, Inciso VI, alínea 'a', da Resolução nº004/2009-CONSUNI, publicada no Diário Oficial em 08/01/2010, RESOLVE CONCEDER DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL através da **PROMOÇÃO** à Professora **SIMONETE PEREIRA DA SILVA**, matrícula 430853.1-X, folha 6758, lotada no Departamento de Educação Física, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Fundação, da referência *M classe Adjunto para a referência *N classe Associado, com vigência a partir de 18 DE MAIO DE 2016. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Crato/CE, 23 de novembro de 2016.

José Patrício Pereira Melo
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº818/2016-GR - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº6713678/2016, com fundamento no Art.20, Parágrafo Único da Lei nº14.116, de 26 de maio de 2008, disciplinado pelo Art.1º inciso VII, alínea a, da Resolução nº004/2009-CONSUNI, publicada no Diário Oficial em 08/01/2010, RESOLVE CONCEDER O DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL através da **PROGRESSÃO** à Professora **SIMONE CARDOSO RIBEIRO**, matrícula 430485.1-1, folha 6758, lotada no Departamento de Geociências, vinculado ao Centro de Humanidades desta Fundação, da referência N classe Associado para a referência O da mesma classe, com vigência a partir de 02 DE OUTUBRO DE 2016. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Crato/CE, 19 de dezembro de 2016.

José Patrício Pereira Melo
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº821/2016-GR - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº4128727/2016, com fundamento no Art.20, Parágrafo Único da Lei nº14.116, de 26 de maio de 2008, disciplinado pelo Art.1º inciso V, alínea a, da Resolução nº004/2009-CONSUNI, publicada no Diário Oficial em 08/01/2010, RESOLVE CONCEDER O DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL através da **PROGRESSÃO** ao Professor **APIANO FERREIRA DE MORAIS NETO**, matrícula 431302.1-8, folha 6758, lotado no Departamento de Física, vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia - CCT desta Fundação, da referência I classe Adjunto para a referência J da mesma classe, com vigência a partir de 03 DE MARÇO DE 2016. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Crato/CE, 19 de dezembro de 2016.

José Patrício Pereira Melo
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº823/2016-GR - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº6140783/2016, com fundamento no Art.20, Parágrafo Único da Lei nº14.116, de 26 de maio de 2008, disciplinado pelo Art.1º inciso VII, alínea a, da Resolução nº004/2009-CONSUNI, publicada no Diário Oficial em 08/01/2010, RESOLVE CONCEDER O DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL através da **PROGRESSÃO** ao Professor **IVAN DA SILVA QUEIROZ**, matrícula 430469.1-8, folha 6758, lotado no Departamento de Geociências, vinculado ao Centro de Humanidades desta Fundação, da referência N classe Associado para a referência O da mesma classe, com vigência a partir de 15 DE SETEMBRO DE 2016. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Crato/CE, 19 de dezembro de 2016.

José Patrício Pereira Melo
PRESIDENTE

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição Estadual; Considerando a publicação em DOE de 31/03/2016 da EXONERAÇÃO, a pedido, da docente **MARINA GABRIELA MONTEIRO CARVALHO MORI DA CUNHA**, matrícula nº017026.1-0, nomeada conforme Ato Governamental publicado no DOE de 23/05/2013, conforme aprovação em primeiro (1º) lugar no Setor de Estudo nº35 - Clínica Médica de Pequenos Animais; Considerando o I Concurso Público de Provas e Títulos para Provedimento do Cargo de Professor Classe Adjunto do Quadro de Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, anunciado pelo Edital nº09/2012-FUNECE, publicado no DOE de 25/09/2012 e homologado pela Resolução nº471/2013-Conselho Diretor - CD, publicada no DOE de 30/01/2013, prorrogada pela Resolução nº532/2014 - Conselho Diretor - CD, publicada em DOE de 15/12/2014, RESOLVE **NOMEAR ANDREA GOMES RIBEIRO MELO**, aprovada e classificada em 2º Lugar no Setor de Estudo nº35 - Clínica Médica de Pequenos Animais, de acordo com o inciso II do Art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, para exercer em caráter efetivo o Cargo de Professor Classe Adjunto, referência I, carga horária de 40 horas semanais de atividade, com gratificação de Dedicção Exclusiva, integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, da FUNECE, criado pela Lei nº13.215, de 04 de abril de 2002, publicada no DOE de 05/04/2002 que cria os cargos de professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS da FUNECE, e a Lei nº15.780, de 29 de abril de 2015, publicada no DOE de 04/05/2015 que dispõe sobre a alteração da distribuição dos cargos de professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS da FUNECE. A posse da candidata relacionada no presente Ato ocorrerá no prazo e na forma constante no Anexo Único deste Ato. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hugo Santana de Figueiredo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DE NOMEAÇÃO
DATADO DE 30 DE JANEIRO DE 2017

A CANDIDATA RELACIONADA NO PRESENTE ATO, nomeada para exercer, em caráter efetivo, o Cargo de Professor Classe Adjunto do Quadro de Pessoal do Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, DEVERÁ COMPARECER ao Departamento de Pessoal – DEPES/FUNECE, localizado na Avenida Dr. Silas Munguba, 1700, Campus do Itaperi, CEP 60.714-903, Fortaleza-Ceará, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da circulação do Ato de Nomeação em Diário Oficial do Estado do Ceará, nos horários de 08h às 11h30min e de 14h às 16h30min, com a finalidade de tratar da posse para o respectivo cargo, munida dos seguintes documentos: a) Carteira de Identidade – cópia autenticada; b) CPF – cópia autenticada; c) Título de Eleitor – cópia autenticada; d) Último comprovante eleitoral – cópia autenticada; e) Certificado de reservista (se homem) – cópia autenticada; f) PIS/PASEP – comprovante ou cópia; g) Certidão de nascimento ou casamento – cópia autenticada; h) Certidão de nascimento dos dependentes – cópia autenticada; i) Comprovante de residência com CEP – cópia autenticada; j) Carteira de Trabalho (folha de nº de registro/série e folha de dados pessoais) – cópia autenticada; k) Carteira de Trabalho original; l) 2 (dois) fotos 3x4; m) Abertura de Conta corrente no Bradesco; Documentos complementares: a) Certidão do Cartório do Crime Estadual e Federal (Estadual – Fórum Clóvis Beviláqua: <http://www4.tjce.jus.br/siscertidao> e Federal – Justiça Federal no Prédio no BNB: <http://www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa> - ambos em Fortaleza; b) Certidão Original de Acumulação de Cargos com a Universidade Federal do Ceará- UFC, Instituto Federal do Ceará- IFCE e Prefeitura Municipal de Fortaleza- PMF: www.fortaleza.ce.gov.br/sepog; c) Certidão de Acumulação de Cargos, expedida pela Secretaria da Administração do Estado do Ceará – SEPLAG: www.seplag.ce.gov.br; d) Declaração de disponibilidade para dedicar-se à Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE com firma reconhecida, explicitando não ocupar outro cargo ou função pública (federal, estadual, municipal e privada) acumulável com o que ora assumirá na FUNECE (declaração elaborada pelo DEPES/FUNECE); e) Diploma de Graduação e Histórico – cópia autenticada; f) Certificados de comprovação dos Graus de: Especialista, Mestre, Doutor ou Livre Docência com os respectivos Históricos obtidos em curso reconhecido, oferecido por Instituição de Ensino Superior Nacional credenciada, ou regularmente revalidado, se obtido em Instituição de Ensino Superior Estrangeira, nos termos da legislação vigente - cópia autenticada; g) Cópia de declaração de bens e valores (datada, assinada com firma reconhecida); A realização dos exames ocorrerão às expensas do candidato, e serão indicados no ato de comparecimento do candidato no DEPES/FUNECE para efeito da inspeção de saúde oficial, a que a nomeada se submeterá na Coordenadoria de Perícia Médica do Estado – COPEM, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estrado do Ceará – SEPLAG, situada em Fortaleza-CE na Avenida Oliveira Paiva, nº941 – Bloco C, bairro Cidade dos Funcionários. A não apresentação pela candidata dos documentos exigidos no Anexo Único deste Ato tornará sem efeito o presente Ato de Nomeação.

*** **

PORTARIA Nº1529/2016 - O VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº2327595/2016 – VIPROC, com fundamento no Art.20, da Lei nº14.116, de 26/05/2008 – DOE 27/05/2008, regulamentado pela lei nº15.780, de 29/04/2015 – DOE de 04/05/2015 e Resolução Nº1089/2014 - CONSU, de 04/08/2014 – DOE 21/08/2014, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE por meio de **PROGRESSÃO**, com vigência a partir de 08/12/2012, o docente **FRANCISCO JOSE MAIA PINTO**, matrícula nº001740.1-7, lotado no Centro de Ciências da Saúde - CCS, vinculado à Coordenação do Curso de Graduação em Medicina, da referência N para a referência O, Classe Associado, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza, 16 de setembro de 2016.

Hidelbrando dos Santos Soares

VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº1729/2016 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº5639102/2015 - VIPROC, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei nº14.116 de 26/05/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 27/05/2008 e Lei Estadual nº15.571 de 07/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/04/2014, combinado com Resolução nº1077/2014 - CONSU, de 02/06/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/08/2014, RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, com percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento-base, à docente **DANIELLE MIRANDA DE OLIVEIRA ARRUDA GOMES**, ocupante do cargo de Professor, classe Associado, referência N, matrícula nº06368.1-9, do Grupo Ocupacional do Magistério Superior - MAS, lotada no Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA, vinculada a Coordenação do Curso de Graduação em Administração da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, com vigência a partir de 09/09/2015. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza, 11 de outubro de 2016.

José Jackson Coelho Sampaio

PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº1834/2016 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6569879/2016, RESOLVE

CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **FRANCISCO HUGO BARROSO MARTINS JUNIOR**, CPF 07326254320, que exerce a função de PROFESSOR, classe Adjunto, nível/referência J, Grupo Ocupacional de Magistério Superior - MAS, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº00171115, lotado na Fundação Universidade Estadual do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 05/10/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento-Professor Adjunto, Nível/Referência-J, 20 horas, Lei nº15.747, DOE 30/12/2014	2.775,05
Gratificação Tempo Serviço 10%, Portaria nº001724/96, DOE 10/01/1997, art.43	
Lei nº9.826 de 14/05/1974	277,50
Gratificação Efetivo Exercício 1%, art.24	
Lei nº14.116 de 26/05/2008,	
DOE 27/05/2008	27,75
Gratificação Incentivo Profissional 40%, art.24 Lei nº14.116 de 26/05/2008,	
DOE 27/05/2008	1.110,02
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI, Processor nº00393/1992	2.675,51
Total	6.865,83

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº1891/2016 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6832022/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA**, CPF 16485432353, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00373214, lotada na Fundação Universidade Estadual do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 18/10/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento-Agente de Administração, Nível/Referência ADO-26, 40 horas, Lei nº15.747, DOE 30/12/2014	1.243,30
Gratificação Tempo Serviço 10%, Portaria nº000633/96, DOE 09/08/1996, art.43 Lei nº9.826 de 14/05/1974	124,33
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI, Portaria nº1493/93, DOE 20/07/1993	621,65
Gratificação Incentivo Técnico e Administrativo, Lei nº15.580, DOE 07/04/2014	170,38
Abono Compensatório, Lei nº12.991 de 30/12/1999	91,85
Total	2.251,51

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº1944/2016 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6777056/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **DANIEL RODRIGUEZ DE CARVALHO PINHEIRO**, CPF 07341270306, que exerce a função de PROFESSOR, classe ASSOCIADO, nível/referência N, Grupo Ocupacional de Magistério Superior - MAS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00092711, lotado na Fundação Universidade Estadual do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 15/10/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento- Professor Associado, Nível/Referência N, 40 horas, Lei nº15.747, DOE 30/12/2014	6.867,45
Gratificação Tempo Serviço 10%, Portaria nº000272/96, DOE 20/06/1996, art.43 Lei nº9.826 de 14/05/1974	686,75
Gratificação Efetivo Exercício 1%, art.24 Lei nº14.116 de 26/05/2008,	
DOE 27/05/2008	68,67
Gratificação Incentivo Profissional 100%, art.24 Lei nº14.116 de 26/05/2008,	
DOE 27/05/2008	6.867,45
Total	14.490,32

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **



PORTARIA Nº2032/2016 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo VIPROC nº5134941/2016, com fundamento nos arts.24, inciso IV e 28, da Lei nº14.116, de 26/05/2008, DOE 27/05/2008, **RESOLVE MAJORAR o percentual da GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** concedido à servidora **MARIA CRISTINA DE QUEIROZ NOBRE**, ocupante do cargo de Professor, classe Adjunto, Referência L, do Grupo Ocupacional do Magistério Superior – MAS, matrícula nº006696.1-X, após obtenção do Título de Pós-Doutor, de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento), sobre o seu vencimento-base, com vigência a partir de 08/08/2016. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2016.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2073/2016 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo VIPROC nº5912839/2016, com fundamento nos arts.24, inciso IV e 28, da Lei nº14.116, de 26/05/2008, DOE 27/05/2008, **RESOLVE MAJORAR o percentual da GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** concedido ao servidor **WALBENS SIQUEIRA BENEVIDES**, ocupante do cargo de Professor, classe Adjunto, Referência K, do Grupo Ocupacional do Magistério Superior – MAS, matrícula nº006619.1-0, após obtenção do Título de Pós-Doutor, de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento), sobre o seu vencimento-base, com vigência a partir de 08/09/2016. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2016.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2108/2016 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7894665/2015, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA SOCORRO LUCENA LIMA**, CPF 41490797300, que exerce a função de PROFESSOR, classe ASSOCIADO, nível/referência O, Grupo Ocupacional de Magistério Superior - MAS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00454214, lotada na Fundação Universidade Estadual do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 11/12/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento Professor Associado, Nível/Referência O, 40 horas, Lei nº15.747, DOE de 30/12/2014	7.142,12
Gratificação Tempo Serviço 10%, Portaria nº1970/96, DOE 18/02/1997, art.43, Lei nº9.826 de 14/05/1974	714,21
Gratificação Dedicção Exclusiva 40%, art.24, Lei nº14.116 de 26/05/2008, DOE 27/05/2008	2.856,85
Gratificação Efetivo Exercício Magistério 1%, art.24 Lei nº14.116 de 26/05/2008, DOE 27/05/2008	71,42
Gratificação Incentivo Profissional 100%, art.24, Lei nº14.116 de 26/05/2008, DOE 27/05/2008	7.142,12
Total	17.926,72

TORNANDO SEM EFEITO a Portaria nº3023/2015 datada de 18/12/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado em 23/05/2016, que concedeu aposentadoria à **MARIA SOCORRO LUCENA LIMA**, matrícula nº00454214. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2016.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº043/2016 CONTRATO Nº137/2015

Por decisão da Fiscalização do DAE, fica determinado a partir de 15/09/2016 a **PARALISAÇÃO da(s) obra(s)** de código nº0312016FUNECE01, contrato nº01372015, firmado entre a FUNECE e a referida empresa **CONCRETIZA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, cujo objeto é o serviço de reforma e adequação das salas dos blocos do Campus do Itaperi. Conforme justificativa abaixo: Atendendo a solicitação contida no processo de nº5850647/2016, 02-03, vista está tramitando na UECE o processo de nº2110286/2016, desde 28/03/2016, que trata de replanilhamento, em virtude da falta de pagamento da 3ª medição. Fortaleza, 15 de setembro de 2016. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza/CE, 23 de janeiro de 2017.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **

FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº04/2017 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 17 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº31.651, de 17 de Dezembro de 2014, D.O de 22 de Dezembro de 2014, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **RIODAN JOSÉ DA SILVA**, que exerce a função Auxiliar Técnico de Engenharia, matrícula 10054419, durante o mês de Fevereiro/2017. FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, em Fortaleza, 19 de janeiro de 2017.

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº24/2017 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº0378012/2017 do VIPROC, **RESOLVE NOTIFICAR O FALECIMENTO** de **MARIA LUIZA DE HOLANDA MELO**, matrícula nº0960213-5, Agente de Administração, ocorrido em 10/03/2013, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Norões Milfon, em 10/03/2013, com fundamento no art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 19 de janeiro de 2017.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6063002/2016, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA ALDENICE MOREIRA TAVORA LOPES**, CPF 13610589353, que exerce a função de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, classe V, nível/referência 30, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00151513, lotada na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 15/09/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento Lei nº15.747/2014, DOE de 30/12/2014	5.265,33
Progressão Horizontal 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	789,80
Gratificação de Risco de Vida e Saúde 30% (art.136 da Lei nº9.826/74), combinado com o Decreto nº23.499/94.	1.579,59
VPNI Leis Estaduais nº15.017/2011 e 15.218/2012	1.767,64
Total	9.402,36

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2016.

Francisco José Teixeira
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº4034439/2016, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **ANTONIO CARLOS NOBRE FREIRE**, CPF 06140939372, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 37,83 (ajustada) horas semanais, matrícula nº10201411, lotado na



Secretaria do Desenvolvimento Agrário, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 21/06/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento Lei nº15.526/2014.....	1.166,32
Progressão Horizontal 20% (art.43 da Lei nº9.826/74).....	248,66
Total.....	1.414,98

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2016.

Francisco José Teixeira

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Nº96048519-8/SPU, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do art.168, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, combinado com art.156, §1º, inciso V, e art.157 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **VANDA MARIA LEITE**, CPF nº117.871.393-87, que exerce a função de Engenheiro Agrônomo, Classe Piso, nível/referência Despadronizado, grupo ocupacional de Atividades de Nível Superior – ANS, carga-horária de 40 horas semanais, matrícula nº031759-1-X, lotada na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS A 90% a partir de 27.01.1998**, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento – Despadronizado, 8,5 salários mínimos, conforme Processo nº764/85 da 4ª Junta da Conciliação e julgamento de Fortaleza, Processo nº139/86 do TRT da 7ª Região, Acórdão nº393/86.....	918,00
Progressão Horizontal 30% - Art.43 da Lei nº9.826, de 14/05/1974.....	306,00
Total.....	1.224,00

A partir de 01/06/2013 – Classe V – Nível/Referência 30:

Descrição	Valor R\$
Vencimento – Referência 30, Lei nº15.285, de 08/01/2013.....	4.211,60
Progressão Horizontal de 30% - Art.43 da Lei nº9.826, de 14/05/1974.....	1.403,87
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, conforme Art.5º da Lei nº15.017, de 04/10/2011, DOE de 20/10/2011.....	1.267,62
Total.....	6.883,09

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 28/06/2005, e publicado no Diário Oficial do Estado em 05/07/2005, que concedeu aposentadoria à VANDA MARIA LEITE, matrícula nº031759-1-X. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2016.

Francisco José Teixeira

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº20160007-IDACE PUBLICAÇÃO Nº2016/24074

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE, comunica o resultado final do Pregão Presencial nº20160007/IDACE, cujo o objeto é a Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas de técnicos especializados em tecnologia da informação, sendo: Técnico em Suporte Operacional em Hardware e Software, Programador Pleno e Programador Júnior com ajuda de custo em viagem de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, tendo como **vencedora** do Lote único a empresa **VESPA CONSÓRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, com o valor mensal de R\$18.119,21 (dezoito mil, cento e dezenove reais, vinte e um centavos) e com o valor total para os 12 (doze) meses de R\$217.430,52 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta reais, cinquenta e dois centavos),

Adjudicado no dia 09 de janeiro de 2017 e Homologado em 24 de janeiro de 2017. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2016.

Eduardo Martins Barbosa
SUPERINTENDENTE

*** **

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº14/2017 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE - no uso de suas atribuições legais e com base no Art.19 da Lei Nº13.779, de 6 de Junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado, de 8 de Junho de 2006, **RESOLVE CONCEDER**, a **Gratificação** de Titulação, correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento), sobre o salário-base, ao ocupante do emprego público de Agente de Assistência Técnica e Extensão Rural, nesta empresa, **REGINA HELENA PEREIRA NOBRE DE REZENDE**, matrícula nº1109.1-4, Curso de Especialização em Irrigação e Drenagem, enquadrado no Plano de Empregos, Carreiras e Salários, da Lei retocitada, a partir de 02 de Janeiro de 2017. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, em Fortaleza, 10 de janeiro de 2017.

Antonio Rodrigues de Amorim
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº003/2017 - O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - ADECE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art.17 combinado com o inciso III do Estatuto Social, **RESOLVE EXONERAR**, DE OFÍCIO, **ANA BEATRIZ LIMA BRAGA**, matrícula 000044-13, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Gerente lotado(a) no(a) GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO integrante da Estrutura organizacional do(a) AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 06 de Janeiro de 2017. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2017.

Silvio Carlos Ribeiro Vieira Lima
DIRETOR PRESIDENTE, RESPONDENDO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº004/2017 - O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - ADECE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art.17 combinado com o inciso III do Estatuto Social, **RESOLVE EXONERAR**, DE OFÍCIO, **JOSÉ EVANDRO DE GOES BATISTA JÚNIOR**, matrícula 000042-19, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Assessor lotado(a) no(a) ASSESSORIA TÉCNICA integrante da Estrutura organizacional do(a) AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 06 de Janeiro de 2017. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2017.

Silvio Carlos Ribeiro Vieira Lima
DIRETOR PRESIDENTE, RESPONDENDO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº005/2017 - O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - ADECE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art.17 combinado com o inciso III do Estatuto Social, **RESOLVE EXONERAR**, DE OFÍCIO, **JUVENILIA MARIA RAMALHO ROLIM**, matrícula 000040-14, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Gerente lotado(a) no(a) GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA integrante da Estrutura organizacional do(a) AGÊNCIA



DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 13 de Janeiro de 2017. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2017.

Silvio Carlos Ribeiro Vieira Lima
DIRETOR PRESIDENTE, RESPONDENDO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº007/2017 - O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - ADECE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art.17 combinado com o inciso III do Estatuto Social, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, **EDUARDO GONCALVES RAMOS**, matrícula 000046-18, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Assessor lotado(a) no(a) ASSESSORIA EXECUTIVA integrante da Estrutura organizacional do(a) AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 31 de Janeiro de 2017. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2017.

Silvio Carlos Ribeiro Vieira Lima
DIRETOR PRESIDENTE, RESPONDENDO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº071274243, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA LIDUINA DA SILVA**, CPF 17051886304, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº02458519, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 15/07/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº14.009/2007	1.148,65
Progressão Horizontal 15% (art.43 da lei nº9.826/74)	172,30
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 45% (art.1º Lei nº13.932/07)	516,89
Gratificação de Incentivo Profissional 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	229,73
Gratificação de Extraclasse de 10% (art.12 §3º da Lei nº12.066/1993)	114,87
Gratificação a Professores de Pessoa com Deficiência de 30% (art.62 e 64, inciso IV, da Lei nº10.884/84, art.6º da Lei nº14.431/2009)	344,60
Total	2.527,04

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

Descrição	Valor R\$
vencimento 40 horas (Lei nº14.431/2009)	1.872,39
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% art.5º Lei Nº14.431/2009	187,24
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	475,43
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	290,96
Gratificação a Professores de Pessoa com Deficiência de 20% (art.62 e 64, inciso IV, da Lei nº10.884/84, art.6º da Lei nº14.431/2009)	374,48
Total	3.200,50

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº094776776, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA NILVA PESSOA VERAS**, CPF 67380492349, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00129011, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 29/01/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.431/2009)	2.064,31
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% (art.5º da Lei nº14.431/2009)	206,43
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009	591,37
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	286,21
Total	3.148,32

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 11/11/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 10/03/2016, que concedeu aposentadoria à FRANCISCA NILVA PESSOA VERAS, matrícula nº00129011. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº112878610/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **JOSE HELIO DANTAS FERNANDES**, CPF nº081.955.793-53, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 21 horas semanais, matrícula nº0699881X, lotado na Secretaria da Educação - SEDUC, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/11/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 21 horas (Lei nº15.064/11)	1.282,50
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% (art.5º, da Lei nº14.431/2009)	128,25
Parcela Nominalmente Identificada - PNI (Inciso III, do art.7º e 12, da Lei nº14.431/2009)	341,76
TOTAL	1.752,51

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 06/12/2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 26/12/2011, que concedeu aposentadoria à JOSE HELIO DANTAS FERNANDES, matrícula nº0699881X. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº120372479, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA VERANEIDES SOUZA**, CPF 22096663334, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº04554612, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 15/05/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas - (Lei nº15.098/2011)	585,73
Progressão Horizontal de 15% - (art.43 da Lei nº9.826/1974)	87,86
Total	673,59

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e



federal vigente na data do pagamento. TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 13/04/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 09/05/2012, que concedeu aposentadoria à MARIA VERANEIDES SOUZA, matrícula nº04554612. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº043584462/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "b", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004, art.156, §1º, inciso IV, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao servidor, **OSMAR PAULINO DAS NEVES**, CPF nº058.248.693-91, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 10, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº05057515, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE "PostMortem"**, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 80%, a partir de 29/11/2004, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Outubro/2004, cujo valor é de R\$206,28 (Duzentos e seis reais e vinte e oito centavos). Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 05/08/2011, publicado no DOE nº184, de 26/09/2011, que concedeu aposentadoria ao servidor, **OSMAR PAULINO DAS NEVES**, matrícula nº05057515. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de julho de 2015.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº4046892/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF 11883774349, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº03296210, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/07/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas Lei nº15.804/2015	2.472,41
Parcela Nominalmente Identificável,	
Inciso III Art.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	550,10
Gratificação de Efetiva Regência de	
Classe de 10% Art.5º da Lei nº14.431/2009	247,24
Parcela Variável de Redistribuição –	
PVR/FUNDEB Lei nº15.243/2012	
e Lei nº15.576/2014	151,88
Total	3.421,63

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 01/10/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 26/11/2015, que concedeu aposentadoria à **LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº03296210. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº117762210, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **ANTONIA DE LOURDES DOS SANTOS DE ARAUJO**, CPF 37117742372, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº19182614, lotada na Secretaria da Educação,

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 31/03/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
vencimento 20 horas (Lei nº15.098/2011)	1.306,93
Gratificação de Efetiva Regência de	
Classe de 10% art.5º Lei nº14.431/2009	130,69
Parcela Nominalmente Identificável	
Inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	308,70
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável –	
VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	377,84
Total	2.124,16

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 15/01/2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 07/03/2016, que concedeu aposentadoria à **ANTONIA DE LOURDES DOS SANTOS DE ARAUJO**, matrícula nº19182614. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº084578343, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **LUTERCIA SILVEIRA FRAGA**, CPF 35811293372, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº04030214, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 14/03/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei 14.180/2008	
com efeitos financeiros de referência 24 a	
partir de 01/07/2009,	
conforme Portaria N°417/2009	1.280,04
Progressão Horizontal 15%	
(Art.43 da lei N°9.826/74)	192,01
Gratificação de Efetiva Regência de	
Classe de 50% Art.1º Lei N°14.182/2008	640,02
Gratificação de Incentivo Profissional 20%	
Art.32 da Lei N°12.066/93	256,01
Gratificação de Extra Classe de 10%	
(Art.12 §3º da Lei 12.066/93)	128,00
Total	2.496,08

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei N°14.431/2009)	2.064,31
Gratificação de Efetiva Regência de	
Classe de 10% art.5º Lei N°14.431/2009	206,43
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III,	
do art.7º e 12º, da Lei 14.431/2009	524,18
Vantagem Pessoal Nominalmente	
Identificada VPNI (Art.3º da Lei N°15.567/2014)	279,49
Total	3.074,41

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº107138522, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA ELIZONETE MONTEIRO FIRMO**, CPF 23112603320, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº19174212, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/03/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.867/11)	2.272,43
Gratificação de Regência de Classe de 10%	
art.5º Lei nº14.431/2009	227,24
Pacela Nominalmente Identificável- Inciso III, dos arts.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	503,04
Total	3.002,71

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº930065522, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARLENE BEZERRA RAMOS**, CPF 03783359368, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 5, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº05731410, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 Horas (Lei nº12.611/1996)	300,86
Progressão Horizontal de 25%	
(Lei nº9.826/1974)	75,22
Gratificação por Efetiva Regencia de Classe de 40% (Lei nº11.072/1985)	120,34
Total	496,42

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de junho de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº081999127/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º, da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e com o art.1º, "caput", parágrafo único, da Lei Estadual nº14.188, de 30 de julho de 2008, a servidora, **MARIA LUCELIA TEIXEIRA DE MIRANDA VIEIRA**, CPF nº056.200.073-91, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03582817, lotada na Secretaria da Educação - SEDUC, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS** a partir de 30/11/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.180/08) – Referência 23	640,01
Progressão Horizontal de 15%	
(art.43, da Lei nº9.826/74)	96,00
Gratificação de Regência de Classe de 50%	
(art.1º, inciso V, da Lei nº14.182/08)	320,01
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	
(art.32, da Lei nº12.066/93)	128,00
TOTAL	1.184,02

A partir de 01/07/2009 - Proventos calculados com base na referência 24:

Descrição	Valor R\$
Vencimento (Lei nº14.431/09)	1.032,15
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% (art.5º, da Lei nº14.431/09)	103,22
Parcela Nominalmente Identificável - PNI (art.7º, da Lei nº14.431/09)	262,08
TOTAL	1.397,45

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 19/08/2015 e publicado no DOE em 22/10/2015 que concedeu aposentadoria a servidora, MARIA LUCELIA TEIXEIRA DE MIRANDA VIEIRA, matrícula nº03582817, lotada na Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº090394992/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MINERVINA SOUZA DIAS**, CPF nº189.249.643-72, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº09838317, lotada na Secretaria da Educação - SEDUC, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS** a partir de 16/05/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.180/2008) – Com efeitos da Referência 24 a partir de 01/07/2009, conforme Portaria nº417/2009.	640,01
Progressão Horizontal 15%	
(art.43 da Lei nº9.826/1974)	96,00
Gratificação de Regência de Classe 50%	
(art.1º da Lei nº14.182/2008)	320,00
Gratificação de Incentivo Profissional 20%	
(art.32 da Lei nº12.066/1993)	128,00
TOTAL	1.184,01

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 28/09/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 19/11/2015, que concedeu aposentadoria a servidora, Minervina Souza Dias, matrícula nº09838317, lotada na Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº082483809/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **DILCE FERREIRA AGUIAR**, CPF nº321.893.203-30, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº00316415, lotada na Secretaria da Educação – SEDUC, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 25/12/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.180/2008) – Com efeitos da Referência 24 a partir de 01/07/2009, conforme Portaria nº417/2009.	640,01
Progressão Horizontal 10%	
(art.43 da Lei nº9.826/1974)	64,00
Gratificação de Regência de Classe 50%	
(art.1º da Lei nº14.182/2008)	320,00
Gratificação de Incentivo Profissional 20%	
(art.32 da Lei nº12.066/1993)	128,00
TOTAL	1.152,01

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 09/09/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 22/10/2015, que concedeu aposentadoria a servidora, Dilce Ferreira Aguiar, matrícula nº00316415, lotada na Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064390497, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **REGINA MARIA DE MORAES MENEZES**, CPF 17195543315, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº05210313, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 11/05/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:



Descrição	Valor R\$
vencimento 20 horas (Lei nº13.787/2006)	434,57
Progressão Horizontal 25% (art.43 da Lei nº9.826/74)	108,64
Gratificação de Regência de Classe de 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	173,83
Gratificação de Incentivo profissional de 10% (art.32 da Lei nº12.066/93)	43,46
Total	760,50

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 19/02/2008 e publicado no Diário Oficial do Estado em 03/03/2008, que concedeu aposentadoria à REGINA MARIA DE MORAES MENEZES, matrícula nº05210313. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº5607979/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DAS GRACAS DE SOUSA VIEIRA**, CPF 09265430320, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº1220471X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/09/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº15.804/2015)	3.296,53
Gratificação de efetiva Regência de Classe 10% Art.5º Lei nº14.431/2009	329,65
Parcela Nominalmente Identificável art.(Inciso III, do 7º e 12 da Lei nº14.431/2009)	639,41
Parcela Variável de Redistribuição Lei 15.243/2012 c/Lei 15.243/2014- PVR/FUNDEB	217,50
Total	4.483,09

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 02/03/2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 20/05/2016, que concedeu aposentadoria à MARIA DAS GRACAS DE SOUSA VIEIRA, matrícula nº1220471X. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº111357004, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **MARIA LIGIA SOUSA VIEIRA MENESCAL**, CPF 13654250378, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº07865716, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 19/10/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.867/2011)	1.265,37
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% (art.5º da Lei nº14.431/2009)	126,54
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009	577,03
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	307,67
Total	2.276,61

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 25/11/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 15/04/2016, que concedeu aposentadoria à MARIA LIGIA SOUSA VIEIRA MENESCAL, matrícula nº07865716. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº081207972/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANGELA VIANA MARTINS**, CPF nº162.109.303-44, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº07351518, lotada na Secretaria da Educação - SEDUC, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS** a partir de 09/12/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.180/08) – Referência 23	1.280,04
Progressão Horizontal de 15% (art.43, da Lei nº9.826/74)	192,01
Gratificação de Regência de Classe de 50% (art.1º, inciso V, da Lei nº14.182/08)	640,02
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32, da Lei nº12.066/93)	256,01
TOTAL	2.368,08

A partir de 01/07/2009 - Proventos calculados com base na referência 24:

Descrição	Valor R\$
Vencimento (Lei nº14.431/09) - Referência 24	2.648,98
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% (art.5º, da Lei nº14.431/09)	264,90
Parcela Nominalmente Identificável - PNI (art.7º, da Lei nº14.431/09)	524,18
TOTAL	3.438,08

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 02/07/2015 e publicado no DOE em 25/08/2015 que concedeu aposentadoria a servidora, ANGELA VIANA MARTINS matrícula nº07351518, lotada na Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº065285867/SPU, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ALZENIR TAVARES PEREIRA**, CPF nº119.533.733-72, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06718817, lotada na Secretaria da Educação - SEDUC, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 21/09/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº13.908/2007)	284,92
Progressão Horizontal de 15% (Lei nº9.826/1974)	42,74
TOTAL	327,66

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 11/11/2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 12/12/2011, que concedeu aposentadoria à servidora, Alzenir Tavares Pereira, matrícula nº06718817, lotada na Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº112925731/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º, da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e com o art.1º, “caput”, parágrafo único, da Lei Estadual nº14.188, de 30 de julho de 2008, a servidora, **EDIMAURA NEVES MARANGUAPE DE QUEIROZ**, CPF nº202.804.403-91, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/



referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03375218, lotada na Secretaria da Educação – SEDUC, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/09/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.867/2011)	2.272,43
Parcela Nominalmente Identificável	
(Inciso III Art.7º e 12 da Lei nº14.431/2009)	577,00
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% (Art.5º da Lei nº14.431/2009)	227,24
TOTAL	3.076,67

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 30/08/2013 e publicado no DOE de 01/10/2013, que concedeu aposentadoria a servidora, EDIMAURA NEVES MARANGUAPE DE QUEIROZ, matrícula nº03375218, lotada na Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº082996482/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **RAIMUNDA MOURA LOPES DE SOUSA**, CPF nº142.639.203-68, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº09430512, lotada na Secretaria da Educação - SEDUC, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS** a partir de 10/02/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.180/08) –	
Referência 23	640,01
Progressão Horizontal de 10% (art.43, da Lei nº9.826/74)	64,00
Gratificação de Regência de Classe de 50% (art.1º, inciso V, da Lei nº14.182/08)	320,01
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32, da Lei nº12.066/93)	128,00
TOTAL	1.152,02

A partir de 01/07/2009 - Proventos calculados com base na referência 24:

Descrição	Valor R\$
Vencimento (Lei nº14.431/09) –	
Referência 24	1.032,15
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% (art.5º, da Lei nº14.431/09)	103,22
Parcela Nominalmente Identificável - PNI (art.7º, da Lei nº14.431/09)	228,48
TOTAL	1.363,85

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 20/08/2015 e publicado no DOE em 22/10/2015 que concedeu aposentadoria a servidora, Raimunda Moura Lopes de Sousa, matrícula nº09430512, lotada na Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº101200501, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **SOLANGE MARIA ARAGAO CARNEIRO**, CPF 25663054391, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03935515, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 11/07/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
vencimento 40 horas (Lei nº14.431/2009)	2.164,22
Gratificação de Efetiva Regência de classe de 10% (Lei nº14.431/2009 art.5º)	216,42
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	690,46
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	307,11
Total	3.378,21

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 23 de setembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7366399/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANTONIA CLAUDIA XAVIER DA SILVA MORENO**, CPF 20286058391, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº05409810, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 14/11/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas Lei nº15.526/2014	421,33
Progressão Horizontal 15% art.43 da Lei nº9.826/1974	63,20
Total	484,53

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 20/01/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11/03/2015, que concedeu aposentadoria à ANTONIA CLAUDIA XAVIER DA SILVA MORENO, matrícula nº05409810. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº930021282, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea “d” da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso IV e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **TEREZINHA BEZERRA DE MENEZES SERPA**, CPF 76600548304, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 5, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07108117, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 80,00%, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
vencimento 20 horas (Lei nº12.611/1996)	120,34
Progressão Horizontal 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	22,56
Gratificação de Regência de Classe de 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	48,14
Gratificação de Localização 10%	
art.3º da Lei nº11.812/91	12,03
Total	203,07

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 22/01/2001 e publicado no Diário Oficial do Estado em 31/01/2001, que concedeu aposentadoria à TEREZINHA BEZERRA DE MENEZES SERPA, matrícula nº07108117. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº090379241, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea “b”, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004 e art.156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578, de 21 de janeiro de 2005,



a servidora, **ANTONIA PEREIRA SANTANA**, CPF 24752320304, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº09710914, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 90,99%, a partir de 01/12/2009, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Novembro/2009, cujo valor é de R\$335,40 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº5818546/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DO SOCORRO BARBOSA TAVARES**, CPF 15432130300, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº12219415, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 17/09/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.804/2015	3.296,53
Gratificação de Regencia de Classe 10%	
art.5º Lei nº14.431/2009	329,65
Parcela Nominalmente Identificável inciso III, do art.7º e 12, da Lei nº15.576/2014	639,43
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº15.243/2012 e Lei nº15.576/2014	217,50
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI art.3º Lei nº15.567/2014	381,68
Total	4.864,79

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 04/02/2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 15/04/2016, que concedeu aposentadoria à **MARIA DO SOCORRO BARBOSA TAVARES**, matrícula nº12219415. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº950087050, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao servidor, **SEBASTIÃO VASCONCELOS SOBRINHO**, CPF 00394254368, que exerce a função de PROF ENS 2 GRAU, classe EVII, nível/referência 15, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07061315, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA "PostMortem"**, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 90,00%, a partir de 21/06/1989, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor NCr\$
Vencimento 20 Horas - Lei nº11.535/89	213,00
Progressão Horizontal de 25% - art.43 da Lei nº9.826/74	53,25
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% - art.1º da Lei nº11.072/85	85,23
Total	351,48

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 24 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº981169740, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA**

ENEIDA LEITE MOREIRA, CPF 05651743391, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência 9, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº15257415, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº12.611/1996)	182,85
Progressão Horizontal 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	27,43
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% (art.1º da Lei nº11.072/1985)	73,14
Total	283,42

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº054321034, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.152, parágrafo único, 156 e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578 de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **AURENIVEA MARIA DE HOLANDA CUNHA E OLIVEIRA**, CPF 11245778315, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 13, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº00214914, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 77,79%, a partir de 29/01/2006, conforme laudo médico nº2006/001870 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Dezembro/2005, cujo valor é de R\$432,92 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). A PARTIR DE 29/03/2012 FICA ALTERADO O VALOR DOS PROVENTOS, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº70, DE 29/03/2012, PUBLICADO NO DOU DE 30/03/2012, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei Nº15.098/2011)	594,42
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10%	
art.5º Lei Nº14.431/2009	59,44
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º, da Lei 14.431/2009	119,82
Total	773,68

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 28 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6828262/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **IVONE ARAUJO SILVEIRA**, CPF 24627810300, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência J, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº11927211, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 18/10/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.901/2015	3.647,27
Parcela Nominalmente Identificável da Lei nº15.901/2015	290,97
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 20%	
Art.62, inciso V, da Lei nº10.884/1984, combinado com Art.3º, inciso II da Lei nº16.104/2016	729,45
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº16.104/2016	262,00
Total	4.929,69

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **



O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº0552936/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **RITA DE MELO MESQUITA**, CPF 56876122387, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência 1, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06235115, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 24/01/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº15.526/2014)	848,69
Gratificação de efetiva Regência de Classe 10%	
Art.5º Lei nº14.431/2009	70,87
Parcela Variável de Redistribuição	
Lei 15.243/2012 c/Lei 15.243/2014-PVR/FUNDEB	25,00
Total	944,56

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 06/05/2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 02/06/2016, que concedeu aposentadoria à **RITA DE MELO MESQUITA**, matrícula nº06235115. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº113400608, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **MARIA GORETT VIANA**, CPF 24160393349, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 10, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03513017, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 16/10/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
vencimento 40 horas (Lei nº14.867/2011)	2.061,16
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10%	
art.5º Lei Nº14.431/2009	206,12
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	456,30
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	346,78
Total	3.070,36

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 09/12/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 29/04/2016, que concedeu aposentadoria à **MARIA GORETT VIANA**, matrícula nº03513017. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº080392628, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.89, 152, parágrafo único, e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578 de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **NUBIA CRUZ ALMEIDA**, CPF 21997560330, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº11363210, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 16/02/2008, conforme laudo médico nº2008/005130 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Fevereiro/1996 a Janeiro/2008, cujo valor é de R\$2.110,69 (DOIS MIL, CENTO E DEZ REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS). A PARTIR DE 29/03/2012 FICA ALTERADO O VALOR DOS PROVENTOS, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº70, DE 29/03/2012, PUBLICADO NO DOU DE 30/03/2012, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

Descrição	Valor R\$
vencimento 40 horas (Lei nº15.098/2011)	2.489,40
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10%	
art.5º Lei Nº14.431/2009	248,94
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	361,86
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	290,91
Total	3.391,11

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº080941761, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **IZABEL MARIA GONCALVES LOIOLA ALMEIDA**, CPF 12092606387, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº0777821X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO "PostMortem"**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 23/09/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 Horas - Lei nº14.180/2008	1.344,04
Gratificação de Regência de Classe de 50% - art.1º da Lei nº14.182/2008	672,02
Progressão Horizontal de 20% - art.43 da Lei nº9.826/74	268,81
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% - art.32 da Lei nº12.066/93	268,81
Total	2.553,68

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº096699035, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA TEREZINHA DE CARVALHO HOLANDA**, CPF 11634987349, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 13, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº08790418, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO "PostMortem"**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 02/06/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 Horas - Lei nº14.431/2009	603,48
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% - art.1º da Lei nº14.431/2009	60,35
Parcela Nominalmente Identificada - PNI - da Lei nº14.431/2009	153,24
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - Lei nº15.567/2014 - art.3º	163,41
Total	980,48

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº084296577/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso II, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004 e art.156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **MARIA JOSE DE SOUSA E SILVA**, CPF nº617.406.083-72, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS



GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº15386614, lotada na Secretaria da Educação – SEDUC, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 92,62%, a partir de 17/11/2008, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Outubro/2008, cujo valor é de R\$308,08 (Trezentos e oito reais e oito centavos). Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento, respeitada, quanto ao salário mínimo estadual, a proporcionalidade de 92,62%, quando o(a) servidor(a), eventualmente, vier a ter seus proventos calculados pelo mínimo estadual. **TORNANDO SEM EFEITO** o ato datado de 19/05/2016, publicado no DOE nº116, de 22/06/2016, que concedeu aposentadoria a servidora, Maria José de Sousa e Silva, matrícula nº15386614. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº970152035, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA VILANI CAULA DE OLIVEIRA**, CPF 32338660382, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 13, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº04863011, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº12.611/96	444,51
Progressão Horizontal 30% (art.43 da Lei nº9.826/1974)	133,35
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% - art.1º da Lei nº11.072/85	177,80
Gratificação de Incentivo profissional 10% (art.32 da Lei nº12.066/1993)	44,45
Gratificação de Extraclasse de 10% (art.12 §3º da Lei nº12.066/1993)	44,45
Gratificação de Localização 10% - art.3º, da Lei nº11.812/91	44,45
Total	889,01

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.431/2009)	1.206,96
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% (art.5º da Lei nº14.431/2009)	120,70
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009	372,53
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	227,02
Total	1.927,21

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7576437/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA LEITE DE MACEDO SOUZA**, CPF 17264430359, ocupante do cargo de PROFESSOR, nível/referência J, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº13781710, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 19/11/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.901/2015	3.647,27
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 20% - Art.62, Inciso V, da Lei nº10.884/1984, combinado com o Art.3º, Inciso II da Lei nº16.104/2016	729,45
Parcela Nominalmente Identificável da Lei nº15.901/2015	288,77
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº15.901/2015	264,20
Total	4.929,69

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6717460/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA LUCIMARY XERES RAMOS**, CPF 31041485387, ocupante do cargo de PROFESSOR, nível/referência J, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº11242510, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 12/10/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.901/2015	3.647,27
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 20% - Art.62, Inciso V, da Lei nº10.884/1984, combinado com o Art.3º, Inciso II da Lei nº16.104/2016	729,45
Parcela Nominalmente Identificável da Lei nº15.901/2015	488,43
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº16.104/2016	262,00
Total	5.127,15

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº116485370, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DO SOCORRO MACEDO DE SOUSA COSTA**, CPF 07902476315, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº09831010, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 22/11/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei Nº15.098/2011)	2.442,86
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% art.5º Lei Nº14.431/2009	244,29
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º, da Lei 14.431/2009	503,04
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI (Art.3º da Lei Nº15.567/2014)	300,27
Total	3.490,46

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 21/10/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/2016, que concedeu aposentadoria à **MARIA DO SOCORRO MACEDO DE SOUSA COSTA**, matrícula nº09831010. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº4086000/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA REBOUCAS DE ASSIS**, CPF 11683830300, que exerce a função de PROFESSOR, classe



ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº01359312, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 25/06/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
vencimento 40 horas (Lei nº15.526/2014)	2.917,01
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% art.5º Lei Nº14.431/2009	291,70
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	689,03
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	367,39
Parcela Variável Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº15.243/2012 a Lei 15.576/2014	105,00
Total	4.370,13

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2017.
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº5648715/2012 – Vipro, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea “b”, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004 e art.156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **FRANCISCA AZEVEDO**, CPF nº220.914.323-34, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº03669912, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 92,62%**, a partir de 10/08/2012, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Julho/2012, cujo valor é de R\$444,91 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos). Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento, respeitada, quanto ao salário mínimo estadual, a proporcionalidade de 92,62%, quando o(a) servidor(a), eventualmente, vier a ter seus proventos calculados pelo mínimo estadual. **TORNANDO SEM EFEITO** o ato datado de 20/06/2016, publicado no DOE nº162, de 26/08/2016, que concedeu aposentadoria a servidora, Francisca Azevedo, matrícula nº03669912, lotada na Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº091992605, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **MARIA DO SOCORRO PEREIRA**, CPF 19518510300, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº09086412, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 20/10/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
vencimento 20 horas (Lei nº14.431/2009)	1.032,15
Gratificação de Efetiva Regência de classe de 10% (Lei nº14.431/2009 art.5º)	103,22
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	228,48
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	339,97
Total	1.703,82

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 14/06/2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 10/08/2016, que concedeu aposentadoria à **MARIA DO SOCORRO PEREIRA**, matrícula nº09086412. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº4935975/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **SILVIA ELENA SALES PINHEIRO**, CPF 30089107349, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência I, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº11567711, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 30/07/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº15.901/2015	1.736,80
Gratificação de Regencia de Classe 15% Lei nº15.901/2015	260,52
Parcela Nominalmente Identificável Lei nº15.901/2015	232,79
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº15.901/2015	127,70
Total	2.357,81

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7013693/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANA TERESA MATIAS DE OLIVEIRA**, CPF 11166894304, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 11, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº05310717, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 10/11/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº15.804/2015	1.569,79
Gratificação de Regencia de Classe 10% art.5º Lei nº14.431/2009	156,98
Parcela Nominalmente Identificável inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº15.576/2014	438,82
Total	2.165,59

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 11/03/2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 23/05/2016, que concedeu aposentadoria à **ANA TERESA MATIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº05310717. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6877808/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea “b”, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004 e art.156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **SEBASTIAO POLICARPO DO CARMO**, CPF 09236848320, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 6, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06461611, lotado



na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE**, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 66,14%, a partir de 20/10/2016, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Setembro/2016, cujo valor é de R\$265,62 (DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7555235/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **COSMA FERREIRA MARTINS**, CPF 30817447334, ocupante do cargo de PROFESSOR, nível/referência J, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº12110014, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 18/11/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.901/2015	3.647,27
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 20% - Art.62, Inciso V, da Lei nº10.884/1984, combinado com o Art.3º, Inciso II da Lei nº16.104/2016	729,45
Parcela Nominalmente Identificável da Lei nº15.901/2015	288,77
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº16.104/2016	264,20
Total	4.929,69

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de janeiro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7193147/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **FRANCISCO NICOLAU PINHEIRO**, CPF 14175886320, ocupante do cargo de PROFESSOR, nível/referência J, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº12255810, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 04/11/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.901/2015	3.647,27
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 20% - Art.62, Inciso V, da Lei nº10.884/1984, combinado com o Art.3º, Inciso II da Lei nº16.104/2016	729,45
Parcela Nominalmente Identificável da Lei nº15.901/2015	288,77
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº16.104/2016	264,20
Total	4.929,69

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº071283129/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional nº41/2003, combinado com a art.40, §1º, inciso III, alínea "b", §§2º, 3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o art.156, §1º, inciso IV da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e art.8º, caput da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, a servidora, **MARIA SOCORRO COSTA CAMPOS**,

CPF nº229.666.763-53, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 14, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº14306315, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE**, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 80%, a partir de 23/07/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.009/2007)	621,98
Progressão Horizontal de 25% (Art.43, da Lei nº9.826/1974)	194,37
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% (art.32, da Lei nº12.066/1993)	62,20
Total	878,55

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 12/08/2011 e publicado no DOE nº162, de 30/08/2013, que concedeu aposentadoria a servidora, **MARIA SOCORRO COSTA CAMPOS**, matrícula nº14303615, lotado na Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 23 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº5531821/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **LUCIA MARIA PEREIRA**, CPF 21167028368, que exerce a função de PROFESSOR, classe ENSINO TÉCNICO ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº12247214, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 26/08/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.526/2014	2.917,01
Gratificação de Regencia de Classe 10% art.5º Lei nº14.431/2009	291,70
Parcela Nominalmente Identificável inciso III, do art.7º e 12, da Lei nº15.576/2014	424,02
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº15.243/2012 e Lei nº15.576/2014	120,00
Total	3.752,73

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº094518718, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCIDENE MAGALHAES TORRES**, CPF 21417954353, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 20, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03237818, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 22/09/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.759/2010)	890,25
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% Lei Nº14.431/2009)	89,03
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, dos arts.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	226,06
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI (Lei nº15.567/2014 - art.3º)	241,07
Total	1.446,41

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº5273850/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **VANDA GONCALO SARAIVA**, CPF 26271354300, que exerce a



função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03959716, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 24/08/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (lei 15.804/15)	3.296,53
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% art.5º Lei nº14.431/2009	329,65
Parcela Nominalmente Identificável (Incciso III, do art.7º e 12, da Lei nº14.431/2009)	451,36
Parcela Variável de Redistribuição Lei 15.243/2012 C/Lei 15.576/2014-PVR/FUNDEB	210,00
Total	4.287,54

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 01/03/2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 29/04/2016, que concedeu aposentadoria à VANDA GONCALO SARAIVA, matrícula nº03959716. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº074160303/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "b", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004 e art.156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **ANTÔNIO ROSA DOS SANTOS**, CPF nº104.766.443-72, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 11, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº07477910, lotado na Secretaria da Educação - SEDUC, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 71,20%, a partir de 17/04/2008, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Março/2008, cujo valor é de R\$222,18 (Duzentos e vinte e dois reais e dezoito centavos). Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento, respeitada, quanto ao salário mínimo estadual, a proporcionalidade de 71,20%, quando o servidor, eventualmente, vier a ter seus proventos calculados pelo mínimo estadual. TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 19/02/2016 e publicado no DOE de 10/06/2016, que concedeu aposentadoria ao servidor, Antônio Rosa dos Santos, matrícula nº07477910. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº131129830, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **GEUDA DE CASTRO E SILVA**, CPF 30927900300, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 8, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07748817, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/03/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº11.738/2008	783,50
Gratificação de Regencia de Classe 10% art.5º Lei nº14.431/2009	134,10
Parcela Nominalmente Identificável Lei nº15.009/2011	58,63
Total	976,23

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº081166630, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **LAE RIBEIRO BARBOSA MARTINS**, CPF 32120648387, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº0678481X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 30/10/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.180/2008) com efeitos financeiros da referência 24 a partir de 01/07/2009, conforme Portaria nº417/2009	640,01
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	128,00
Gratificação de Efetivo Exercício da Especialidade de 40% (art.62, Inciso VI da Lei nº10.884/84)	256,00
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	128,00
Total	1.152,01

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 15/06/2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 16/08/2016, que concedeu aposentadoria à LAE RIBEIRO BARBOSA MARTINS, matrícula nº0678481X. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6863572/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **ANTONIO FRANCISCO ANDRADE CAVALCANTE**, CPF 06113303349, que exerce a função de PROFESSOR ENSINO TÉCNICO, nível/referência J, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03505111, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 19/10/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº15.901/2015	1.823,64
Parcela Nominalmente Identificável da Lei nº15.901/2015	392,31
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 20% Art.62, inciso V, da Lei nº10.884/1984, combinado com Art.3º, inciso II da Lei nº16.104/2016	364,73
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº16.104/2016	131,00
Total	2.711,68

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6445223/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **JOSE AIRTON DE SOUSA**, CPF 21317984315, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência J, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº09177213, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 29/09/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.901/2015	3.647,27
Gratificação de Regencia de Classe 20% art.62 inciso V, da Lei nº10.844/1984, combinado com art.3º inciso II da Lei nº16.104/2016	729,45
Parcela Nominalmente Identificável Lei nº15.901/2015	688,10
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº16.104/2016	259,80
Total	5.324,62

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **



O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº110521269, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA JOSE GOMES MARQUES**, CPF 15492460382, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 2, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03414817, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/08/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (lei 14.867/11)	388,42
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% art.5º Lei nº14.431/2009	38,84
Parcela Nominalmente Identificável (Incciso III, do art.7º e 12, da Lei nº14.431/2009)	73,34
Total	500,60

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº982401507, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA LUISA SIQUEIRA OLIVEIRA**, CPF 05725780325, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 5, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº05545617, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 Horas (Lei nº12.611/1996)	150,43
Progressão Horizontal de 25% (Lei nº9.826/1974)	37,61
Gratificação por Efetiva Regência de Classe de 40% (Lei nº11.072/1985)	60,17
Total	248,21

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6820830/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA FELIX PASSOS**, CPF 11668164353, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência H, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00074217, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 18/10/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.901/2015	3.308,18
Parcela Nominalmente Identificável da Lei nº15.901/2015	526,77
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 20% Art.62, inciso V, da Lei nº10.884/1984, combinado com Art.3º, inciso II da Lei nº16.104/2016	661,64
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB Lei nº16.104/2016	6,60
Total	4.503,19

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº982680031/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso III, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA JACIRA BRITO MONTEIRO**, CPF nº069.098.843-53, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº07250614, lotada na Secretaria da Educação – SEDUC, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 70% (setenta por cento)**, a partir de 28/07/1997, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas - Lei nº12.611/1996	459,72
Progressão Horizontal de 30% - art.43, da Lei nº9.826/1974	197,02
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% - art.32, da Lei nº12.066/1993	91,95
TOTAL	R\$748,69

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 06/02/2014, que concedeu aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à servidora Maria Jacira Brito Monteiro, matrícula nº07250614. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº0004225/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **RAIMUNDA WANDA DE LUCENA**, CPF 15719804315, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência I, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº07333412, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/01/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.901/2015	3.473,59
Gratificação de Regencia de Classe 15% Lei nº15.901/2015	521,04
Parcela Nominalmente Identificável Lei nº15.901/2015	1.021,68
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB Lei nº15.901/2015	242,20
Total	5.258,51

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de junho de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº044189672, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **CELIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, CPF 12356131353, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 13, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07047711, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 01/03/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº13.512/2004	321,23
Progressão Horizontal 15% (art.43 da lei nº9.826/74)	48,18
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% (art.1º Lei nº11.072/85)	128,49
Gratificação de Incentivo Profissional 10% (art.32 da Lei nº12.066/93)	32,12
Gratificação de Extraclasse de 20% (art.12 §3º da Lei nº12.066/1993)	64,25
Total	594,27



A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

Descrição	Valor R\$
vencimento 20 horas (Lei nº14.431/2009)	603,04
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% art.5º Lei Nº14.431/2009	60,35
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	113,95
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI (art.3º da Lei nº15.567/2014)	155,55
Total	933,33

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2016.
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064900657, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANA NAIR MENDES**, CPF 16514661300, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº01249614, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO "PostMortem"**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 05/05/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento de 20 Horas - Lei nº13.787/2006	554,66
Progressão Horizontal de 15% - art.43 da Lei nº9.826/74	83,20
Gratificação de Regência de Classe de 40% - art.1º da Lei nº13.932/07	221,86
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% - art.32 da Lei nº12.066/93	55,47
Gratificação de Extra-classe de 20% - art.12 §3º da Lei nº12.066/93	110,93
Total	1.026,12

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

Descrição	Valor R\$
Vencimento de 20 Horas - Lei nº14.431/2009	936,19
Gratificação de Regência de Classe de 10% - art.1º da Lei nº14.431/2009	93,62
Parcela Nominalmente Identificada - PNI – Lei nº14.431/2009	237,72
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - art.3º da Lei nº15.567/2014	253,51
Total	1.521,04

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 25 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº080999000, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARELINE SILVEIRA DE OLIVEIRA COSTA**, CPF 09150412353, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº05345510, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 23/06/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas nº14.009/2007	603,04
Progressão Horizontal 15% (art.43 da Lei nº9.826,74)	90,46
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 45% (art.1º Lei nº13.932/2007)	271,37
Gratificação de Incentivo Profissional 20% (art.32 da Lei nº12.066/1993)	120,61
Total	1.085,48

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de março de 2016.

Mauricio Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº5034219/2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, e do art.3º da Lei 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **MARIA LUCICLEIDE DA SILVA DAVID**, CPF 14041790387, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº09185518, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/08/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.804/2015	3.296,53
Gratificação de Regencia de Classe 10% art.5º Lei nº14.431/2009	329,65
Parcela Nominalmente Identificável inciso III, do arts.7º e 12, da Lei nº14.431/2009	639,43
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº15.243/2012 e Lei nº15.576/2014	210,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI art.3º Lei nº15.567/2014	439,46
Gratificação a Professores de Pessoas com Deficiência de 20% art.6º, Lei nº14.431/2009	659,31
Total	5.574,38

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 09/12/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 23/05/2016, que concedeu aposentadoria à **MARIA LUCICLEIDE DA SILVA DAVID**, matrícula nº09185518. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de junho de 2016.

Marcia Oliveira Cavalcante Campos
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº981857612, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao servidor, **FRANCISCO GERARDO MONTEFUSCO SILVA**, CPF 00105589349, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 16, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06830811, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº12.611/1996)	257,29
Progressão Horizontal de 30% - (art.43 da Lei nº9.826/1974)	77,19
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% (art.32 da Lei nº12.066/93)	25,73
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40%- (Lei nº11.072/1985)	102,92
Total	463,13

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6515124/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANGELA ROSA DE FRANCESCO VASCONCELOS**, CPF 10279350368, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência J, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº09349715, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 01/10/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº15.901/2015	1.823,64
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 20%, Art.62 Inciso V, da Lei nº10.884/1984 combinado com o Art.3º, Inciso II da Lei nº16.104/2016	364,73



Parcela Nominalmente Identificável da
Lei nº15.901/2015 407,94
Parcela Variável de Redistribuição –
PVR/FUNDEB Lei nº16.104/2016 131,00
Total 2.727,31
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6733091/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA GONCALVES DIAS LINHARES**, CPF 42730767304, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência J, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº0908861X, lotada na Secretaria da Educação, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 12/10/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº15.901/2015	3.647,27
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 20% Lei nº16.104/16	729,45
Parcela Nominalmente Identificável art. (Lei nº15.901/2015	717,17
Parcela Variável de Redistribuição Lei nº16.104/16	262,00
Total	5.355,89

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6714739/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ROSANGELA ANDRADE FERREIRA**, CPF 14606755334, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência J, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº11559018, lotada na Secretaria da Educação, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 12/10/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.901/2015	3.647,27
Gratificação de Regência de Classe 20% Lei nº16.104/2016	729,45
Parcela Nominalmente Identificável Lei nº15.901/2015	618,43
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB Lei nº16.104/2016	259,80
Total	5.254,96

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6262392/2013, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea “b”, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004 e art.156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **RITA MARIA COELHO DOS SANTOS**, CPF 35661160178, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº09087311, lotada na Secretaria da Educação, APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 95,29%, a partir de

10/09/2013, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Agosto/2013, cujo valor é de R\$417,82 (QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7091980/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DARLENE NOGUEIRA GONCALVES**, CPF 44606800410, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência I, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº12073119, lotada na Secretaria da Educação, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 29/10/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.901/2015	3.473,59
Parcela Nominalmente Identificável da Lei nº15.901/2015	82,85
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 20% Art.62, inciso V, da Lei nº10.884/1984, combinado com Art.3º, inciso II da Lei nº16.104/2016	694,72
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB Lei nº16.104/2016	262,00
Total	4.513,16

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7324071/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO COUTINHO**, CPF 05705908334, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência J, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº05790611, lotada na Secretaria da Educação, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 09/11/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº15.901/2015	1.823,64
Parcela Nominalmente Identificável da Lei nº15.901/2015	270,48
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 20% Art.62, inciso V, da Lei nº10.884/1984, combinado com Art.3º, inciso II da Lei nº16.104/2016	364,73
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB Lei nº16.104/2016	114,60
Total	2.573,45

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7173693/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANTONIA LUCIA COELHO**, CPF 16484240310, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência J, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº11412114, lotada na Secretaria da Educação, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 02/11/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.901/2015	3.647,27
Parcela Nominalmente Identificável da Lei nº15.901/2015	486,23
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 20% Art.62, inciso V, da Lei nº10.884/1984, combinado com Art.3º, inciso II da Lei nº16.104/2016	729,45
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº16.104/2016	264,20
Total	5.127,15

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de dezembro de 2016.
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064605396, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso II, §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004 e art.156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **RAIMUNDO OVERLAN GOMES CORREIA**, CPF 01645994368, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE II, nível/referência 9, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº02513412, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA "PostMortem"**, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 94,13%, a partir de 24/08/2010, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Julho/2010, cujo valor é de R\$631,46 (SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº128088214, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.6º-A e parágrafo único, também da Emenda Constitucional Federal nº41, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº70, de 29 de março de 2012, e com os arts.89 e 152, parágrafo único, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578 de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **PEDRO ALVES MARTINS**, CPF 44182201353, ocupante do cargo de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 11, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº12057415, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/12/2012, conforme laudo médico nº2013/000392 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - 40 horas - Lei nº15.098/2011	2.489,40
Gratificação de Regência de Classe de 10% - art.5º da Lei nº14.431/2009	248,94
Parcela Nominalmente Identificável - inciso III, do art.7º e 12, da Lei nº14.431/2009	361,85
Total	3.100,19

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº106348108, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **SANDRA VALERIA GABRIEL CARVALHO**, CPF 21371199353, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula

nº02138816, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO "PostMortem"**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 02/03/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 Horas - Lei nº14.867/2011	1.136,22
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% - art.1º da Lei nº11.072/85	113,62
Parcela Nominalmente Identificada - PNI - Lei nº14.431/2009	325,49
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - art.3º da Lei nº15.567/2014	315,07
Total	1.890,40

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 21 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº085946559, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **LUCIA MARIA DE FREITAS**, CPF 22978194391, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 19, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03511316, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO "PostMortem"**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 29/04/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 Horas - Lei nº14.180/2008	526,54
Progressão Horizontal de 10% - art.43 da Lei nº9.826/74	52,65
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 50% - art.1º da Lei nº11.072/85	263,27
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% - Lei nº12.066/1993	52,65
Gratificação de Extra-classe de 20% - art.12 §3º da Lei nº12.066/93	105,31
Total	1.000,42

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

Descrição	Valor R\$
Vencimento de 20 Horas - Lei nº14.431/2009	808,72
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% - art.1º da Lei nº14.431/2009	80,27
Parcela Nominalmente Identificada - PNI - Lei nº14.431/2009	126,38
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - art.3º da Lei nº15.567/2014	203,18
Total	1.219,16

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 25 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº010031855, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "a", §§2º, 3º, 5º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, a servidora, **HELOISA COELHO BRAZ SOUSA**, CPF 09797777391, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 5, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº06383211, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 24/04/2001, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 Horas (Lei nº13.028/2000)	334,06
Progressão Horizontal de 20% (Lei nº9.826/1974)	66,81
Gratificação por Efetiva Regência de Classe de 40% (Lei nº11.072/1985)	133,62



Gratificação de Localização de 10%
(lei nº11.812/1991) 33,41
Gratificação de Extra Classe de 10%
(Lei nº12.066/1993) 33,41
Total 601,31
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2016.
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº096925230, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA CELIA DE FREITAS**, CPF 22341412300, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 8, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03544214, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 21/05/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas da Lei nº14.431/09	472,84
Gratificação de Regência de Classe de 10% art.5º Lei nº14.431/2009	47,28
Pacela Nominalmente Identificável- Inciso III, dos arts.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	73,89
Total	594,01

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2016.
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº115412301, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "b", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004 e art.156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **MARIA MARGARIDA FARIAS JALES**, CPF 04330589435, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 7, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº05837510, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE**, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 87,75%, a partir de 01/02/2013, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Dezembro/2012, cujo valor é de R\$315,11 (TREZENTOS E QUINZE REAIS E ONZE CENTAVOS) Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº983364885, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA DELMA LIMA**, CPF 05952697372, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº0584391X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 15/12/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº12.611/1996)	328,37
Progressão Horizontal 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	65,67
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% (art.1º da Lei nº11.072/1985)	131,35

Gratificação de Incentivo Profissional de 20%
(art.32 da Lei nº12.066/93) 65,67
Total 591,06
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2016.
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº982679785/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **LINDALVA DOS REIS FEITOSA SOUSA**, CPF nº141.253.153-53, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 5, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº05828910, lotada na Secretaria da Educação - SEDUC, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 Horas (Lei nº12.611/1996)	150,43
Progressão Horizontal de 25% (Lei nº9.826/1974)	37,61
Gratificação Por Efetiva Regência de Classe de 40% (Lei nº11.072/1985)	60,17
TOTAL	248,21

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 29/10/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30/08/2013, que concedeu aposentadoria à Lindalva dos Reis Feitosa Sousa, matrícula nº05828910. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2016.
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº042032580, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA VANIA VITORIANO RIBEIRO**, CPF 11145633315, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06603017, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO "PostMortem"**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 28/01/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº13.512/2004)	474,59
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% (art.1º Lei nº11.072/1985)	189,84
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	94,92
Progressão Horizontal 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	94,92
Total	854,27

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2016.
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº125584121, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **RAIMUNDO JAIBSON DE MELO LOUREIRO**, CPF 04958560378, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03209911, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 14/11/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº15.098/2011	1.306,93
Parcela Nominalmente Identificável, Inciso III Art.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	387,85



Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10%
 Art.5º da Lei nº14.431/2009 130,69
 Total 1.825,47

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 27 de abril de 2015.

Antonia Dalila Saldanha de Freitas
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº0207720/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **NORMA SUSANA MORENO MEDEIROS**, CPF 31159761353, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência I, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº12226713, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/01/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº15.901/2015	1.736,80
Parcela Nominalmente Identificável da Lei nº15.901/2015	145,36
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 15% Lei nº15.901/2015	260,52
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº15.901/2015	121,10
Total	2.263,78

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº115445048, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA SELMA GADELHA DA SILVA**, CPF 24539554387, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 16, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03503313, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/09/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei 14867/2011)	769,03
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% (art.5º Lei nº14.431/2009)	76,90
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12º, da Lei nº14.431/2009	170,26
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI (art.3º Lei nº15.567/2014)	203,20
Total	1.219,39

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 09/12/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 29/04/2016, que concedeu aposentadoria à **MARIA SELMA GADELHA DA SILVA**, matrícula nº03503313. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº5443910/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **RAIMUNDO BORGES DA SILVA**, CPF 03736733372, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência I, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº01405519, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 23/08/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº15.901/2015	3.473,59
Gratificação de Regência de Classe 20% art.62 inciso V, da Lei nº10.844/1984, combinado com art.3º inciso II da Lei nº16.104/2016	694,72

Parcela Nominalmente Identificável
 Lei nº15.901/2015 933,55
 Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei nº16.104/2016 257,60
 Total 5.359,46
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2016.
 Antonio Idilvan de Lima Alencar
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6560822/2013, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "b", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004 e art.156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **FRANCISCA ALDENIRA MOTA**, CPF 14381001320, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 8, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº03837718, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 75,06%**, a partir de 26/09/2013, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Agosto/2013, cujo valor é de R\$307,67 (TREZENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 28/09/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 26/11/2015, que concedeu aposentadoria à **FRANCISCA ALDENIRA MOTA**, matrícula nº03837718. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de junho de 2016.

Marcia Oliveira Cavalcante Campos
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº993321224, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "a", §§2º, 3º, 5º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, a servidora, **VERA MARIA PINHEIRO ALVES**, CPF 11128631334, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 5, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº05997712, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/01/2000, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº12.840/1998)	157,58
Progressão Horizontal 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	31,52
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% (art.1º da Lei nº11.072/1985)	63,03
Total	252,13

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de nº5572/2015, que trata sobre o ato de aposentadoria por invalidez "post mortem", publicado no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2015, página 25 do processo de aposentadoria de nº091968712, da ex-servidora Maria Rosimeire Campos de Paula, matrícula de nº020861-1-5, já devidamente registrada pelo Tribunal de Contas do Estado, RESOLVE, **retificar no referido ato o cargo/função de PROFESSOR**, classe ENSINO TÉCNICO ESPECIALIZADO, nível/referência 24, para PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO nível/referência 24, pertencente ao Grupo Ocupacional de Magistério- MAG SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **



O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº091978262, RESOLVE **REVER o Ato** datado de 26/11/2013, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 13/01/2014, julgado(a) legal pela Resolução nº4729/2015 do Tribunal de Contas do Ceará, que concedeu ao servidor **ANTONIO ALMIR MAGALHAES DE OLIVEIRA**, CPF 03644235368, matrícula nº09456716, carga horária de 20 horas semanais, que exerce a função de PROFESSOR, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, classe MESTRE I, nível/referência 27, lotado na Secretaria da Educação, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** no valor de R\$1.853,90 para com os dispositivos legais acima citados e com base com base na Lei nº14.431/2009, que altera o percentual da Gratificação da Regência de Classe para 10%, FIXAR, a partir de 06/08/2009, seus proventos mensais conforme discriminação abaixo:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.431/2009)	1.194,85
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% (Lei nº14.431/2009)	119,49
Parcela Nominalmente Identificável-PNI (inciso III, do art.7º e 12º da Lei nº14.431/2009)	420,08
Total	1.734,42

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº090974611, RESOLVE **REVER "PostMortem", o Ato** datado de 27/03/2000, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 29/01/2001, julgado(a) legal pela Resolução nº4135/2000 do Tribunal de Contas do Ceará, que concedeu ao servidor **JOSÉ ALVES DE SOUZA**, CPF 06890067304, matrícula nº04608011, carga horária de 30 horas semanais, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, nível/referência 6, lotado na Secretaria da Educação, nos termos do art.168, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 90,00%, no valor de R\$160,43 para com os dispositivos legais acima citados e com base nas Portarias nº669/1999 e 228/2003, que promoveu o Servidor para a função de Auxiliar de Serviços Gerais ADO 7 e ADO 8, fixar os proventos na forma, FIXAR, a partir de 31/10/1998, seus proventos mensais conforme discriminação abaixo:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 Horas (Lei nº12.840/1998)	132,66
Progressão Horizontal de 30% (Lei nº9.826/1974)	44,22
Total	176,88

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº981457533, RESOLVE **REVER o ato** datado de 15/04/2002, publicado no Diário Oficial de 23/04/2002, julgado legal pela RESOLUÇÃO nº967/2002, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos do Artigo 168, item III, letra "c" da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 156, §1º item V, 157 e 43 da Lei nº9.826/1974 e Leis nº12.066/1993, Artigo 32 (alterado pelo art.4º da Lei nº12.102/1993), nº11.072/1985, 11.812/1991, Art.3º e nº13.155/2001, a **RITA MARIA LOPES GUEDES SANTOS**, no exercício da função de Professor Pleno II, referencia 17, matrícula nº039897-1-2, lotada nesta Secretaria, **Aposentadoria** com proventos proporcionais mensais de R\$1.082,25 (Um mil, e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), e com base no Artigo 168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinados com os artigos 143 e 157 da Lei nº9.826/1974, Decretar Aposentadoria com proventos integrais, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas.

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas - Lei nº12.611/1996	540,31
Progressão Horizontal de 25% - Lei nº9.826/1974	135,08

Gratificação de Incentivo Profissional de 10% - Lei nº12.066/93	54,03
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% - Lei nº11.072/1985	216,12
Gratificação de Localização de 10% - Lei nº11.812/1991	54,03
Total	999,57

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de agosto de 2015.

Antonia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº982690550, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 15/01/2008 e publicado no Diário Oficial do Estado em 18/01/2008, que concedeu **aposentadoria** à **TEREZINHA PEREIRA BRITO BRAGA**, matrícula nº06063519, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº982690550, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 02/07/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25/08/2015, que concedeu **aposentadoria** à **TEREZINHA PEREIRA BRITO BRAGA**, matrícula nº06063519, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº930065522, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 02/06/2004 e publicado no Diário Oficial do Estado em 16/06/2004, que concedeu **aposentadoria** à **MARLENE BEZERRA RAMOS**, matrícula nº05731410, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de junho de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº950087050, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 17/11/2003 e publicado no Diário Oficial do Estado em 20/11/2003, que concedeu **aposentadoria** à **SEBASTIÃO VASCONCELOS SOBRINHO**, matrícula nº07061315, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de setembro de 2016.

Marcia Oliveira Cavalcante Campos
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº950087050, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 03/08/1999 e publicado no Diário Oficial do Estado em 13/08/1999, que concedeu **aposentadoria** à **SEBASTIÃO VASCONCELOS SOBRINHO**, matrícula nº07061315, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de setembro de 2016.

Marcia Oliveira Cavalcante Campos
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº054321034, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 17/04/2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em 24/04/2007, que concedeu **aposentadoria** à **AURENIVEA MARIA DE HOLANDA CUNHA E OLIVEIRA**, matrícula nº00214914, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **



O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº094518718, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 11/11/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 29/04/2016, que concedeu **aposentadoria** à **FRANCIDENE MAGALHAES TORRES**, matrícula nº03237818. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº090974611, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 06/06/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 22/04/2013, que concedeu **aposentadoria** à **JOSÉ ALVES DE SOUZA**, matrícula nº04608011. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 28 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº981457533, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 27/04/2005 e publicado no Diário Oficial do Estado em 12/05/2005, que concedeu **aposentadoria** à **RITA MARIA LOPES GUEDES SANTOS**, matrícula nº03989712. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº080999000, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 27/05/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25/08/2015, que concedeu **aposentadoria** à **MARELINE SILVEIRA DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº05345510. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de março de 2016.

Mauricio Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº982401507, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 16/05/2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 04/08/2016, que concedeu **aposentadoria** à **MARIA LUISA SIQUEIRA OLIVEIRA**, matrícula nº05545617. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº128088214, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 21/05/2013 e publicado no Diário Oficial do Estado em 06/08/2013, que concedeu **aposentadoria** à **PEDRO ALVES MARTINS**, matrícula nº12057415. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº981857612, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 28/06/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 26/04/2013, que concedeu **aposentadoria** à **FRANCISCO GERARDO MONTEFUSCO SILVA**, matrícula nº06830811. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº0047/2017-GAB - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do processo Nº6300480/2013-VIPROC, acatando integralmente o Relatório final apresentado pela 2ª Comissão Processante da Procuradoria Geral do Estado, Processo Administrativo - Disciplinar Nº68/2014, instaurado em desfavor de **PEDRO AFONSO MAGALHÃES**, matrícula nº121109-1-X, que ocupa o cargo de Professor de Ensino Técnico Mestre I, o qual passa a fazer parte desta

Portaria, RESOLVE **EXTINGUIR sem Resolução de Mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do vigente Código de Processo Civil. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº0052/2017-GAB - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do Artigo 27, do Decreto nº28.087, de 10 de janeiro de 2006, D.O.E. de 12 de janeiro de 2006, a servidora **MARIA ROZIRENE SOLON GOMES**, matrícula Nº121245-1-1, RG: 8912005004882, CPF: 465.662.443-87, para a função de Gestora de Ata de Registro de Pregos nas categorias: fardamento escolar, livros técnicos e laboratórios tecnológicos, para as Escolas da Rede Estadual de Ensino. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº6184683/2016

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM TANCREDO NUNES DE MENEZES - 5ª CREDE TIANGUÁ/CE - CNPJ Nº07.954.514/0352-63 representada neste ato pelo(a) Diretor(a) Sr(a) Maria das Dores Cardoso Freire CONTRATADA: **ALCIDES FERNANDES COSTA JUNIOR** representado neste ato pelo(a) Sr(a) Alcides Fernandes Costa Junior. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº02/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentos nas disposições Lei nº11.947/2009, da Lei nº8.666/93 e das Resoluções FNDE/CD nº26/2013 e nº4/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº02/2016 FORO: TIANGUÁ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 320 dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$1.532,40 (Um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.023.22583.08.33903000.28282.1.30.00-6922. DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2016 SIGNATÁRIOS: Maria das Dores Cardoso Freire - CONTRATANTE, Alcides Fernandes Costa Junior - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Maria de Jesus Aguiar Pinho Morais, 02- Priscila de Araújo Fontenele. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº6184683/2016

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/EEM TANCREDO NUNES DE MENEZES - 5ª CREDE TIANGUÁ/CE - CNPJ Nº07.954.514/0352-63 representada neste ato pelo(a) Diretor(a) Sr(a) Maria das Dores Cardoso Freire CONTRATADA: **LUIZ RAIMUNDO DA SILVA** representado neste ato pelo(a) Sr(a) Luiz Raimundo da Silva. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº02/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentos nas disposições Lei nº11.947/2009, da Lei nº8.666/93 e das Resoluções FNDE/CD nº26/2013 e nº4/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº02/2016 FORO: TIANGUÁ/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 320 dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$1.736,80 (Um mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.023.22583.08.33903000.28282.1.30.00-6922. DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2016 SIGNATÁRIOS: Maria das Dores Cardoso Freire - CONTRATANTE, Luiz Raimundo da Silva e TESTEMUNHAS: 01- Maria de Jesus Aguiar Pinho Morais, 02- Priscila de Araújo Fontenele. Fortaleza, 26 de janeiro de 2016.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

